



# MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

## CÂMARA MUNICIPAL

### ATA N.º 25/2022

**Local:** Paços do Município

**Data da Reunião Ordinária:** 19/12/2022

**Início da Reunião:** 15,00 horas

**Términus da Reunião:** 15,50 horas

### Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

**Presidente:** EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. \_\_\_\_\_

**Vereadores:** MARINA FILIPA GROU CAÇÃO, DR.ª \_\_\_\_\_

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO \_\_\_\_\_

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª \_\_\_\_\_

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES \_\_\_\_\_

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. \_\_\_\_\_

ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. \_\_\_\_\_

### Responsável pela elaboração da Ata:

**Nome:** ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS \_\_\_\_\_

**Cargo:** DIRETORA MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL \_\_\_\_\_

**Justificadas:** MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.ª \_\_\_\_\_

**Injustificadas:** \_\_\_\_\_

# AGENDA

## 1. APROVAÇÃO DE ATA

- Aprovação das atas das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de 29 de novembro e 05 de dezembro de 2022 (atas n.º 23/2022 e 24/2022).

## 2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

## 3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

|                     |
|---------------------|
| <b>ORDEM DO DIA</b> |
|---------------------|

### A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

**A1.1.** Pedido de subsídio/apoio financeiro de 4.000,00€ para realização de Convívio de Natal, solicitado pelos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho - Aprovar em minuta.

### A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)

### A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

### A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

**A4.1.** NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)

### 1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL

**1.1.** UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)

### 2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

**2.1.** DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

**2.1.1.** UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)

**2.1.2.** SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)

**2.1.3.** SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

**2.1.4.** SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

**2.1.4.1.** Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para Isenções e/ou reduções de taxas – Listagem de Isenções e/ou reduções de taxas concedidas entre 01/09/2022 e 30/11/2022.

## **2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)**

### **2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)**

### **2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)**

**2.2.2.1.** Resumo Diário da Tesouraria.

### **2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)**

**2.2.3.1.** Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para Compromissos Plurianuais – Listagem de compromissos plurianuais assumidos entre 01/09/2022 e 30/11/2022.

**2.2.3.2.** Modificação Orçamental Permutativa - Artigo 103º da LOE2022 | Subvenção adicional específica do Fundo Social Municipal (FSM) no ano de 2022 – Para conhecimento e remessa à Assembleia Municipal.

**2.2.3.3.** Comparticipação Financeira nos projetos Intermunicipais da CIM Região de Coimbra – Aprovar em minuta.

### **2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)**

## **2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)**

**2.3.1.** Alteração parcial da Deliberação Camarária de 26 de julho de 2021 e Aprovação de Minuta de Escritura Pública de Compra e Venda de parcela do prédio inscrito na matriz urbana n.º 33 e do prédio inscrito na matriz rústica n.º 2308, ambos da Freguesia de Arazede – Aprovar em minuta.

**2.3.2.** Expropriação Parque Logístico e Industrial de Arazede – Expropriação Amigável, parcela 42 – aprovação de minuta de Escritura – Aprovar em minuta.

**2.3.3.** Minuta de Declaração emitida à Associação Fernão Mendes Pinto – Ratificação.

**2.3.4.** Aprovação da Minuta de Contrato de Comodato entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação AZUL ROLANTE – Aprovar em minuta.

**2.3.5.** Expropriação Parque Logístico e Industrial de Arazede – Expropriação Amigável, parcelas 3, 4 e 5 – aprovação de minuta de Escritura – Aprovar em minuta.

**2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)****2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)****3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)****3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)****3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)****3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)**

**3.1.2.1.** Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2022/205 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

**3.1.2.2.** Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2022/322 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

**3.1.2.3.** Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2022/326 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

**3.1.2.4.** Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2022/328 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

**3.1.2.5.** Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2022/339 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

**3.1.2.6.** Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2022/384 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

**3.1.2.7.** Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2022/375 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

**3.1.2.8.** Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2022/394 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

**3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)**



\*  
7**3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)****3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**

**3.2.2.1.** Ocupação de via pública para venda ambulante com rulote de comida - Largo do Cruzeiro - 01/12/2022 a 08/01/2023 – Processo Mydoc 2022/450.10.213/92 – Ratificação.

**3.2.2.2.** Reabilitação Urbana em ARU - Requalificação do Largo do Cruzeiro – Proposta de Homologação do Auto de Vistoria para efeitos de entrega de Receção Provisória das infraestruturas elétricas – Aprovar em minuta.

**3.2.2.3.** Centro de Alto Rendimento (CAR)-Torre de chegada- Proposta para não aprovação do Plano de trabalhos e Cronograma Financeiro – Ratificação

**3.2.2.4.** Designação do Fiscal Único da ABMG – Quadriénio 2023-2026 – proposta para aprovar submeter à Assembleia Municipal – Aprovar em minuta.

**3.2.2.5.** Expansão da rede de fibra ótica no Município de Montemor-o-Velho - Arazede – Alteração do anexo I do contrato de cedência de utilização – Proposta de aprovação – Aprovar em minuta.

**3.2.2.6.** Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Arazede, Carapinheira, Liceia, Meãs e Tentúgal - Proposta de aprovação de liberação de caução – Aprovar em minuta.

**3.2.2.7.** Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e Caminhos Municipais- Freguesia Arazede, Santo Varão, União Freguesias de Montemor e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e Freguesia de Pereira - proposta de aprovação de revisão extraordinária de preços – Ratificação.

**3.2.2.8.** Birdwatching no Paul do Taipal (Construção) – Proposta de aprovação da alteração da minuta do contrato de modificação objetiva (suspensão) – Ratificação.

**3.3 UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)****4 DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)****4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)****4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)****4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)****4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)****4.1. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)**

✱  
Y**4.1.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)****4.1.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)**

**4.1.2.1.** Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal à Junta de Freguesia de Arazede | Ratificação.

**4.1.2.2.** Castelo Mágico 2022 | Mercadinho: Quiosque de Arroz Doce | Proposta de apoio às associações concelhias | Ratificação.

**4.2. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**

**4.2.1.** Transferência de verbas ao abrigo do nº 8 da Cláusula 11ª do Contrato Interadministrativos de Delegação de Competências, celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede – ano 2021 – Aprovar em minuta.

**5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)****5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)**

**5.1.1.** EcoEvento “Castelo Mágico | 2022” - proposta de Aprovação de Protocolo de parceria entre o Município de Montemor-o-Velho e a ERSUC e a nomeação de responsável local – Tomada de conhecimento.

**5.1.2.** Protocolo para a liquidação e cobrança das tarifas relativas à gestão de resíduos sólidos urbanos, entre a ABMG e os Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure – proposta de aprovação – Aprovar em minuta.

**5.1.3.** Proposta de tarifário dos serviços de Resíduos para o ano 2023 – proposta de aprovação – Aprovar em minuta.

**6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)****6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)****6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)****6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)****6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)****6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)****7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)**

\*  
9**7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)**

**7.1.1.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo Mydoc 2022/850.10.003/171 - Aprovar em minuta.

**7.1.2.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo Mydoc 2022/850.10.003/167 - Aprovar em minuta.

**7.1.3.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo Mydoc 2022/850.10.003/181 - Aprovar em minuta.

**7.1.4.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo Mydoc 2022/850.10.003/172 - Aprovar em minuta.

**7.1.5.** Proposta de deferimento do pedido Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo Mydoc 2022/850.10.003/173 - Aprovar em minuta.

**7.1.6.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo Mydoc 2022/850.10.003/174 - Aprovar em minuta.

**7.1.7.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior requerido no âmbito do processo Mydoc 2022/850.10.003/175 – Aprovar em minuta.

**7.1.8.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior requerido no âmbito do processo Mydoc 2022/850.10.003/178 – Aprovar em minuta.

**7.1.9.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior requerido no âmbito do processo Mydoc 2022/850.10.003/179 – Aprovar em minuta.

**7.1.10.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior requerido no âmbito do processo Mydoc 2022/850.10.003/177 – Aprovar em minuta.

**7.1.11.** Proposta de tendência para o indeferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior requerido no âmbito do processo Mydoc 2022/850.10.003/163 – Aprovar em minuta.

**7.1.12.** Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, no âmbito do Processo Mydoc. 2022/650.10.103/138 – Aprovar em minuta.

**7.1.13.** Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, no âmbito do Processo Mydoc. 2022/650.10.103/128 – Aprovar em minuta.

**7.1.14.** Proposta de aprovação da atribuição de cabazes de Natal a 161 pessoas/agregados familiares em comprovada situação de insuficiência económica – Ratificação.

**7.1.15.** Proposta de aprovação do Plano Municipal para a Igualdade e não Discriminação de Montemor-o-Velho 2023-2026 – aprovar/remessa à Assembleia Municipal para aprovação - aprovar em minuta.

7.1.16. Proposta de aprovação do aditamento ao contrato de comparticipação da candidatura ao apoio financeiro para acompanhamento técnico da elaboração da Estratégia Local de Habitação, remetida pelo IHRU, IP. - Aprovar em minuta.

7.1.17. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo Mydoc n.º 2022/650.10.004/73 – Aprovar em minuta.

7.1.18. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo Mydoc n.º 2022/650.10.004/76 – Aprovar em minuta.

7.1.19. Proposta para aprovação dos contratos de cedência de utilização referentes aos Centros de Atividades de Tempos Livres da E.B. 1 do Viso (Liceia) e da E.B. 2, 3 das Faíscas (Arazede) – Aprovar em minuta.

## **8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)**

### **8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)**

8.1.1. Minuta do Contrato de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho – Ano civil de 2023 – Aprovação e remessa à Assembleia Municipal para autorização - Aprovar em minuta.

### **8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)**

### **8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)**

## **9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)**

## **A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)**

### **ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO**

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

---

---

\*  
7

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e dez minutos. -----

### ----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 29 DE NOVEMBRO E 05 DE DEZEMBRO DE 2022 (ATAS N.º 23 E 24)-----

----- As atas das reuniões ordinárias de 29 de novembro e de 05 de dezembro de 2022 (Atas n.ºs 23 e 24), depois de lidas foram postas à discussão e aprovadas por unanimidade. -----

----- Os Vereadores, André Parente e Marina Cação, não participam na aprovação da Ata n.º 23, de 29 de novembro de 2022, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- A Vereadora Diana Andrade, não participa na aprovação da Ata n.º 24, de 05 de dezembro de 2022, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

#### ----- ORDEM DO DIA -----

#### ----- PROPOSTAS -----

#### ----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara propôs as seguintes alterações à Ordem de Trabalhos:-----

----- – Relativamente à redação do ponto 3.2.2.3., onde consta: “Centro de Alto Rendimento (CAR)-Torre de chegada- Plano de trabalhos e Cronograma Financeiro – Ratificação.”, deve constar: “Centro de Alto Rendimento (CAR)-Torre de chegada- Proposta para não aprovação do Plano de trabalhos e Cronograma Financeiro – Ratificação ”. -----

----- – Relativamente à redação do ponto 3.2.2.5., onde consta: “Expansão da rede de fibra ótica no Município de Montemor-o-Velho - Arazede – Adenda ao contrato de cedência de utilização – Proposta de aprovação – Aprovar em minuta.”, deve constar: “Expansão da rede de fibra ótica no Município de Montemor-o-Velho - Arazede –

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

Alteração do anexo I do contrato de cedência de utilização – Proposta de aprovação – Aprovar em minuta.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar as alterações à Ordem de Trabalhos, proposta pelo Senhor Presidente.-----

----- **Segunda** – O Senhor Presidente da Câmara propôs ainda que a reunião ordinária da Câmara Municipal de 02 de janeiro de 2023 fosse alterada para o dia 04 de janeiro, pelas 15h00.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração da reunião ordinária da Câmara Municipal de 02 de janeiro de 2023 para o dia 04 de janeiro, pelas 15h00.-----

### ----- INFORMAÇÕES-----

#### ----- DO VEREADOR DÉCIO MATIAS-----

----- **Primeira** – Usou da palavra o Vereador Décio Matias que disse: “Boa tarde, cumprimento todos os presentes.-----

----- Gostaria de dar nota que o Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios está em discussão pública e apesar de existirem muitas publicações no site da Câmara Municipal pode passar despercebido que até dia 28 podem dar os contributos que entenderem necessários.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

### ----- ORDEM DO DIA-----

#### ----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)-----

----- A1.1. PEDIDO DE SUBSÍDIO/APOIO FINANCEIRO DE -----  
 ----- 4.000,00€ PARA REALIZAÇÃO DE CONVÍVIO DE NATAL,-----  
 ----- SOLICITADO PELOS SERVIÇOS SOCIAIS DOS-----  
 ----- TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE-----  
 ----- MONTEMOR-O-VELHO - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

\*  
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- “À semelhança dos anos anteriores, os Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho solicitaram a concessão de um apoio financeiro no valor de 4.000,00 € (quatro mil euros) para realização do convívio de natal de 2022, na Quinta do Outeiro em Tentúgal. -----

----- Em conformidade com teor do requerimento, constitui competência material da Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas ou desportivas (...)”, nos termos previstos na alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Neste sentido, encontrando-se reunidos os pressupostos exigidos naquele normativo, nomeadamente, sendo uma instituição legalmente constituída, com objetivos de âmbito cultural e recreativo e conformando-se com os critérios e limites para a atribuição de apoios financeiros desta natureza, propõe-se: -----

----- 1 - Que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal aprove o pedido de apoio formulado pelos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, no valor de 4.000,00 € (quatro mil euros), para realização do convívio de natal de 2022 e o remeta a reunião do executivo municipal para ratificação do ato praticado, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º da Lei 75/2013, na sua atual redação. -----

----- 2 - Que sejam assegurados pelos serviços de contabilidade os fundos disponíveis para a concessão deste apoio.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º da Lei 75/2013, na sua atual redação. -----

✱  
7

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19

- A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)-----
- A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)-----
- A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC) -----
- A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF) -----
- 1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL-----
- 1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)-----
- 2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS  
(DAGF)-----
- 2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----
- 2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)-----
- 2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG) -----
- 2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----
- 2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)-----
- 2.1.4.1. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE-----  
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA  
ISENÇÕES E/OU REDUÇÕES DE TAXAS – LISTAGEM DE ----  
ISENÇÕES E/OU REDUÇÕES DE TAXAS CONCEDIDAS ENTRE  
01/09/2022 E 30/11/2022. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----  
----- “No seguimento da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 22 de novembro de 2021 submetida e aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2021, foi aprovada a “autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para isenções e/ou reduções de taxas para o ano económico de 2022”.-----

----- Nos termos do n.º 3 da informação dos serviços que serviu de base à deliberação em causa, “... em cada sessão ordinária, em conjunto com a informação da situação financeira, o Sr. Presidente da Câmara Municipal apense uma listagem das isenções e/ou reduções concedidas ao abrigo da presente autorização identificando o sujeito passivo,



\*  
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*natureza da atividade/operação respetiva e valor da despesa fiscal” informa-se que entre 1 de setembro e 30 de novembro de 2022, foram concedidas as isenções e/ou reduções de taxas, constantes da listagem anexo. -----*

*----- Nessa senda, deve a presente informação ser remetida a reunião do Executivo Municipal para posterior remessa à Assembleia Municipal para conhecimento. -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a listagem das isenções e/ou reduções de taxas concedidas no período compreendido entre 1 de setembro de 2022 e 30 de novembro de 2022, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----*

*----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----*

**----- 2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM) -----**

**----- 2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS) -----**

**----- 2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST) -----**

**----- 1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA. -----**

*----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia treze de dezembro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 4.723.644,73€ (quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e setenta e três cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 209.825,02€ (duzentos e nove mil, oitocentos e vinte e cinco euros e dois cêntimos). -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento. -----*

**----- 2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM) -----**

**----- 2.2.3.1. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE-----**  
**----- AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA**  
**----- COMPROMISSOS PLURIANUAIS – LISTAGEM DE -----**  
**----- COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS ENTRE -----**

✕  
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- 01/09/2022 E 30/11/2022. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º e n.º 4 do art.º 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) na sua atual redação, estabelece o art.º 18º das Normas de Execução Orçamental, integrantes do Orçamento para 2022 e Grandes Opções do Plano para 2022-2026, presente em reunião de Câmara Municipal de 15 de dezembro de 2021, submetido e aprovado em Sessão Ordinária de Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2021, que a Assembleia Municipal concede autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais e “Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.”. -----

----- Assim, informa-se que entre 1 de setembro e 30 de novembro de 2022 foram assumidos compromissos plurianuais ao abrigo da autorização genérica concedida, conforme listagem que se anexa. -----

----- Esta informação deve ser submetida à próxima Sessão da Assembleia Municipal para conhecimento.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal a listagem dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida, no período compreendido entre 01 de setembro de 2022 a 30 de novembro de 2022, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.3.2. MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA -----

----- ARTIGO 103º DA LOE2022 | SUBVENÇÃO ADICIONAL -----

----- ESPECIFICA DO FUNDO SOCIAL MUNICIPAL (FSM) NO ANO -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- DE 2022 – PARA CONHECIMENTO E REMESSA À-----  
----- ASSEMBLEIA MUNICIPAL.-----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“No seguimento da comunicação da DGAL referente à subvenção adicional específica do fundo social municipal (FSM) no ano de 2022 informa-se que o montante a transferir para o Município de Montemor-o-Velho ascende a 204.922,00€.*-----

----- *Na mesma, remete a DGAL nota informativa com indicação do procedimento a efetuar para a arrecadação da receita.*-----

----- *Nesta senda “tratando-se de uma transferência com carácter excecional, deve ser utilizada a classificação económica ‘06.03.01.99’, respeitante a outras transferências da administração central, cuja justificação, designadamente na descrição da guia de recebimento, deve identificar a natureza e o fundamento legal desta verba.*-----

----- *Uma vez que a arrecadação da receita resulta de normativo legal aprovado, o órgão executivo da autarquia pode recorrer a uma alteração orçamental para inscrição das verbas dando conhecimento ao órgão deliberativo, na sua próxima reunião.*-----

----- *De acordo com o previsto no ponto ‘8.3.1 - Modificações do orçamento’ do POCAL, caso se verifique um aumento global da despesa, decorrente da alteração orçamental efetuada, devem as autarquias proceder a uma revisão orçamental, nos termos da alínea c) do ponto 8.3.1.4 do POCAL.”*-----

----- *Em face do exposto, não se tendo verificado um aumento da despesa, foi efetuada alteração orçamental propondo-se: 1) Que o Sr. Presidente aprove a presente alteração orçamental nos termos da competência delegada nos termos da deliberação de câmara de 20 de outubro de 2021; 2) Que nos termos da nota informativa da DGAL remeta à Câmara para deliberar remeter à Assembleia Municipal para tomada de conhecimento.”*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a remessa da Modificação Orçamental

A  
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

Permutativa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **Ausentou-se neste ponto o Presidente da Câmara.**-----

----- **2.2.3.3. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NOS PROJETOS -**

----- **INTERMUNICIPAIS DA CIM REGIÃO DE COIMBRA -**-----

----- **APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“No âmbito da Comparticipação Financeira devida por parte dos Municípios para as Candidaturas promovidas pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, informa-se que o Município de Montemor-o-Velho deverá participar com o valor de 32.290,44€ (de acordo com quadro infra).*-----

| Projectos Intermunicipais  | Comparticipação Financeira do Município |               |
|--|---|---------------|
|  | corrente                                | capital       |
| P. 34 - Ecopista do Ramal da Figueira da Foz - Pedido de Comparticipação e correção orçamento 2023 | 12 208,19 €                             |               |
| Viagem à Colômbia - Projeto IURC   | 2 711,17 €                              |               |
| Projeto 61 - EDP/DPO - Encarregado de Proteção de Dados / Data Protector Officer                   | 1 212,20 €                              |               |
| Projeto 51 - Rede Intermunicipal de Bibliotecas  | 1 084,99 €                              |               |
| Participação na Festuris   | 1 720,01 €                              |               |
| Projeto 94 - Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço (RJSC)                                    | 5 115,85 €                              |               |
| Projeto 38 – Ciclovía do Mondego   | 8 238,03 €                              |               |
| <b>TOTAL</b>   | <b>32 290,44 €</b>                      | <b>0,00 €</b> |

----- *Mais se informa que o cálculo do montante de participação referente aos projetos constantes do quadro supra é repartido em partes iguais pelos Municípios beneficiários, exceção para o projeto 38 – ciclovía do mondego e P. 34 - Ecopista do Ramal da Figueira da Foz em que o critério de repartição de Custos é proporcional ao número de Kms.*-----

\*  
4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

-----Este montante tem cabimento na classificação económica 02/04050104 – Transferências Correntes – Administração Local – Associação de Municípios, o qual se anexa à presente informação.-----

-----Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere autorizar a participação financeira do Município de Montemor-o-Velho no valor de 32.290,44€ no âmbito das referidas candidaturas.” -----

----- Tomou a palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “Boa tarde a todos. Neste ponto gostaríamos de questionar a que se refere o ponto 2 do quadro que diz: “Viagem à Colômbia – Projeto IURC”, verificámos também que não tem nenhum projeto associado, e tem 2.711,17 € de verbas. Obrigado.” -----

----- Tomou a palavra o Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, Dr. Cristiano Santa Rita, dizendo: “Boa tarde a todos. No seguimento do pedido de esclarecimentos do Senhor Vereador Carlos Rodrigues, informo que, este valor é afeto à participação do Município, e que foi repartido por todos os Municípios que integram a CIM no seguimento da deliberação do Conselho Intermunicipal, os custos que a CIM teve com os representantes do Município na viagem à Colômbia no âmbito do projeto IURC.” -----

----- Tomou a palavra a Vereadora Dr.<sup>a</sup> Diana Andrade dizendo: “Acrescentaria somente à informação técnica que foi prestada que, esta viagem foi um convite feito pela Comissão Europeia.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade autorizar a participação financeira do Município de Montemor-o-Velho, no valor de 32.290,44€, no âmbito das Candidaturas promovidas pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Voltou a fazer parte da Reunião o Presidente da Câmara Municipal.-----

----- 2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP) -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

### ----- 2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC) -----

----- 2.3.1. ALTERAÇÃO PARCIAL DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA  
 DE 26 DE JULHO DE 2021 E APROVAÇÃO DE MINUTA DE --  
 ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE PARCELA -  
 DO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ URBANA N.º 33 E DO---  
 PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ RÚSTICA N.º 2308, AMBOS  
 DA FREGUESIA DE ARAZEDE – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “1.Fundamentação -----

----- *Em Reunião do Executivo Municipal, de 26 de julho de 2021, foi aprovada a minuta de escritura pública de compra e venda para aquisição de duas parcelas de terreno, a destacar dos prédios propriedade de Maria Idália Gomes Sebastião e outros, que se destinam à concretização da obra de acesso público ao parque de estacionamento a partir da Rua Dr. Joaquim A. Pimenta Simões e Estrada Nacional n.º 335, em Arazede.*

----- *Verificou-se, contudo, supervenientemente, que é necessário alterar a referida minuta de escritura pública, com a introdução de uma nova cláusula no respetivo texto, respondendo a uma solicitação dos proprietários, em especial no que respeita à construção de um muro de vedação a nascente do acesso a construir, situação que foi informada pelo DOMU.*

----- *Assim, face à minuta anteriormente aprovada e agora atualizada, é acrescido o seguinte texto:*

----- *O Município quando da execução das obras do acesso ao parque de estacionamento, compromete-se a executar muro de vedação a nascente do acesso a construir. O referido muro será implantado no limite da propriedade com o espaço público e terá as seguintes características: será construído em blocos de cimento com a altura de 0,80 (m), travado por pilaretes intervalados de cerca de 3 metros, assente e coroado com lintel de betão ligeiramente armado no comprimento de cento e vinte*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*metros interrompido por quatro aberturas de cerca de três metros cuja localização será a definir à data de execução. -----*

*----- A Alteração Parcial da Escritura Pública de Compra e Venda pela Deliberação Camarária de 26 de Julho de 2021 -----*

*----- A forma do ato administrativo é o modo pelo qual a vontade do órgão administrativo se manifesta, exprimindo-se esta vontade, pela linguagem oral ou escrita.*

*----- Os atos dos órgãos colegiais revestem a forma oral, mas, por razões de certeza dos efeitos jurídicos desses atos, exige-se que os mesmos sejam registados, pelo que, as decisões verbais carecem de ser consignadas em ata, sem a qual não produzem efeitos (artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado CPA). ----*

*----- O artigo 173.º do CPA prevê a figura da alteração do ato administrativo. À alteração de ato administrativo aplicam-se as normas previstas para a revogação dos atos, pelo que se considera ser necessária uma nova deliberação do órgão executivo, que aprobe a introdução do novo excerto de texto na minuta de escritura pública anteriormente aprovada, uma vez que, não se trata de mera retificação de erro de cálculo ou erro material (n.º 1 do artigo 174.º do CPA), na expressão da vontade do órgão administrativo que pudesse ser corrigido de forma oficiosa. -----*

*----- Segundo Luiz Cabral Moncada<sup>1</sup>, a alteração de um ato administrativo consiste num ato administrativo novo mediante o qual se procede à modificação parcial do conteúdo ou objeto de um ato anterior, sendo no caso em apreço por razões de mérito, dando lugar a uma derrogação parcial dos efeitos do ato alterado. -----*

*----- Neste ponto, sendo que na Deliberação Camarária, datada de 26 de Junho de 2021, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade: -----*

*----- A aquisição de duas parcelas de terreno, propriedade de Maria Idália Gomes Sebastião e outros, que se destinam à concretização da obra de acesso público ao parque*

---

<sup>1</sup> Na obra Código do procedimento Administrativo Anotado, 4.º edição, Quid Iuris

\*  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*de estacionamento a partir da Rua Joaquim A. Pimenta Simões e a Estrada nacional n.º 335, em Arazede, a destacar dos prédios inscritos na matriz predial rústica n.º 2308 e matriz predial urbana n.º 33 e, ambos da freguesia de Arazede, descritos na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de MMV sob os n.ºs 2931 e 14042, respetivamente, pelo valor total de 8.652,17€. -----*

*----- A celebração da escritura pública de compra e venda para a aquisição das parcelas de terreno identificadas, nos termos constantes da minuta da escritura pública de compra e venda, elaborada pela Notária, Dr.ª Isilda Barbas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----*

*----- Considerando que, se introduz de uma nova redação à minuta de escritura pública de compra e venda, impõe-se a alteração parcial da deliberação de 2021, quanto ao ponto 2 acima identificado, ou seja, no que concerne à aprovação da minuta de escritura pública de compra e venda, visto que o conteúdo do documento se altera para inserção do seguinte texto: -----*

*----- O Município quando da execução das obras do acesso ao parque de estacionamento, compromete-se a executar muro de vedação a nascente do acesso a construir. O referido muro será implantado no limite da propriedade com o espaço público e terá as seguintes características: será construído em blocos de cimento com a altura de 0,80 (m), travado por pilaretes intervalados de cerca de 3 metros, assente e coroadado com lintel de betão ligeiramente armado no cumprimento de cento e vinte metros interrompido por quatro aberturas de cerca de três metros cuja localização será a definir à data de execução. -----*

*----- 3. Conclusão -----*

*----- Face a tudo o que antecede, com fundamento no n.º 1 do artigo 173.º do CPA, conjugado com o artigo 34.º do mesmo diploma legal, em cumprimento no disposto na*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*alínea g) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, propõe-se: -----*

*----- A alteração parcial da minuta de escritura pública de compra e venda, aprovada pela deliberação do executivo municipal, datada de 26 de julho de 2021, constante do ponto 1.3.1 da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso; -----*

*----- A aprovação de nova minuta de escritura pública de compra e venda para aquisição de duas parcelas de terreno, propriedade de Maria Idália Gomes Sebastião e outros, que se destinam à concretização da obra de acesso público ao parque de estacionamento a partir da Rua Joaquim A. Pimenta Simões e a Estrada Nacional n.º 335, em Arazede, a destacar dos prédios inscritos na matriz predial rústica n.º 2308 e matriz predial urbana n.º 33 e, ambos da freguesia de Arazede, descritos na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de MMV sob os n.ºs 2931 e 14042, respetivamente, pelo valor total de 8.652,17€, nos termos constantes da minuta da escritura pública de compra e venda, elaborada pela Notária, Dr.ª Isilda Barbas, que se anexa para aprovação.” -----*

*----- Tomou a palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “Boa tarde Senhor Presidente. Neste ponto a nossa Bancada irá votar contra porque isto foi uma deliberação tomada por outra Bancada que não a nossa, e por uma questão de coerência votaremos contra. Obrigado” -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por maioria aprovar a alteração parcial da minuta de escritura pública de compra e venda, aprovada pela deliberação do executivo municipal, datada de 26 de julho de 2021, constante do ponto 1.3.1 da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso. -----*

*----- Mais deliberou aprovar a nova minuta de escritura pública de compra e venda para aquisição de duas parcelas de terreno, propriedade de Maria Idália Gomes*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

Sebastião e outros, que se destinam à concretização da obra de acesso público ao parque de estacionamento a partir da Rua Joaquim A. Pimenta Simões e a Estrada Nacional n.º 335, em Arazede, a destacar dos prédios inscritos na matriz predial rústica n.º 2308 e matriz predial urbana n.º 33 e, ambos da freguesia de Arazede, descritos na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de MMV sob os n.ºs 2931 e 14042, respetivamente, pelo valor total de 8.652,17€, nos termos constantes da minuta da escritura pública de compra e venda, elaborada pela Notária, Dr.ª Isilda Barbas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Marina Filipa Cruz Cação ----- Contra -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Contra -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Contra -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.3.2. EXPROPRIAÇÃO PARQUE LOGÍSTICO E INDUSTRIAL -**  
 ----- **DE ARAZEDE – EXPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, PARCELA 42 –**  
 ----- **APROVAÇÃO DE MINUTA DE ESCRITURA – -APROVAR EM**  
 ----- **MINUTA.** -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1. Introdução: -----

----- *O Parque Logístico e Industrial de Arazede, doravante PLIA, tem Plano de Pormenor (PP) aprovado e publicado na 2ª Série do DRE n.º 242, em 17 de dezembro de*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*2006, com correção material publicada na 2ª Série do DRE n.º 88, datado de 8 de maio de 2017. -----*

*----- Em face da elevada procura aos lotes disponíveis no PLIA, o Executivo Municipal iniciou o procedimento de ampliação do mesmo por forma a dar continuidade à satisfação da procura verificada até à presente data, uma vez que os lotes antes constituídos se encontram já na sua totalidade vendidos. O PLIA constitui um motor de desenvolvimento económico do concelho, considerando-se, por esse motivo, o projeto em causa de relevante interesse público. -----*

*----- Nesta senda, sendo urgente e imprescindível garantir a posse dos terrenos para o efeito, legitimando legalmente o município a intervir na referida área, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, na sua reunião de 14 de setembro de 2020, deliberou, por unanimidade, requerer a Expropriação por Utilidade Pública, com carácter de urgência e autorização de posse administrativa, para a construção do Polo Logístico e Industrial de Arazedo (PLIA). -----*

*----- Foi, igualmente, aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária, de 29 de setembro de 2020, a declaração de Expropriação por Utilidade Pública com carácter urgente e autorização de posse administrativa para construção do PLIA. -----*

*----- A deliberação foi comunicada aos proprietários e publicitada em edital, publicada em Diário da República e, também, no jornal JN, nos termos do estipulado no artigo 17.º, do Código das Expropriações (lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual). De igual modo, foi a estes dado conhecimento da proposta do montante indemnizatório nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. -----*

*----- Após esta comunicação, os proprietários apresentaram, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do referido diploma legal, reclamação do valor indemnizatório apurado inicialmente. -----*

X  
Y

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

-----O direito de propriedade e os processos de expropriação estão intimamente relacionados, pelo que, constituindo o processo expropriativo uma limitação ao direito de propriedade privada, consagrado constitucionalmente nos artigos 18.º, n.º 2 e 62.º da CRP, o legislador previu o direito de indemnização dos particulares lesados. Os critérios para que esta indemnização seja justa, foram definidos na lei ordinária, designado código das expropriações. -----

----- Neste sentido, procedeu o Município a nova consulta junto de perito avaliador da lista oficial, no sentido de acautelar os pressupostos legitimadores que conferem o direito constitucionalmente consagrado a uma justa indemnização. -----

----- Após a realização destes atos, recebidos os relatórios do perito, procedeu o Município a nova notificação aos proprietários, tendo, agora, em vista um acordo com os expropriados, nos termos definidos nos artigos 34.º e seguintes do Código das Expropriações. -----

----- Neste entendimento, pretende-se, dar continuidade ao processo através da expropriação amigável de alguns dos prédios identificados no processo de expropriação.

----- 2. Identificação da Parcela a Expropriar por Expropriação Amigável -----

----- No seguimento do exposto, pretende o Município de Montemor-o-Velho celebrar escritura pública de expropriação amigável da parcela identificada com o número 42, integrante do processo de expropriação nos termos da deliberação anteriormente mencionada. -----

----- A parcela 42 encontra-se inscrita na matriz predial rústica n.º 4815 da freguesia de Arazede, sita em Covões e registada na Conservatória do Registo Predial com a ficha n.º 8073, a favor de Maria do Carmo Monteiro Crespo e Anselmo de Jesus da Silva. À parcela foi atribuído o valor indemnizatório de 11.329,42€ (onze mil, trezentos e vinte e nove euros e quarenta e dois cêntimos). Após contacto com os proprietários, estes aceitaram a minuta proposta. -----

X  
Y

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- 3. *Cabimentação*-----  
 ----- *O valor indemnizatório atribuído encontra-se previsto em orçamento municipal do ano de 2022, com a classificação orgânica 02, económica 070101 e inscrito no PPI com o projeto 3 320 2002/96-2.* -----

----- 4. *Conclusão*-----  
 ----- *Face ao exposto, e em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, propõe-se:* -----

----- *Que seja submetida a reunião do Executivo Municipal a aprovação da celebração de escritura pública de expropriação amigável do prédio acima identificado;*

----- *Que seja aprovada a respetiva minuta de escritura pública de expropriação amigável, de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas.”* -----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a celebração de escritura pública de expropriação amigável do prédio acima identificado.*-----

----- *Mais deliberou aprovar a respetiva minuta de escritura pública de expropriação amigável, de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.*-----

----- *Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.*-----

----- **Ausentou-se neste ponto o Vereador Carlos Rodrigues.**-----

### 2.3.3. MINUTA DE DECLARAÇÃO EMITIDA À ASSOCIAÇÃO FERNÃO MENDES PINTO – RATIFICAÇÃO.

----- *Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve:* -----

----- *“A presente informação versa sobre a análise à solicitação da Associação Fernão Mendes Pinto, para a formalização da cedência do prédio onde se encontra implantada a Creche Cantinho das Cegonhas, com vista à regularização de facto do prédio.*-----

\*  
4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- **1. A Associação Fernão Mendes Pinto** -----

-----A Associação Fernão Mendes Pinto, doravante designada AFMP, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, constituída em 1977, e com sede em Montemor-o-Velho. Os objetivos principais da AFMP são a prestação de serviços de segurança e solidariedade social, saúde e cuidados continuados, igualdade de género, desenvolvimento local e economia social, podendo igualmente desenvolver outras atividades de natureza educativa, formativa, recreativa, cultural, ambiental e desportiva que visem a promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos. -----

----- **2. Do Pedido** -----

-----No Ofício n.º 85/2022 da AFMP, entrado n.º 8966, a Associação, a fim de proceder à legalização do edifício identificado como Creche Cantinho das Cegonhas, solícita ao Município que oficialize a cedência da parcela de terreno, onde este se encontra implantado, através de doação ou constituição do direito de superfície, do prédio rústico sito em Cercas/Cerca dos Anjos, Montemor-o-Velho, composto de terra de cultura, que confronta a norte com estrada nacional, a sul e nascente com Alberta Mendes Correia e a poente com a Câmara Municipal, com a área aproximada de 6760m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2007 (anterior n.º 2485) e descrito sob o n.º 4990/20130415.-----

----- **3. Questão prévia** -----

-----Na análise ao pedido, efetuou esta Unidade diversas diligências e pesquisas, que indicavam que o prédio alvo do pedido não se encontrava devidamente identificado. Neste sentido, solicitou-se o apoio da Divisão de Planeamento, Coordenação de Projetos e Financiamento Comunitário, para identificação do prédio em causa. Concluindo a referida Divisão que (...) a estrada nacional identificada nas confrontações dos prédios referidos é a atual Rua dos Bombeiros Voluntários. Deste modo o prédio registado sob o artigo matricial nº 2007 será a sul da Rua (...) infere-se que em razão da localização das

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*infraestruturas identificadas que as mesmas não podem corresponder ao artigo matricial 2007. -----*

*----- Assim sendo, cumpre proceder à identificação do prédio em causa, para que se possa dar resposta ao peticionado. -----*

*----- **4. Da identificação do prédio**-----*

*Por escritura de compra e venda, datada de 13 de outubro de 1983, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho adquiriu, ao Sr. Elísio Melo, uma parcela de terreno com a área de 1600m<sup>2</sup>, a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o número 3430, da freguesia de Montemor-o-Velho e descrito na conservatória sob o artigo 34187, a folhas 111, livro B 91, tendo como finalidade a construção de habitações sociais. -----*

*----- Esta inscrição contempla 2 destaques, pertencentes a particulares e uma desanexação, identificada com o n.º 234, com a área de 1600m<sup>2</sup>, pertencente à Câmara Municipal, tendo como finalidade a construção de habitações sociais, encontrando-se ainda como um prédio rústico. -----*

*----- O Executivo Municipal, em reunião de 18 de maio de 1990, deliberou colocar à venda o terreno adquirido, ao Sr. Elísio Melo, para a construção de habitações sociais, sito no Largo Senhora do Desterro, com pagamento em percentagem de área coberta. -*

*----- Porém, na Reunião do Executivo Municipal, de 7 de setembro de 1990, foi presente a informação de que a Segurança Social teria uma verba destinada à construção de um Centro de Estimulação Precoce<sup>2</sup>, tendo a Câmara sido contactada para ceder um terreno para esse fim. Neste sentido, deliberou o Executivo Municipal, por unanimidade, a cedência do prédio sito no Largo Senhora do Desterro, com a área de 1600m<sup>2</sup>, anteriormente destinado a habitação social, para a implementação do referido centro. -----*

---

<sup>2</sup> O Centro de Estimulação Precoce desenvolve a sua atividade na área da infância, nas valências de Creche e Jardim de Infância.

X  
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- Apesar da deliberação, não nos foi possível identificar a formalização de tal cedência, uma vez que a pesquisa no arquivo por escrituras, contratos e protocolos não devolveu qualquer resultado.-----

----- Na Informação prestada pela Divisão de Planeamento, Coordenação de Projetos e Financiamento Comunitário verifica-se ainda que quanto ao prédio inscrito na matriz predial rústica sob o número 3430, que este se encontra a norte da Rua dos Bombeiros Voluntários. Por outro lado, a caderneta predial correspondente ao prédio mãe, ou seja ao prédio rústico 3430, da freguesia de Montemor-o-Velho encontra-se em nome de Dina Maria Seabra de Melo Matos, residente no Largo Sra. Do Desterro, n.º 6, Montemor-o-Velho, prédio este localizado ao lado da infraestrutura identificada pela AFNP.- -----

----- Pelo exposto verifica-se que o prédio, agora identificado, junto da Autoridade Tributária, na matriz urbana n.º 1420, localizado no Largo Nossa Senhora do Desterro, com a área de 1600m<sup>2</sup>, onde se encontra implantada a Creche Cantinho das Cegonhas, corresponde ao prédio identificado na Deliberação de 7 de setembro de 1990, ou seja, foi destacado do prédio mãe inscrito na matriz predial rústica sob o número 3430, da freguesia de Montemor-o-Velho e descrito na conservatória sob o artigo 34187, a folhas 111, livro B 91. -----

----- Nas diligências tomadas verificou-se ainda que a titularidade, do referido prédio, nas finanças foi alterada por entrega do modelo 129 (modelo de IMI), em Julho de 1991, não tendo eles qualquer outro documento anexo, passando a constar como proprietário a Associação Fernão Mendes Pinto. No entanto, não foi feita qualquer alteração ao registo do prédio na Conservatória de Registo Predial, continuando, este, a estar registado a favor da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, não tendo qualquer menção ao número da caderneta predial que se encontra agora atribuída ao prédio.----

----- **5. Da Cedência** -----



X  
4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19

### ----- 5.1 O direito de superfície-----

----- O direito de superfície encontra-se previsto no artigo 1524.º do Código Civil sendo definido como a “faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer ou manter plantações”. Passando o dono do solo a designar-se fundeiro e o titular da construção ou plantação implantada no solo, designa-se por superficiário.-----

----- O direito de superfície permite ao superficiário um aproveitamento integral das utilidades da obra ou plantação, mas convive, necessariamente com o direito de propriedade sobre o terreno. Consubstanciando-se, isto, em duas realidades distintas, por um lado existe apenas um prédio materialmente uno, mas por outro este prédio encontra-se dividido em parcelas jurídicas, em cujas partes recaem direitos diferentes. -

----- Define, ainda, o artigo 1527.º do Código Civil que o direito de superfície pelo estado ou pessoas coletivas públicas se rege por legislação especial, aplicando-se o Código Civil subsidiariamente.-----

----- Neste sentido, dispõe o artigo 30.º do diploma que aprovou a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, e Ordenamento do Território e de Urbanismo, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual que:-----

----- 1 - O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais podem constituir o direito de superfície sobre bens imóveis integrantes do seu domínio privado para a prossecução de finalidades de política pública de solos, nos termos da lei.-----

----- 2 - O direito de superfície é, em regra, constituído a título oneroso.-----

----- Não prevendo o diploma outras disposições quanto ao direito de superfície, aplicando subsidiariamente, nesta senda, as disposições do Código Civil.-----

----- 5.2. Da Legitimidade-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

-----A Administração Pública rege-se, pelos princípios gerais da atividade administrativa, presentes nos artigos 3.º a 19.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- Destacando-se neste ponto o princípio da legalidade, segundo o qual, a atuação da administração pública encontra-se subordinada à lei e ao direito. O poder da Administração Pública é, portanto, um poder subordinado, nomeadamente ao Poder Legislativo. -----

----- Portanto, a lei é o pressuposto de toda a atividade administrativa, a ela encontra-se reservado os meios de atuação e a forma de atuação da administração, não podendo esta agir contrariamente à lei. O princípio da legalidade aparece-nos como uma baliza de atuação para os demais princípios da atividade administrativa. -----

----- Neste enquadramento, é necessária a existência de uma lei que contenha as atribuições e as competências das autarquias locais para que os respetivos órgãos autárquicos possam atuar. Assim, define o artigo 4.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), que a “prossecação das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecação do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadão e a intangibilidade das atribuições do Estado.”-----

----- Por outro lado, são atribuições dos Municípios, nos termos das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 23.º do RJAL, a educação, ensino e formação profissional e os tempos livres e desporto. -----

----- Determina, ainda, o artigo 33.º do RJAL as competências materiais da Câmara Municipal, definindo na alínea g) do n.º 1 que a Câmara Municipal tem competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG. -----

14

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- Concluindo-se, neste ponto, pela competência do Município quanto à constituição do direito de superfície. -----

**6. Conclusões** -----

----- a) Na Reunião do Executivo Municipal, de 7 de setembro de 1990, deliberou o Executivo Municipal, por unanimidade, ceder o prédio sito no Largo Senhora do Desterro, com a área de 1600m<sup>2</sup>, anteriormente destinado a habitação social, a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o número 3430, da freguesia de Montemor-o-Velho e descrito na conservatória sob o artigo 34187, a folhas 111, livro B 91, para a implementação do centro de estimulação precoce;-----

----- b) O prédio destacado está, agora, inscrito junto da Autoridade Tributária na matriz predial urbana sob o número 1420, da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões; -----

----- c) Não nos foi possível identificar a formalização de tal cedência, uma vez que a pesquisa no arquivo por escrituras, contratos e protocolos não devolveu qualquer resultado; -----

----- d) No prédio identificado encontra-se construído o referido centro, hoje denominado Creche Cantinho das Cegonhas; -----

----- e) Consultada a Exma. Sra. Notária, Dra. Isilda Barbas quanto às formalidades inerentes a esta formalização, verifica-se que, previamente à elaboração da referida minuta será, ainda, necessário acautelar/verificar:-----

----- Junto da Autoridade Tributária (A.T.) a não existência de um artigo autónomo, referente ao prédio em causa. Prédio esse, que a não existir terá de ser criado. -----

----- Atendendo a que o prédio n.º 1420, inscrito a A.T. a favor da AFMP, foi inscrito sem proveniência. Terá, a constituição do direito de superfície incidir sobre o novo prédio referido no ponto anterior, para posterior reclamação junto da A.T., procedendo-se à eliminação/correção do artigo 1420.-----

\*  
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- Da minuta de escritura constarão as cláusulas gerais previstas na Lei, sendo que aquelas que dependem da decisão do Município deverá ser este a propor, podendo ainda propor outras cláusulas a inserir no instrumento. -----

**----- 7. Proposta-----**

----- Face a tudo o que antecede, atendendo a que a cedência foi já aprovada pelo Órgão competente, na Deliberação do Executivo Municipal de 7 de setembro de 1990, atendendo a que a infraestrutura em causa se encontra construída de facto e a ser utilizada pela AFMP, desde o ano de 1990, impõe-se a necessidade de fazer coincidir a situação de facto com a de direito, procedendo-se à formalização de um documento que ateste o direito de superfície do referido edifício, enquanto não se efetivar a formalização desta cedência por escritura pública, face aos procedimentos administrativos que ainda estão em curso. -----

----- Assim, propõe-se:-----

----- Que o Ex. Sr. Presidente da Câmara Municipal aprove a emissão da seguinte minuta de declaração, tendo por base a Deliberação do Executivo Municipal de 7 de setembro de 1990: -----

**----- “DECLARAÇÃO-----**

----- Considerando que:-----

----- Por deliberação do Executivo Municipal de 7 de setembro de 1990, foi aprovada a cedência do prédio sito no Largo Senhora do Desterro, com a área de 1600m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o número 3430, da freguesia de Montemor-o-Velho e descrito na conservatória sob o artigo 34187, a folhas 111, livro B 91, propriedade da Câmara Municipal;-----

----- A cedência tinha por finalidade a implementação do centro de estimulação precoce, nas valências de Creche e Jardim de Infância, verificando-se que de facto houve a construção da referida valência; -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- *O direito de superfície foi constituído de facto a favor da Associação Fernão Mendes Pinto, desde 1990, não tendo, todavia, sido formalizado por escrito; -----*

----- *Os serviços do Município se encontram a diligenciar no sentido de ser formalizada a situação atrás descrita;-----*

----- *Nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete ao Presidente da Câmara Municipal representar o Município e executar as deliberações da Câmara Municipal.-----*

----- *Procede-se, assim, à emissão da seguinte declaração: -----*

----- *Emílio Augusto Ferreira Torrão, portador do documento de identificação nº 07595124 OZX1, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, com o N.º de Identificação Fiscal 501272976, sita na Praça da República 3140-258 Montemor-o-Velho, declara que por Deliberação do Executivo Municipal de 7 de setembro de 1990 foi aprovada a cedência do prédio sito no Largo Senhora do Desterro, com a área de 1600m2, a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o número 3430, da freguesia de Montemor-o-Velho e descrito na conservatória sob o artigo 34187, a folhas 111, livro B 91, propriedade da Câmara Municipal, mais declarando que os serviços municipais se encontram a ultimar o processo de formalização desta cedência, que será titulada através de escritura pública pelo período de duração de 50 anos, com possibilidade de prorrogação. -----*

----- *Montemor-o-Velho, \_\_\_ de dezembro de 2022-----*

----- *O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho-----*

----- *Emílio Augusto Ferreira Torrão”-----*

----- *Que nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em conjugação com a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º,*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*do mesmo diploma legal, seja a presente informação remetida à Reunião do Executivo para ratificação da aprovação da minuta de declaração.”*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em conjugação com a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, de aprovação da minuta de declaração, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. ---

----- **Voltou a fazer parte da Reunião o Vereador Carlos Rodrigues.**-----

----- 2.3.4. APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO DE -----  
 ----- COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE -----  
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A ASSOCIAÇÃO AZUL ROLANTE.--

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- **“Enquadramento do pedido**-----

----- A Associação Azul Rolante- Clube de Automóveis Antigos solicitou a cedência do imóvel municipal denominado **Escola Primária do Moinho da Mata**, para efeitos de instalação da sua sede, uma vez que, terão de deixar o espaço que ocupam atualmente num curto espaço de tempo. -----

----- No sentido de conferir substância à tomada de decisão superior, a UAJC promoveu a auscultação dos seguintes serviços municipais: -----

----- - Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais (Unidade de Cultura e Turismo); -----

----- - Divisão de Educação, Desporto e Juventude (Unidade de Desporto e Juventude);

----- - Divisão Financeira e Património Municipal (Subunidade de Contabilidade, Património e Cadastro Municipal);-----

----- - Serviço Municipal de Proteção Civil. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

-----Verificando-se que, o Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais descreve esta Associação com registo municipal atualizado e que se encontra a ser apoiada no âmbito do Programa de Desenvolvimento Associativo 2022 do Regulamento Municipal com o projeto “Eventos”. Por sua vez, também a Divisão de Educação, Desporto e Juventude caracteriza a entidade como dinâmica, realizando bastantes eventos que ajudam a promover o território e o património do concelho, disponível para apoiar o Município e acrescentar valor na dinamização de eventos desportivos motorizados futuros. -----

-----Por sua vez, considerando as competências atribuídas, pelas alíneas r) e v) do artigo 32.º do Anexo II do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Montemor-o-Velho, à Subunidade Orgânica de Contabilidade, Património e Cadastro Municipal, o processo foi remetido à DFPM que informou quanto ao imóvel que: (a) O bem encontra-se registado no património do município sob o numero de registo 29; (b) Da consulta efetuada ao sistema de contabilidade de gestão verifica-se apenas imputação de custos de faturas referentes ao fornecimento de energia elétrica; (c) O edifício foi utilizado como mesa de voto nas eleições presidenciais de 2021; (d) O edifício em causa tem atualmente materiais colocados pelo serviço de proteção civil; (e) Desconhecem estes serviços a existência de qualquer cedência do referido edifício. -----

-----Face à informação prestada, impunha-se diligenciar junto do SMPC informação quanto aos materiais colocados por aquele serviço no imóvel, tendo sido esclarecido por aquele serviço que material que estava na Escola primária do Moinho da Mata que pertence ao SMPC foi todo retirado do referido local. -----

-----Concluído este périplo e colhidos os pareceres dos diversos serviços, informa-se:

-----**Enquadramento jurídico**-----

-----As autarquias locais dispõem de bens integrados no seu domínio público e de **bens integrados no seu domínio privado**, devendo ter presente, desde logo, na gestão

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*do seu património, os princípios da boa administração, da equidade, da concorrência, da transparência, da proteção, da colaboração e da responsabilidade, princípios constantes dos artigos 3.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação (doravante designado RJPIP). -----*

*----- Neste sentido, a prossecução dos princípios do RJPIP pela administração local deve ser garantida na concreta gestão do domínio público e privado, mas igualmente aquando da produção de normas jurídicas regulamentares sobre a gestão do seu património. -----*

*----- Verifica-se, contudo, que o disposto neste diploma legal quanto ao domínio privado, que inclui a administração dos bens imóveis (artigos 52.º a 76.º), é apenas aplicável ao Estado e aos Institutos Públicos, nada sendo estipulado para a administração local<sup>3</sup>, daqui resultando que **não existe um regime jurídico específico aplicável à administração dos bens imóveis do domínio privado das autarquias locais**, salvo o disposto em matéria de competência previsto no Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Sendo que, neste âmbito, determina a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 27 de setembro, na sua atual redação, que a competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG é da Câmara Municipal. -----*

*----- No entanto, pese embora não serem diretamente aplicáveis às autarquias locais as disposições do RJPIP (Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto), sobre a administração dos bens imóveis do domínio privado, na falta de diploma legal específico e de regulamento municipal, será por analogia com ela, com as necessárias adaptações, que*

---

<sup>3</sup> Também o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, exclui do seu âmbito os contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de arrendamento de bens imóveis ou contratos similares (alínea c) do nº 2 do artigo 4º).





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19

se procedeu à análise do caso em apreço, designadamente, quanto ao modo de formalizar esta cedência por parte do Município. -----

----- De acordo com o n.º 1 do artigo 52.º do RJPIP, a administração de bens imóveis compreende a sua conservação, valorização e rendibilidade, tendo em vista a prossecução do interesse público e a racionalização dos recursos disponíveis, de acordo com o princípio da boa administração. A mesma norma prossegue, estabelecendo no n.º 2 que: constituem, designadamente, formas de administração dos imóveis: **(a) A cedência de utilização;** (b) O arrendamento; (c) A constituição do direito de superfície. -

----- Sendo que a cedência (...) obedece ao princípio da onerosidade, previsto no artigo 54º, e a compensação financeira a pagar por entidades diversas dos serviços do estado (...) deve atender à **responsabilidade pelos encargos e despesas com a conservação e manutenção dos imóveis** (n.º 4 do artigo 52.º).-----

----- Neste sentido, caso o Município entenda optar pela cedência a título de comodato, haverá que convocar os termos do artigo 1129º do Código Civil, segundo os quais o comodato é "(...) o contrato **gratuito** pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir" e compatibilizá-lo com a acima enunciada regra da **onerosidade** da cedência dos bens de domínio privado. -----

----- Sendo que, smo, a referida compatibilização ficará preenchida quando atendermos ao grau de interesse público que a atividade desta Associação tem para o Município, nomeadamente com a realização de inúmeros eventos, que promovem e divulgam o património cultural, natural e gastronómico de Montemor-o-Velho de acordo com a informação prestada pelo DCEM e a DEDJ, **e que, no final, resultam em contrapartidas materiais e imateriais**, de dimensão nacional e internacional **para o Concelho**.-----

----- PROPOSTA -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- Colhidos os pareceres e informação dos serviços com competências na área, a saber DCEM, DEDJ e SMPC, considerando ainda que a informação prestada pela DFPM, do ponto de vista do património, não obsta, sm, à cedência da instalação, tendo sido, aliás, colocada na minuta do contrato de comodato a aprovar (cláusula 7.ª), uma ressalva para garantir a continuidade da utilização do edifício para instalação de secção/secções de voto, propõe-se superiormente que o processo seja remetido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, para que determine o agendamento a reunião do Executivo Municipal, com proposta para aprovação da minuta do contrato de comodato para utilização das instalações da antiga escola primária do Moinho da Mata, pela associação AZUL ROLANTE – Clube de automóveis antigos, documento em anexo à presente informação, considerando a legitimidade do Município para apoiar atividades "de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município", em conformidade com o previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato de comodato para utilização das instalações da antiga escola primária do Moinho da Mata, pela associação AZUL ROLANTE – Clube de automóveis antigos, considerando a legitimidade do Município para apoiar atividades "de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município", em conformidade com o previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.3.5. EXPROPRIAÇÃO PARQUE LOGÍSTICO E INDUSTRIAL -  
----- DE ARAZEDE – EXPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, PARCELAS 3, 4

\*  
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- E 5 – APROVAÇÃO DE MINUTA DE ESCRITURA – -----

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- **“1. Introdução:** -----

----- O Parque Logístico e Industrial de Arazede, doravante PLIA, tem Plano de Pormenor (PP) aprovado e publicado na 2ª Série do DRE n.º 242, em 17 de dezembro de 2006, com correção material publicada na 2ª Série do DRE n.º 88, datado de 8 de maio de 2017. -----

----- Em face da elevada procura aos lotes disponíveis no PLIA, o Executivo Municipal iniciou o procedimento de ampliação do mesmo por forma a dar continuidade à satisfação da procura verificada até à presente data, uma vez que os lotes antes constituídos se encontram já na sua totalidade vendidos. O PLIA constitui um motor de desenvolvimento económico do concelho, considerando-se, por esse motivo, o projeto em causa de relevante interesse público. -----

----- Nesta senda, sendo urgente e imprescindível garantir a posse dos terrenos para o efeito, legitimando legalmente o município a intervir na referida área, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, na sua reunião de 14 de setembro de 2020, deliberou, por unanimidade, requerer a Expropriação por Utilidade Pública, com carácter de urgência e autorização de posse administrativa, para a construção do Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA). -----

----- Foi, igualmente, aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária, de 29 de setembro de 2020, a declaração de Expropriação por Utilidade Pública com carácter urgente e autorização de posse administrativa para construção do PLIA. -----

----- A deliberação foi comunicada aos proprietários e publicitada em edital, publicada em Diário da República e, também, no jornal JN, nos termos do estipulado no artigo 17.º, do Código das Expropriações (lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual). -----

X  
Y

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*De igual modo, foi a estes dado conhecimento da proposta do montante indemnizatório nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do mesmo diploma legal.-----*

*----- Após esta comunicação, os proprietários apresentaram, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do referido diploma legal, reclamação do valor indemnizatório apurado inicialmente.-----*

*----- O direito de propriedade e os processos de expropriação estão intimamente relacionados, pelo que, constituindo o processo expropriativo uma limitação ao direito de propriedade privada, consagrado constitucionalmente nos artigos 18.º, n.º 2 e 62.º da CRP, o legislador previu o direito de indemnização dos particulares lesados. Os critérios para que esta indemnização seja justa, foram definidos na lei ordinária, designado código das expropriações.-----*

*----- Neste sentido, procedeu o Município a nova consulta junto de perito avaliador da lista oficial, no sentido de acautelar os pressupostos legitimadores que conferem o direito constitucionalmente consagrado a uma justa indemnização.-----*

*----- Após a realização destes atos, recebidos os relatórios do perito, procedeu o Município a nova notificação aos proprietários, tendo, agora, em vista um acordo com os expropriados, nos termos definidos nos artigos 34.º e seguintes do Código das Expropriações.-----*

*----- Neste entendimento, pretende-se, dar continuidade ao processo através da expropriação amigável dos prédios identificados no processo de expropriação.-----*

*----- **2. Identificação das Parcelas a Expropriar por Expropriação Amigável**-----*

*----- No seguimento do exposto, pretende o Município de Montemor-o-Velho celebrar escritura pública de expropriação amigável das parcelas identificadas com os números 3, 4 e 5, integrantes do processo de expropriação nos termos da deliberação anteriormente mencionada.-----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- *As parcelas 3, 4 e 5 correspondem ao prédio inscrito na matriz predial rústica n.º 4816 da freguesia de Arazede, sita em Covões e registada na Conservatória do Registo Predial com a ficha n.º 13427, a favor de Maria Amélia Jorge Lourenço Gonçalves. Às parcelas foram atribuídos os valores indemnizatórios a seguir descritos: -----*

----- *Parcela 3 – 2239,80€;-----*

----- *Parcela 4 – 1642,93€;-----*

----- *Parcela 5 – 2044,50€.*-----

----- *Sendo que o somatório de todas as parcelas constitui o valor indemnizatório total de 5927,23€ (cinco mil, novecentos e vinte e sete euros e vinte e três cêntimos). -----*

----- *A proprietária informou aceitar a minuta ora proposta para aprovação pelo Executivo Municipal.*-----

### ----- **3. Cabimentação** -----

----- *O valor indemnizatório atribuído encontra-se previsto em orçamento municipal do ano de 2022, com a classificação orgânica 02, económica 070101 e inscrito no PPI com o projeto 3 320 2002/96-2 e com cabimento prévio devidamente assegurado pelo interno 9974/2020, com o montante global de 134.920,16€ -----*

### ----- **4. Conclusão** -----

----- *Face ao exposto, e em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, propõe-se: -----*

----- *- Que seja submetida a reunião do executivo municipal a aprovação da celebração de escritura pública de expropriação amigável do prédio acima identificado correspondente às parcelas 3, 4 e 5;-----*

----- *- Que seja aprovada a respetiva minuta de escritura pública de expropriação amigável, de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas.” -----*

A  
y

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a celebração de escritura pública de expropriação amigável do prédio acima identificado correspondente às parcelas 3, 4 e 5. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta de escritura pública de expropriação amigável, de acordo com o texto proposto pela Sr.<sup>a</sup> Notária, Dr.<sup>a</sup> Isilda Barbas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)** -----

----- **2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)** -----

----- **3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)** -----

----- **3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)** -----

----- **3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)** -----

----- **3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)** -----

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Carlos Rodrigues. -----

----- **3.1.2.1. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI – PROCESSO N.º 06/2022/205 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- *“Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito na Praça da República, Montemor-o-Velho - União de freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, inscrito na matriz sob o artigo n.º 1274, condicionado a uma avaliação do estado de conservação do imóvel.* -----

----- *Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, até 30 de setembro,*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----*

*----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----*

*----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. -----*

*----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM. -----*

*----- Face ao estado de conservação do imóvel, com uma avaliação de BOM, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com disposto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.” -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- A Câmara, tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a proposta de redução de 30% de IMI para aprovação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada, em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Voltou a fazer parte da Reunião o Vereador Carlos Rodrigues. -----

----- 3.1.2.2. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS  
DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO ---  
CIMI – PROCESSO N.º 06/2022/322 - DELIBERAÇÃO DE-----  
REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA. -----

----- “Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito na fração D da Rua Dr. José Galvão, n.º 13, Montemor-o-Velho - União de freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, inscrito na matriz sob o artigo n.º 1523, condicionado a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. ----

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM. -----

----- Face ao estado de conservação do imóvel, com uma avaliação de BOM, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com disposto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.” -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a proposta de redução de 30% de IMI para aprovação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada, em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----  
-----  
-----  
-----

**3.1.2.3. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI – PROCESSO N.º 06/2022/326 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA. -----**

----- “Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito na fração B da Rua Dr. José Galvão n.º 9, Montemor-o-Velho - União de freguesias de Montemor-o-Velho e

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*Gatões, inscrito na matriz sob o artigo n.º 1714, condicionado a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----*

*----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----*

*----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----*

*----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. -----*

*----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, verificou-se que a edificação obteve o nível 5, que corresponde à classificação de estado de conservação de EXCELENTE. -----*

*----- Face ao estado de conservação do imóvel, com uma avaliação de EXCELENTE, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com disposto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.” -----*

*----- A Câmara, tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a proposta de redução de 30% de IMI para aprovação. -----*

*----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----*

*----- 3.1.2.4. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI – PROCESSO N.º 06/2022/328 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA. -----*

*----- “Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito na fração C da Rua Dr. José Galvão, n.º 9, Montemor-o-Velho - União de freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, inscrito na matriz sob o artigo n.º 1714, condicionado a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----*

*----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----*

*----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-*

R  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----*

*----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. -----*

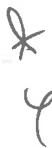
*----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM. -----*

*----- Face ao estado de conservação do imóvel, com uma avaliação de BOM, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com disposto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.” -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a proposta de redução de 30% de IMI para aprovação. -----*

*----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----*

**3.1.2.5. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI – PROCESSO N.º 06/2022/339 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA. -----**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- “Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito na Travessa dos Penedos, n.º 3, Montemor-o-Velho - União de freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, inscrito na matriz sob o artigo n.º 1988, condicionado a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. -----

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

-----Face ao estado de conservação do imóvel, com uma avaliação de BOM, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com disposto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.”-----

----- A Câmara, tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a proposta de redução de 30% de IMI para aprovação.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.1.2.6. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI – PROCESSO N.º 06/2022/384 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA.**-----

----- “Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito na Rua Infante D. Pedro n.º 17, Lote B Montemor-o-Velho - União de freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, inscrito na matriz sob o artigo n.º 2005, condicionado a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e conforme estabelecido no n.º 2

\*  
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----*

*----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----*

*----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. -----*

*----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, verificou-se que a edificação obteve o nível 5, que corresponde à classificação de estado de conservação de EXCELENTE. -----*

*----- Face ao estado de conservação do imóvel, com uma avaliação de EXCELENTE, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com disposto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.” -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a proposta de redução de 30% de IMI para aprovação. -----*

8  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.1.2.7. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS  
----- DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO ----  
----- CIMI – PROCESSO N.º 06/2022/375 - DELIBERAÇÃO DE ----  
----- REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA. -----

----- “Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% da fração G do imóvel sito na Rua Infante D. Pedro, Montemor-o-Velho - União de freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, inscrito na matriz sob o artigo n.º 2005-G, condicionado a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. -----



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, verificou-se que a edificação obteve o nível 5, que corresponde à classificação de estado de conservação de EXCELENTE. -----

----- Face ao estado de conservação do imóvel, com uma avaliação de EXCELENTE, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com disposto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a proposta de redução de 30% de IMI para aprovação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.1.2.8. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI – PROCESSO N.º 06/2022/394 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA. -----

----- “Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito na fração F da Rua Fernão de Pina, n.º 17, Montemor-o-Velho - União de freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, inscrito na matriz sob o artigo n.º 2005, condicionado a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem

\*  
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----*

*----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----*

*----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. -----*

*----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, verificou-se que a edificação obteve o nível 5, que corresponde à classificação de estado de conservação de EXCELENTE. -----*

*----- Face ao estado de conservação do imóvel, com uma avaliação de EXCELENTE, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com disposto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.” -----*

X  
Y

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a proposta de redução de 30% de IMI para aprovação.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)**-----

----- **3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)**-----

----- **3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**-----

----- **3.2.2.1. OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA VENDA**-----

----- **AMBULANTE COM RULOTE DE COMIDA - LARGO DO**-----

----- **CRUZEIRO - 01/12/2022 A 08/01/2023 – PROCESSO**-----

----- **MYDOC 2022/450.10.213/92 – RATIFICAÇÃO.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte:-----

----- *I – Introdução*-----

----- *O Município de Montemor-o-Velho, no decorrer do evento Castelo Mágico 2022, irá ter uma área direcionada ao streetfood na zona do Mercadinho.*-----

----- *Nessa sequência veio o requerente confirmar a sua presença, tendo enviado os respetivos documentos e indicando que pretende uma ocupação de 20 m2 (email em anexo).*-----

----- *Por se tratar de uma atividade de comércio a retalho de forma não sedentária exercida por vendedor ambulante, esta enquadra-se no Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho (RMACRFVAMV)*-----

----- *II - Instrução do pedido*-----

----- *Nos termos do artigo 47.º conjugado com o n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho (RMACRFVAMV) verificou-se que pedido se encontra bem instruído.*-----

X

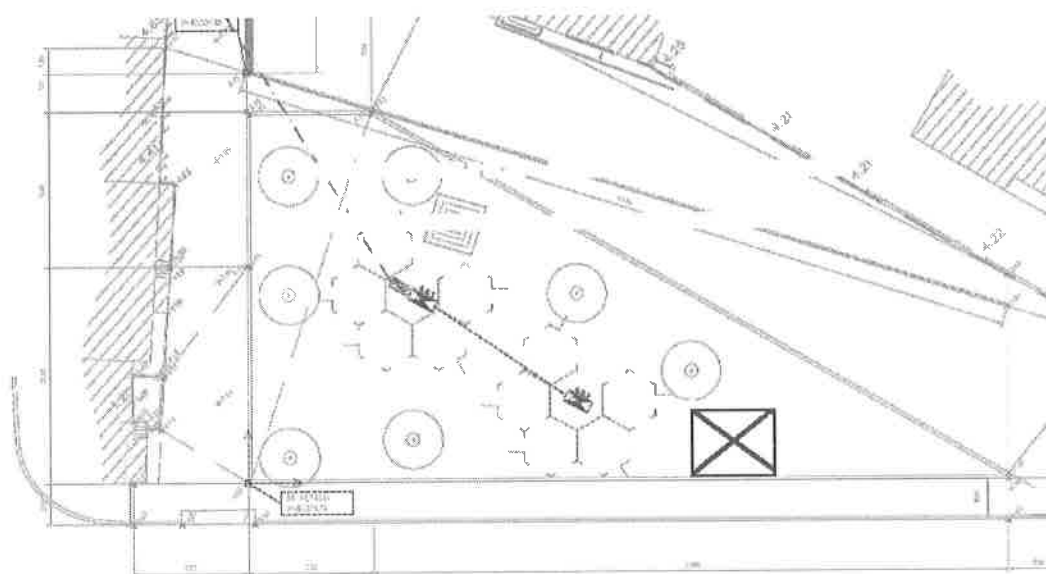
7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

- III - Análise -----
- a) De acordo com o ponto 2 do artigo 10.º do RMACRFVAMV a venda ambulante pode ser exercida pontualmente nos locais identificados no Anexo I (EN 111, Km 18,430 – Saída do Pólo Industrial de Montemor-o-Velho - EN 111, Km 19,160 – local do Madorno - Saída nascente do Parque da Feira, junto ao Centro Hípico, em Montemor-o-Velho). ---
- b) Para o local em causa, a venda ambulante não se encontra autorizada, contudo, o ponto 2 do art.º 10.º do referido regulamento menciona que os locais de venda podem ser alterados por deliberação da Câmara Municipal. -----
- c) É ainda de referir que, a alínea b) do n.º 1 do art.º 46.º do regulamento acima mencionado, indica que não é permitido o exercício da venda ambulante a menos de 150 metros dos mercados municipais e feiras, durante o seu horário de funcionamento, contudo, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, a Câmara Municipal poderá, a título excecional, autorizar a venda ambulante de produtos e mercadorias, nas zonas referidas no número anterior, designadamente em períodos marcadamente festivos ou quando corram outros eventos de carácter cultural ou desportivo. -----
- d) O local de ocupação será o seguinte: -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19



----- e) As condicionantes a cumprir na ocupação com venda ambulante são as seguintes: -----

----- - Seja efetuada fora da faixa de rodagem; -----

----- - Não prejudique a segurança e circulação de peões; -----

----- - Não afete a segurança da circulação rodoviária. -----

----- f) Assim, e uma vez que o espaço é amplo e no local já existem estruturas destinadas à exposição de produtos por parte de feirantes, e que está previsto naquele local a criação de streetfood para apoio ao evento do Castelo Mágico 2022, propõe-se autorizar a venda ambulante naquele local no período acima mencionado. -----

----- IV – Taxas -----

----- No que diz respeito a taxas, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, para uma área de 20 m<sup>2</sup>, no período de 01/12/2022 a 08/01/2022, é de 300,00€. -----

----- V - Proposta: -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- Face ao exposto, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara aprove o pedido com as condicionantes apontadas na alínea e) do ponto III e do ponto IV e que o mesmo seja remetido a Reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- A Exma. Sra. Diretora de Departamento informou ainda: “O requerente vem solicitar a ocupação do Largo do Cruzeiro com roulotte de faturas no decorrer do evento Castelo Mágico (1/12/2022 a 08/01/2023), numa área de 20m2. -----

----- 1. Os Serviços informam que o pedido se encontra bem instruído e que não se vê inconveniente na ocupação pretendida desde que a ocupação cumpra o seguinte: -----

----- a) Seja efetuada fora da faixa de rodagem; -----

----- b) Não prejudique a segurança e circulação de peões; -----

----- c) Não afete a segurança da circulação rodoviária. -----

----- 2. Em face do acima exposto e tendo presente: -----

----- a) Que para o local indicado a venda ambulante não se encontra autorizada, contudo, o ponto 2 do art.º 10.º do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho (RMACRFVAMV) menciona que os locais de venda podem ser alterados por deliberação da Câmara Municipal; -----

----- b) De acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 46.º do regulamento municipal, não é permitido o exercício da venda ambulante a menos de 150 metros dos mercados municipais e feiras, durante o seu horário de funcionamento, contudo, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, a Câmara Municipal poderá, a título excecional, autorizar a venda ambulante de produtos e mercadorias, nas zonas referidas no número anterior, designadamente em períodos marcadamente festivos ou quando corram outros eventos de carácter cultural ou desportivo. -----

----- c) A data da ocupação pretendida (1/12/2022 a 08/01/2023); -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- d) A urgência na decisão sobre o presente pedido uma vez que o evento se inicia no dia 1/12/2022;-----

----- 3. Proponho que o Exmo. Sr. Presidente da Camara, com fundamento no n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013 de 12 de setembro: -----

----- a) Autorize a venda ambulante no Largo do Cruzeiro em Montemor-o-Velho de acordo com a localização e condicionantes constantes da presente proposta;-----

----- b) Determine a remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado;-----

----- c) A notificação para pagamento da taxa de ocupação no montante de 300,00€.”

----- A Exma. Sra. Diretora Municipal de Controlo Geral concordou com a proposta apresentada pela Sra. Diretora de Departamento e submeteu o assunto a despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara que proferiu o seguinte despacho em 30/11/2022: “Em face da informação dos serviços, autorizo a venda ambulante no Largo do Cruzeiro em Montemor-o-Velho de acordo com a localização e condicionantes constantes na informação dos serviços;-----

----- Mais determino: -----

----- a) A remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado;

----- c) A notificação para pagamento da taxa de ocupação no montante de 300,00€.”

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 30/11/2022.-----

### 3.2.2.2. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU -----

-----  
 ----- REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO CRUZEIRO – PROPOSTA  
 ----- DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS  
 ----- DE ENTREGA DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS -----  
 ----- INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS – APROVAR EM MINUTA. -

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “I- Introdução-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

-----A empreitada de “Reabilitação Urbana em ARU - Requalificação do Largo do Cruzeiro”, foi adjudicada à empresa Engiperfil, Lda., por deliberação da Câmara Municipal de 25/09/2020, tendo sido celebrado o Contrato Avulso n.º 140/2020 em 10/12/2020, com o valor de 156.109,21€, tendo sido apurado os trabalhos a menos no valor de 5.759,56€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, aprovados por deliberação da Câmara Municipal de 03 de janeiro de 2022. -----

----- A Empresa Executante Engiperfil, Lda. representada por Filipe Emanuel Carnoto Pereira, mediante contrato de subempreitada, subempreitou os trabalhos de Infraestruturas elétricas para ligação à rede relativos à empreitada acima referida à empresa Canas, SA – Engenharia e Construção, SA, com sede na Rua do Ferrador, n.º 11, freguesia de Paião, Concelho da Figueira da Foz. -----

----- II- Análise -----

----- Na sequência do exposto, cumpre informar de acordo com o exarado no auto de vistoria, o seguinte: -----

----- • Procedeu-se à vistoria das infraestruturas elétricas no dia 19 de agosto de 2022 na presença do representante do Dono de Obra e da Empresa Executante, do Técnico Responsável e dos representantes da E-REDES; -----

----- • As peças correspondentes à planta de localização e respetivos anexos, estão de acordo com o projeto de execução em conformidade como o email enviado a 29/11/2022 pela empresa adjudicatária, que se anexa; -----

----- • Foi verificado pela comissão de vistorias que as infraestruturas foram executadas e que se encontram em conformidade com as peças correspondentes, constantes do processo arquivado na E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A., (E-REDES), e quando aplicável, com os pareceres, licenças e autorizações relevante. -----

----- III-Proposta-----



A

4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- 2. Considerando o teor e conclusões do auto de vistoria, elaborado nos termos do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, referente aos trabalhos de infraestruturas elétricas, para a empreitada acima identificada, proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para:-----

----- a) Homologar o auto de vistoria em anexo; -----

----- b) Receber os trabalhos de infraestruturas elétricas nos termos exarados no auto de vistoria para efeitos de exploração de entrega à E-REDES e integração nas redes de distribuição de eletricidade; -----

----- c) Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação que vier a ser tomada pelo Executivo Municipal.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade homologar o auto de vistoria para efeitos de entrega e Receção Provisória das infraestruturas elétricas da empreitada “Reabilitação Urbana em ARU - Requalificação do Largo do Cruzeiro”, -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2.3. CENTRO DE ALTO RENDIMENTO (CAR)-TORRE DE  
CHEGADA- PROPOSTA PARA NÃO APROVAÇÃO DO PLANO  
DE TRABALHOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO -----  
RATIFICAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação do Diretor de Fiscalização do teor seguinte:-----

----- “A empreitada em causa teve as seguintes prorrogações e suspensões aprovadas em reunião de Câmara:-----

----- - Aprovação do PSS – 19/03/2021 - Prazo 240 dias;-----

----- - Prorrogação 135 dias;-----

----- - Prorrogação 97 dias;-----

----- - Suspensão parcial de 30 dias de 27/06/2022 até 26/07/2022;-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- - Suspensão total de 18/07/2022 até 15/09/2022; -----  
----- - Prorrogação 210 dias e aprovação de trabalhos complementares, estando prevista a sua conclusão em 01/05/2023. -----  
----- O Plano de trabalhos e cronograma financeiro apresentados não refletem estas prorrogações e suspensões, assim como não contemplam os trabalhos complementares.  
----- Como tal, proponho a não aprovação dos elementos agora apresentados.” -----  
----- A Exma. Sra. Diretora de Departamento informou ainda: “O empreiteiro veio em sequência da nossa notificação apresentar plano de trabalhos e plano de pagamentos para apreciação. -----  
----- De acordo com a informação dos Serviços a empreitada em causa teve as seguintes prorrogações e suspensões aprovadas em reunião de Câmara: -----  
----- - Aprovação do PSS – 19/03/2021 - Prazo 240 dias; -----  
----- - Prorrogação 135 dias; -----  
----- - Prorrogação 97 dias; -----  
----- - Suspensão parcial de 30 dias de 27/06/2022 até 26/07/2022; -----  
----- - Suspensão total de 18/07/2022 até 15/09/2022; -----  
----- - Prorrogação 210 dias e aprovação de trabalhos complementares, estando prevista a sua conclusão em 01/05/2023. -----  
----- O Plano de trabalhos e cronograma financeiro apresentados não refletem estas prorrogações e suspensões, assim como não contemplam os trabalhos complementares.  
----- Nessa sequência o Diretor de Fiscalização vem informar que o Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos não podem ser aprovados. -----  
----- Tendo presente o disposto no n.º 5 da cláusula 17 do CE, que refere, “Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 (dez) dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19

“proponho que remessa ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara para ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro determine: -----

----- a) A não aprovação do plano de trabalhos e plano de pagamentos remetidos pelo empreiteiro; -----

----- b) A remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado.”-----

----- A Exma. Sra. Diretora Municipal de Controlo Geral concordou com a proposta apresentada pela Sra. Diretora de Departamento e submeteu o assunto a despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara que proferiu o seguinte despacho em 05/12/2022:

“Tendo por base a informação dos serviços e análise efetuada pelos mesmos, bem como a proposta de despacho remetida pela Exma. Senhora Diretora da DOMU, e face ao prazo de resposta, determino ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013, de 12 de setembro: -----

----- a) A não aprovação do plano de trabalhos e plano de pagamentos remetidos pelo empreiteiro; -----

----- b) A remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara em 05/12/2022. -----

----- Ausentou-se neste ponto o Presidente da Câmara. -----

----- 3.2.2.4. DESIGNAÇÃO DO FISCAL ÚNICO DA ABMG -----

----- QUADRIÉNIO 2023-2026 – PROPOSTA PARA APROVAR-----

----- SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – APROVAR EM ---

----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “No seguimento da comunicação remetida pela ABMG cumpre-me informar: 1)  
De acordo com o disposto nos números 2 e 5 do artigo 25º da Lei n.º 50/2012, de 31 de

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*agosto na sua atuação redação, as empresas locais dispõem sempre de uma assembleia geral e de um fiscal único (n.º 2) o qual é obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas (n.º 5). Dispõe o n.º 3 do artigo 26º da Lei n.º 50/2012 que "Compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo." Nesta senda, atendendo à comunicação remetida pela ABMG e aos fundamentos constantes da mesma propõe-se que: o Sr. Presidente remeta a reunião do órgão executivo para deliberar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a designação do fiscal único da ABMG a Sociedade Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC, S.A., representada por José Joaquim Marques de Almeida, ROC n.º 571, e como vogal, Bruno José Machado de Almeida, ROC n.º 1407."*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por maioria, com voto de qualidade da Vice-Presidente (Despacho n.º 03-PR/2021), submeter à aprovação da Assembleia Municipal a designação do fiscal único da ABMG a Sociedade Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC, S.A., representada por José Joaquim Marques de Almeida, ROC n.º 571, e como vogal, Bruno José Machado de Almeida, ROC n.º 1407. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

|  |                      |
|--|----------------------|
| ----- Marina Filipa Cruz Cação-----          | ----- Abstenção----- |
| ----- José Jacírio Teixeira Veríssimo-----   | ----- A Favor -----  |
| ----- Diana Filipa Alves Andrade -----       | ----- A Favor -----  |
| ----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues-----  | ----- Abstenção----- |
| ----- Décio António Tinoco Matias -----      | ----- A Favor -----  |
| ----- André Eduardo dos Santos Parente ----- | ----- Abstenção----- |

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Voltou a fazer parte da Reunião o Presidente da Câmara Municipal.-----

----- 3.2.2.5. EXPANSÃO DA REDE DE FIBRA ÓTICA NO -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO - ARAZEDE -----  
----- ALTERAÇÃO DO ANEXO I DO CONTRATO DE CEDÊNCIA DE  
----- UTILIZAÇÃO – PROPOSTA DE APROVAÇÃO – APROVAR EM  
----- MINUTA.-----

----- *“Foi presente uma informação dos Serviços a informar que após análise da proposta de Minuta de Adenda ao Contrato Avulso nº 132/2022, remetida pela empresa Derivadas & Segmentos, S.A. verificou-se que, a mesma em nada altera o conteúdo do contrato assinado, sendo que a empresa apenas vem substituir um anexo ao contrato (Anexo I).*-----

----- *Assim, os Serviços propõem a aprovação da nova localização proposta de acordo com anexo I, devendo o mesmo fazer parte integrante do contrato.”*-----

----- Tomou a palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “Sobre este ponto gostávamos de perceber e, sabemos que, o desenvolvimento dos trabalhos em si permite a chegada da fibra ótica, a pontos importantes para os nossos munícipes, nomeadamente, nas escolas e nos centros de saúde, no entanto, deixa-nos preocupados, o Município ceder um terreno, de forma gratuita, a empresas que, de alguma forma, nos levam bastante do nosso dinheiro ao final do mês, nas comunicações e na Internet.”-----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo: “Isto já teve aprovação, mas vamos tentar esclarecer. Estamos a falar de infraestruturas efetivamente de entidades que exploram a título privado, nós cedemos a passagem dessas mesmas infraestruturas, por forma a que, seja mais rápida a expansão da fibra ótica, que consideramos fundamental e essencial para o desenvolvimento do concelho e para satisfazer as necessidades das pessoas. A opção aqui, é entre privilegiar o interesse público de um serviço público de excelência que é a utilização de dados e dos meios que a fibra ótica disponibiliza ou esperarmos eternamente que os outros municípios que fazem isto o que estamos aqui a deliberar, ou o que já foi deliberado e, deixar para trás o Município de

\*  
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

Montemor-o-Velho. A opção era clara, ou, entre deixar para trás o Município de Montemor-o-Velho ou equipararmos-nos aos outros Concelhos que cedem as condutas e os locais de passagem dessas fibras, por forma a que, rapidamente toda a gente seja beneficiária deste serviço. A proposta é no sentido de privilegiar um serviço público de excelência, um serviço de internet, de digital, de acesso aos meios digitais, de excelência. Deixo ao critério dos Senhores Vereadores aquilo que entenderem. O que está aqui em causa, é a alteração do anexo I do contrato de Expansão da Rede de Fibra ótica, no Concelho de Montemor-o-Velho.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a substituição do anexo I ao Contrato Avulso nº 132/2022 e, por conseguinte, a nova localização que consta do mesmo. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.2.6. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----**  
 ----- **ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS – FREGUESIAS**  
 ----- **DE ARAZEDE, CARAPINHEIRA, LICEIA, MEÃS E TENTÚGAL**  
 ----- **PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO –**  
 ----- **APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- *“Na sequência do relatório dos serviços, e considerando a data em que foi feita a receção provisória, homologada a 20/10/2021, decorreu um ano sobre essa data. -----*

----- *A liberação de caução operar-se-á nos termos do art. 295 do D.L. 111-B/2017 de 31 de agosto, caso se verifique a inexistência de defeitos após a realização de vistoria a obra.-----*

----- *Verificada a obra não se vê inconveniente na liberação de caução solicitada correspondente ao primeiro ano já decorrido.” -----*

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade autorizar a liberação da caução correspondente a

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

30%, conforme determina a alínea a), do n.º 5, do art.º 295º do Código dos Contratos Públicos, na redação conferida pelo D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.2.7. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS** -----  
 ----- **ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS-FREGUESIA** -----  
 ----- **ARAZEDE, SANTO VARÃO, UNIÃO FREGUESIAS DE** -----  
 ----- **MONTEMOR E GATÕES, FREGUESIA DE MEÃS, UNIÃO DE-** -----  
 ----- **FREGUESIAS ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA** -----  
 ----- **BARCA E FREGUESIA DE PEREIRA - PROPOSTA DE** -----  
 ----- **APROVAÇÃO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS -** -----  
 ----- **RATIFICAÇÃO.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- *“I. Enquadramento* -----

----- *A empreitada de Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e Caminhos Municipais-Freguesia Arazede, Santo Varão, União Freguesias de Montemor e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e Freguesia de Pereira, foi adjudicada à empresa A.M. Cacho & Bráz, Lda, por deliberação da Câmara Municipal de 04/06/2021.* -----

----- *Foi celebrado o Contrato Avulso nº 157/2021 em 15 de outubro no montante de 223.322,65 € + IVA, sendo o prazo de execução da obra de 120 dias.* -----

----- *A obra esteve suspensa parcialmente desde 10/01/2022, Rua da Adémia - Freguesia de Santo Varão - para execução trabalhos da rede de drenagem com fundamento no previsto na alínea b) do art.º 365º do CCP até ao dia 03/08/2022.* -----

----- *Nos termos da Cláusula 49.ª do CE a fórmula de revisão de preços constante do referido documento é a seguinte: F17 – pavimentação de estradas.* -----

-----  $CT = 0.18 STF17 + 0.13 M03 + 0.01 M15 + 0.20 M18 + 0.05 M22 + 0.02 M30 + 0.01 M45 + 0.30 Et + 0.10$  -----

StoF17      Mo03      Mo15      Mo18      Mo22      Mo30      Mo4      Eo

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- O mês base para cálculo da revisão de preços é junho de 2021, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 1º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro.-----

----- Em 17.01.2022 o empreiteiro remeteu um email, documento com o registo de entrada nº 1162, a solicitar a receção parcial da obra, dos troços já executados.-----

----- Foi efetuada vistoria à obra para efeitos de receção provisória parcial no dia 31.01.2022, aos trabalhos executados na Freguesia de Arazede, Santo Varão (Rua Fonte da Bola), Meãs, Pereira, União de Freguesias de Montemor e Gatões, e União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca.-----

----- No referido auto de vistoria ficou determinado que, poderiam ser recebidos todos os trabalhos com exceção da Rua do Apeadeiro até ao Almojarife, da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca.-----

----- Da análise ao processo, constata-se que não foi proposta a homologação do auto de vistoria, tendo apenas sido notificado o empreiteiro para efetuar as correções mencionados no auto no prazo de 15 dias, ofício nº 798 de 14.02.2022.-----

----- Considerando que, não foi homologado o auto de vistoria a obra não se encontra recebida a título provisório. Assim, o pedido de revisão de preços extraordinária é efetuado sobre a totalidade dos trabalhos da empreitada.-----

----- O empreiteiro vem remeter uma carta ref.ª JS/0225/2022, datada de 04/11/2022, documento de entrada com registo nº 23058, em 10/11/2022, com um pedido de revisão extraordinária de preços ao abrigo do regime excecional e temporário no âmbito do aumento de preços, aprovado pelo Decreto-Lei nº 36/2022, de 20 de maio. Na data de apresentação do pedido de revisão extraordinária de preços, parte da obra encontra-se em execução.-----

----- Pode ler-se no preâmbulo do Decreto-Lei nº 36/2022, de 20 de maio, que o aumentos do preço dos materiais de construção «através da comparação homóloga dos índices de preços de materiais e de custos da mão de obra, referentes a dezembro de



X

Y

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*2021 face ao mesmo mês de 2020, índices estes calculados pela Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas, e aprovados pelo conselho diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.» – ascendeu a níveis tais como «o aço em varão e perfilados aumentarem 41,7 %; a chapa de aço macio, 44,0 %; o fio de cobre revestido, 38,5 %; betumes a granel, 61,2 %; derivados de madeira, 65,2 %; vidro, 28,1 %; e tubo de PVC, 71,3 %. Quanto à mão de obra, considerando as treze principais profissões elencadas para efeitos de revisão de preços, constata-se igualmente, no mesmo período, um aumento médio de 6,7 %».*-----

*----- Este regime excecional e temporário de revisão de preços foi concebido para os contratos de empreitada de obras públicas cuja revisão ordinária de preços é obrigatória, por força do disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos. ----*

*----- O presente regime não é de aplicação automática e depende da iniciativa do empreiteiro, que deverá apresentar, ao contraente público, um pedido de revisão extraordinária de preços. -----*

*----- Como condição de admissibilidade, terá a empreitada de ter pelo menos um material, um tipo de mão de obra ou um equipamento de apoio que represente, ou venha a representar durante a execução do contrato, pelo menos, 3 % do preço contratual e a taxa de variação homóloga do custo seja igual, ou superior, a 20 %. Caso a empreitada não tenha nenhum material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio que represente ou venha a representar pelo menos 3% do valor global da obra e com taxa de variação homóloga do custo igual ou superior a 20% nos 12 meses anteriores, não cumprirá com as condições elegíveis para a revisão extraordinária de preços. -----*

*----- O pedido de revisão de preços, a apresentar pelo empreiteiro, deverá identificar, de forma devidamente fundamentada, de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, o método de revisão de preços que melhor se adequa à empreitada em execução. -----*

X  
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- Uma vez recebida a proposta, caso o dono da obra aceite o pedido do empreiteiro, passarão os termos desse pedido a ser os critérios da revisão de preços da empreitada. -----

----- Caso o contraente público não se pronuncie, a proposta considerar-se-á tacitamente aceite, desde que a mesma respeite os critérios de elegibilidade e seja formulada até à receção provisória da obra. Contudo, no caso de o dono de obra considerar que a proposta apresentada não se adequa aos custos da obra, poderá, no prazo de 20 dias, a contar da data de receção do pedido, apresentar uma contraproposta, passando essa a ser a revisão de preços da empreitada. -----

----- O mecanismo de revisão extraordinária de preços não pode, contudo, ser cumulado com a revisão ordinária de preços prevista no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos e concretizada no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, na sua redação atual. -----

----- O pedido de revisão de extraordinário deve ser exercido até à receção provisória da obra. -----

----- II. Análise -----

----- Analisados os documentos remetidos pelo empreiteiro, registo de entrada 23058 de 10/11/2022, surgiram dúvidas quanto á fórmula de revisão de preços proposta, e da verificação do disposto no nº 1 do art.º 3º do citado Decreto-Lei, ou seja, que um determinado material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio:

a) Represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual; e -----

----- b) A taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20 %. -----

----- Na carta remetida, o empreiteiro propõe que a revisão de preços seja efetuada pela seguinte fórmula: -----

-----  $CT = 0.05 ST + 0.05 M03 + 0.60 M18 + 0.15 M22 + 0.05 Et + 0.10$  -----

\*  
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- Sto Mo03 Mo18 Mo22 Eo-----

----- Mão de obra (0.05) - F17-----

----- Inertes (0.05) M03-----

----- Betumes a granel (0.60) M18-----

----- Gasóleo (0.15) M22-----

----- Equipamento de apoio (0.05) E-----

----- D - constante (1.10)-----

----- Nesse contexto, os serviços entenderam que o pedido de revisão de preços não se encontrava devidamente fundamentado, pelo que deveria o empreiteiro aperfeiçoar o seu pedido nos termos do disposto no nº 1 do artigo 108º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, concedendo-lhe um prazo de 10 dias para o efeito, nos termos do art.º 86º do CPA.-----

----- Pelo n/ ofício 4638 de 17/11/2022, foi então solicitado que o empreiteiro aperfeiçoasse o pedido apresentado, devendo aditar informação de acordo com o seguinte:-----

----- a) discriminar a composição (materiais constituintes e respetivas percentagens) do AC10 e microaglomerado, sob pena de com os documentos enviados não ser possível aferir da variação homóloga dos custos dos materiais aplicados em obra;-----

----- b) Justificar a fórmula proposta, bem como fundamentar o seu enquadramento legal.-----

----- Nessa sequência, o empreiteiro remete a carta Ref.º JS/0243/2022, documento com o registo de entrada 24115 em 25/11/2022, em resposta ao n/ ofício 4638, juntando documentos relativos à composição dos materiais e propõe uma nova fórmula, diferente da apresentada anteriormente, e sua justificação.-----

----- O empreiteiro propõe que a revisão de preços seja efetuada pela seguinte fórmula:-----

✱

4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19

-----  $CT = 0.05 ST + 0.05 M03 + 0.67 M18 + 0.08 M22 + 0.05 E + 0.10$  -----

----- Sto Mo03 Mo18 Mo22 Eo -----

----- Mão de obra (0.05) - F17 -----

----- Inertes (0.05) M03 -----

----- Betumes a granel (0.67) M18 -----

----- Gasóleo (0.08) M22 -----

----- Equipamento de apoio (0.05) E -----

----- D - constante (1.10) -----

----- ●Face à nova fórmula de revisão extraordinária de preços cumpre, em primeira linha a verificação do disposto no nº 1 do art.º 3º do Decreto-Lei nº 36/2022, de 20 de maio: - -----

----- a) um determinado material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio, represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual -----

----- Do mapa de trabalhos, consta o seguinte artigo: -----

----- “Fornecimento e aplicação de camada de regularização em argamassa betuminosa do tipo AC10, após tapagem de covas e regularização de depressões, longitudinais ou transversais, incluindo regas de colagem e/ou impregnação, em toda a área a pavimentar”. -----

----- De acordo com a informação do Diretor de Fiscalização a mistura AC10, representa cerca de 52,7% do total da proposta, portanto está cumprido este primeiro requisito. -----

----- b) a taxa de variação homóloga do custo seja igual ao superior a 20% -----

----- O Diretor de Fiscalização informa, ainda, que “Como esta demonstrado nas tabelas de preços dos fabricantes dos materiais e no cálculo apresentado verifica-se que

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*esta mistura em Julho de 2021 custaria 35.27€/ton e em Julho de 2022 custaria 48.02€/ton-----*

*-----Ora em face do acima descrito verifica-se este material teve uma variação homologa de custo de cerca de 36.15%.-----*

*-----Em face do que antecede, também quanto a este ponto, infere-se pelo cumprimento do disposto no nº 1 do art.º 3º do DL nº 36/2022, de 20 de maio. -----*

*-----O empreiteiro vem propor uma nova fórmula de revisão de preços, que no seu entender melhor se adequa à obra, de entre os métodos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, na sua atual redação, conforme determina a alínea b) do nº 2 do artigo 3º do Decreto Lei nº 36/2022, de 20 de maio. -----*

*-----A fórmula agora apresentada, foi ajustada em face dos materiais efetivamente aplicados em obra.-----*

*-----Da fórmula tipo constante do caderno de encargos, também faziam parte os seguintes materiais:-----*

*-----M15 - Chapa de aço galvanizada-----*

*-----M30 - Tintas para estradas-----*

*-----M45 - Perfilados pesados e ligeiros-----*

*-----Os três materiais em referência não estão aplicados em obra, tendo os mesmos sido suprimidos da fórmula apresentada pelo empreiteiro.-----*

*-----Verificando-se os pressupostos para aplicação da revisão extraordinária de preços, conforme determina o nº 1 e 2 do artigo 3º do Decreto Lei nº 36/2022, de 20 de maio, foi efetuado o respetivo cálculo, tendo-se apurado um valor de 25.988,06€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----*

*-----(...) No decurso da obra, foi efetuado um cálculo de revisão de preços, ordinário/provisório em 23/05/2022, tendo-se apurado o valor de 9.454,97€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor, o qual foi aprovado em reunião de câmara de 06/07/2022.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*No entanto, e como já informado, o mecanismo de revisão extraordinária de preços não pode ser cumulado com a revisão ordinária de preços prevista no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos, propondo-se neste caso, que seja efetuada a correção entre o valor total da revisão de preços e o valor já pago ao empreiteiro. -----*

*----- PROPOSTA-----*

*----- Em face do que antecede, proponho que se remeta à reunião do executivo com proposta de aprovação: -----*

*----- A revisão de preços extraordinária/provisória, no valor de 25.988,06€, acrescido de IVA á taxa legal em vigor; -----*

*----- Face à não cumulação de pedidos de revisão de preços ordinária e extraordinária, que se aprove o valor remanescente ao empreiteiro de 16.533,09€, acrescido de IVA á taxa legal em vigor, uma vez que já foi pago o montante de 9.454,97€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor; -----*

*----- a autorização de cabimento e compromisso da despesa no montante de 16.533,09€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor;-----*

*----- a notificação ao adjudicatário da revisão de preços extraordinária/provisória, apurada, face ao descrito na alínea b) da proposta, para querendo se pronunciar no prazo de 10 dias, ao abrigo do direito de audiência prévia.” -----*

*----- Mais se informa, que a presente informação foi objeto de análise parecer dos Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso. -----*

*----- A Exma. Sra. Diretora de Departamento em face das informações dos Serviços, propôs ainda:-----*

*----- “Em face do que antecede e tendo presente que o prazo para pronuncia sobre o pedido apresentado pelo empreiteiro adjudicatário é de 20 dias de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 3 do DL n.º 36/2022 de 20 de maio, proponho que o Exmo. Sr. Presidente*

X  
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

da Câmara ao abrigo do previsto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, determine aprovar: -----

----- a) A revisão de preços extraordinária/provisória, no valor de 25.988,06€, acrescido de IVA á taxa legal em vigor; -----

----- b) Face à não cumulação de pedidos de revisão de preços ordinária e extraordinária, o valor remanescente a pagar ao empreiteiro no montante de 16.533,09€, acrescido de IVA á taxa legal em vigor, uma vez que já foi pago o montante de 9.454,97€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor; -----

----- c) a autorização de cabimento e compromisso da despesa no montante de 16.533,09€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor; -----

----- d) a notificação ao adjudicatário da revisão de preços extraordinária/provisória, apurada, face ao descrito na alínea b) da proposta, para querendo se pronunciar no prazo de 10 dias, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

----- e) A remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado.” -----

----- A Exma. Sra. Diretora Municipal de Controlo Geral concordou com a proposta apresentada pela Sra. Diretora de Departamento e submeteu o assunto a despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara que proferiu o seguinte despacho em 14/12/2022: -----

“Em face da análise e informação dos serviços, determino, ao abrigo do previsto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro: -----

----- a) Aprovar a revisão de preços extraordinária/provisória, no valor de 25.988,06€, acrescido de IVA á taxa legal em vigor; -----

----- b) Face à não cumulação de pedidos de revisão de preços ordinária e extraordinária, o valor remanescente a pagar ao empreiteiro no montante de 16.533,09€, acrescido de IVA á taxa legal em vigor, uma vez que já foi pago o montante de 9.454,97€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor; -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- c) Autorizar o cabimento e compromisso da despesa no montante de 16.533,09€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor; -----

----- d) Notificar o adjudicatário da revisão de preços extraordinária/provisória, apurada, face ao descrito na alínea b) da proposta, para querendo se pronunciar no prazo de 10 dias, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

----- e) Remeter a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado.”

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 14/12/2022. -----

**3.2.2.8. BIRDWATCHING NO PAUL DO TAIPAL -----****(CONSTRUÇÃO) – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA -----****ALTERAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE -----****MODIFICAÇÃO OBJETIVA (SUSPENSÃO) – RATIFICAÇÃO. ---**

----- Foi presente uma informação da Exma. Sra. Diretora de Departamento do teor seguinte: -----

----- “O empreiteiro veio reclamar da minuta do contrato de modificação objetiva (suspensão) nos termos do artigo 101º do CCP. De acordo com parecer emitido pela UAJC (doc I-13378) assiste razão ao empreiteiro adjudicatário, tendo sido remetida nova minuta para aprovação. Em face do que antecede proponho que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara determine: -----

----- a) a aprovação da nova minuta em anexo; -----

----- b) a notificação ao empreiteiro adjudicatário em conformidade com o despacho que vier a recair sobre a presente proposta nos termos do art.º 100 do CCP. -----

----- c) a remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.” -----

----- A Exma. Sra. Diretora Municipal de Controlo Geral concordou com a proposta apresentada pela Sra. Diretora de Departamento e submeteu o assunto a despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara que proferiu o seguinte despacho em 14/12/2022: -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- “Em face da informação, dos serviços, determino: -----

----- a) Aprovar a nova minuta em anexo; -----

----- b) Notificar o empreiteiro adjudicatário em conformidade com o presente despacho. -----

----- c) Remeter a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado.”

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 14/12/2022, aprovando a nova minuta do contrato de modificação objetiva (Suspensão), documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- 3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)-----

----- 4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)-----

----- 4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM) -----

----- 4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)-----

----- 4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP) -----

----- 4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS) -----

----- 4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT) -----

----- 4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA) -----

----- 4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)-----

----- 4.2.2.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----

----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º

----- DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE --

----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL À JUNTA DE-----

----- FREGUESIA DE ARAZEDE | RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Junta de Freguesia de Araze de solicita a cedência de 25 stands metálicos (conforme o documento de entrada mydoc n.º 24086 do processo 2022/300.50.203/82),

X  
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*para a realização do 2º Mercadinho de Natal da Freguesia de Arazede, no período compreendido entre os dias 2 (levantamento) e 14 (devolução) de dezembro de 2022. --*

*----- No que diz respeito ao pedido em apreço e analisando o mapa de cedência de equipamento móvel municipal, verifica-se a disponibilidade de 21 unidades do equipamento indicado para as datas supramencionadas.-----*

*----- Face ao exposto, propõe-se a cedência de 21 stands metálicos à Junta de Freguesia de Arazede, no período compreendido entre 2 e 14 de dezembro de 2022, ao abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----*

*----- Como forma de prestar apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, remetido a reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----*

*----- 4.2.2.2. CASTELO MÁGICO 2022 | MERCADINHO:-----  
----- QUIOSQUE DE ARROZ DOCE | PROPOSTA DE APOIO ÀS ---  
----- ASSOCIAÇÕES CONCELHIAS | RATIFICAÇÃO.-----*

*----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----*

*----- “Considerando,-----  
----- . O âmbito das linhas estratégicas do Município de Montemor-o-Velho, na área da programação cultural, de acordo com a competência material da Câmara Municipal, a ver, promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que*

✱  
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças - constante na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), vai levar a cabo o Castelo Mágico 2022; -----*

*----- . Que o Castelo Mágico 2022 - parque temático de Natal - encontra-se programado entre os dias 1 de dezembro de 2022 e 8 de janeiro de 2023, no Castelo de Montemor-o-Velho; -----*

*----- . Que o Castelo Mágico 2022 tem como premissa impulsionar positivamente a economia local, através do número de visitantes locais e das regiões mais próximas que se prevê poderem visitar o evento;-----*

*----- . Que o Castelo Mágico 2022 tem como premissa fazer de Montemor-o-Velho um polo de atração na altura de Natal, sendo o Castelo Mágico o evento âncora; -----*

*----- . Que o Castelo Mágico 2022 tem como premissa consolidar a marca Montemor-o-Velho como um destino turístico de excelência na região; -----*

*----- . As normas de funcionamento do Castelo Mágico 2022, aprovadas na reunião ordinária da Câmara Municipal de 7 de novembro de 2022 (Anexos 1 e 2); -----*

*----- . O ponto 3 da Cláusula 7.ª das normas de funcionamento do Castelo Mágico 2022, que pela participação e utilização dos espaços individuais - streetfood e doçaria - cada expositor fica obrigado ao pagamento do preço de 120,00€ (cento e vinte euros), por cada período de funcionamento do período pago: 1 a 4 de dezembro; 8 a 11 de dezembro; 16 a 18 de dezembro; 23 a 24 de dezembro; 30 de dezembro a 1 de janeiro; 6 a 8 de janeiro; -----*

*----- . A necessidade da existência de uma oferta gastronómica substantiva, diversificada e com elementos diferenciadores do património cultural do Município de Montemor-o-Velho no recinto do Castelo Mágico 2022; -----*

*----- . Que as associações concelhias são repositórios do património cultural imaterial do Município de Montemor-o-Velho, dando um toque indelével e singular nas praticas*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*gastronómicas locais, a ver, na confeição do arroz doce com arroz carolino do Baixo Mondego; -----*

*----- . Que com a participação das associações concelhias na confeição de arroz doce, o Município de Montemor-o-Velho está a contribuir para a divulgação e promoção do seu trabalho e financiamento dos seus próprios projetos associativos; -----*

*. Que em média, cada associação concelhia participante, irá ter entre a dois e três dias de utilização do quiosque, cujo preço estabelecido pressupõe um período mais alargado.*

*----- Proposta: -----*

*----- . Em virtude das normas de funcionamento do Castelo Mágico 2022 apenas considerarem entidades de natureza comercial para expositores, não ficando contempladas entidades de natureza jurídica e de tão singular objeto e finalidade como as associações; à luz do ponto 2 da cláusula 9.ª (as dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação das presentes normas serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal) propõe-se, pelo órgão competente, a aprovação da proposta de apoio às seguintes associações concelhias expositoras no Quiosque de Arroz Doce do Mercadinho do Castelo Mágico 2022 e que se traduzirá na sua participação gratuita: -----*

***Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Tentúgal***

***Centro Social e Paroquial de Meãs do Campo***

***APPACDM de Coimbra Unidade Funcional de Montemor-o-Velho***

***Centro Beira Mondego***

***Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira***

***Associação Filarmónica União Verridense***

***Centro Social e Paroquial da Carapinheira***

***Associação Cultural Desportiva Recreativa e Social de Quinhendros***

*----- . Mais se propõe, em conformidade com as competências materiais da Câmara Municipal, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*setembro, que a proposta em apreço seja remetida para reunião do Executivo Municipal para aprovação.”*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- **4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**-----

----- **4.3.1 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS AO ABRIGO DO Nº 8 DA CLÁUSULA 11ª DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVOS-- DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE ----- FREGUESIA DE ARAZEDE – ANO 2021 – ----- APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- **“I – Do Pedido**-----

----- 1.1 *Através do requerimento, com registo de entrada nº 23871, constante do processo nº 2022/100.10.600/41, a Junta de Freguesia de Arazede solicita, relativamente ao ano 2021 “que seja autorizada a transferência de verbas, de despesas de capital, da Competência 2 – Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, existente nas vias municipais e da Competência 6 - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito” para utilizar na Competência 3- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos (...).*-----

----- 1.2 *A verba a transferir corresponde a 3 934,48€ da Competência 2 e 4 410,56€ da Competência 6.*-----

----- 1.3 *A Junta de Freguesia de Arazede enquadra o pedido com base no disposto no nº 8 da Cláusula 11ª do Contrato Interadministrativo e justifica a despesa com “a*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*realização de melhoramentos de passeios, acessos a residências agrícolas com finalidade de melhores acessibilidades para pessoas com mobilidade reduzida, visto esta Freguesia ter muita população envelhecida". Estas intervenções ocorreram em várias vias elencadas pela JF no requerimento apresentado. -----*

### *----- II -Enquadramento do Pedido-----*

*----- 2.1. Através da celebração de contrato interadministrativo, que teve início de vigência em 2021, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho delegou várias competências na Junta de Freguesia de Arazede, nomeadamente nas seguintes matérias:-----*

*----- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. -----*

*----- b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais;-----*

*----- c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m<sup>2</sup>, "salvo acordo expresso das partes", considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários, bem como a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via; -----*

*----- d) Limpeza e manutenção/Reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;-----*

*----- e) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;-----*

*-----f) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito.-----*

*----- 2.2. Nos termos do previsto no nº 1 da cláusula 10ª do citado contrato interadministrativo, os recursos financeiros destinados ao cumprimento desse contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante daquele contrato.-----*

*----- **III -Análise do Pedido**-----*

*----- 3.1. Tendo em conta o teor do requerimento apresentado pela Junta de Freguesia de Arazede e atendendo às diversas competências aí elencadas, o pedido foi analisado pelos seguintes serviços:-----*

*----- **Unidade de Ambiente, Limpeza e Saúde Animal**, que refere na informação prestada a 12.12.2022 (em anexo), o seguinte:“ Foi celebrado contrato interadministrativo (CI) de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de freguesia de Arazede. O citado contrato iniciou a sua vigência a 1 de janeiro de 2021. No que se refere a esta Unidade, importa analisar a delegação de competências em matéria de “Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, do Contrato Interadministrativo.” Dispõe o n.1 da Cláusula 10.ª, que “a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*e transferidos para a Junta de Freguesia...” Para o efeito estavam previstas despesas de natureza corrente e capital. Na cláusula 11.º do mesmo contrato Interadministrativo - Despesas de capital, é referido que “A aquisição de equipamentos, bens, ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento. Analisado o CI, verifica-se que a JF Arazede, para a competência em causa (Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito), ainda dispõe da seguinte verba: Despesa Capital – 4.410,56 €. A Junta de freguesia da Arazede, veio solicitar que a verba de capital atribuída à competência “Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito”, possa ser utilizada noutras competências do referido CI. De referir que apenas o valor referente à verba de capital poderá ser alocado a outras competências do referido CI, conforme refere a cláusula 11ª do referido Contrato. Nesse sentido, informo que, relativamente à matéria desta competência, face ao histórico registado na Junta de freguesia de Arazede, não se vê inconveniente na utilização da verba de capital, no valor de 4.410,56 €, para utilização noutras competências do referido CI.” -----*

*----- Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais que refere na informação nº 13474 prestada a 25.11.2022 (em anexo), o seguinte:” analisado o teor do requerimento apresentado pela Junta de Freguesia de Arazede, e na matéria cuja competência é da responsabilidade do DCEM, é solicitada autorização, relativamente ao ano 2021, da transferência de verbas das Competências 2- Sinalização, no valor de 3 934,48€ para a Competência 3 – Manutenção de Vias. Assim: considerando o disposto no nº1 da cláusula 11ª do Contrato Interadministrativo, que refere que “o montante*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*respeitante a despesas de capital pode ser usado para ... a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente ligadas ao objeto da presente delegação de competências”; considerando ainda o disposto no nº 8 da cláusula 11ª do Contrato Interadministrativo, que refere: “Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências, bem como no melhor desempenho das mesmas.”. Verifica-se que as verbas, de capital, previstas na competência 2 – Sinalização, no valor de **3 934,48€** poderão ser usadas na Competência 3 – Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, desde que cumpridas as formalidades processuais constantes da cláusula 11ª do CI. Face ao enquadramento legal elencado, atendendo aos fundamentos evocados e considerando que o pedido da Junta de Freguesia de Arazede tem enquadramento no disposto no nº8 da cláusula 11ª do contrato interadministrativo em vigor, não se vê objeções a que ocorra a transferência de verbas, relativas ao ano 2021, no valor de **3 934,48€** da Competência 2 (Sinalização) para a Competência 3 – Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, desde que cumpridas as formalidades processuais constantes da cláusula 11ª do CI, cuja utilização seja para contribuir para a significativa melhoria do exercício das competências previstas no referido Contrato Interadministrativo”.*-----

#### *----- IV –Proposta-----*

*-----Face ao teor das análises elencadas no ponto anterior e tendo em conta as conclusões emanadas dos diversos serviços intervenientes, propõe-se, no âmbito do previsto no nº8 da cláusula 11ª do contrato Interadministrativo em vigor, submeter a presente informação e respetivos anexos, à Reunião do Executivo Municipal, para que*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*seja deliberado autorizar a transferência de verbas, de despesas de capital da competência 2- Sinalização vertical, no valor de 3 934,48€ e da competência 6 – Canídeos e Felinos, no valor de 4.410,56 €, para utilizar em despesas de Capital, no âmbito da Competência 3 – Manutenção de Vias, desde que cumpridas as formalidades processuais constantes da cláusula 11ª do CI, cuja utilização seja para contribuir para a significativa melhoria do exercício das competências previstas no referido Contrato Interadministrativo.” -----*

----- A Câmara tomou conhecimento e de acordo a informação dos serviços deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verbas, de despesas de capital da competência 2- Sinalização vertical, no valor de 3 934,48€ e da competência 6 – Canídeos e Felinos, no valor de 4.410,56 €, para utilizar em despesas de Capital, no âmbito da Competência 3 – Manutenção de Vias, desde que cumpridas as formalidades processuais constantes da cláusula 11ª do CI, cuja utilização seja para contribuir para a significativa melhoria do exercício das competências previstas no referido Contrato Interadministrativo. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)**-----

----- **5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)**-----

----- **5.1.1. ECOEVENTO “CASTELO MÁGICO | 2022” PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O--**  
 ----- **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A ERSUC E A -----**  
 ----- **NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL LOCAL – TOMADA DE -----**  
 ----- **CONHECIMENTO.**-----

----- Foi presente uma informação com o seguinte teor: -----

----- “O EcoEvento é uma iniciativa da ERSUC – esíduos Sólidos do Centro, S.A., adiante designada por ERSUC, que desafia os organizadores de eventos a adotar medidas

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*ambientais adequadas, como a gestão de resíduos, de forma a promover o conceito de sustentabilidade, reduzindo assim o impacte ambiental resultante do evento. -----*

*-----De acordo com o regulamento EcoEvento, as entidades organizadoras que solicitem a classificação de EcoEvento, devem assumir o compromisso de criar e implementar no local um sistema de recolha seletiva para deposição de resíduos de embalagens provenientes do público e das entidades participantes. -----*

*----- Faz parte deste compromisso nomear um coordenador local, responsável pela implementação do programa e garantir que os resíduos são recolhidos e encaminhados para as instalações da ERSUC onde serão triados e posteriormente enviados para reciclagem. -----*

*----- As entidades aderentes ao evento e a ERSUC estabelecem um acordo protocolar de cooperação onde são definidos os deveres e obrigações das partes. -----*

*----- A ERSUC proporciona formação a cada evento e disponibiliza meios para a correta separação dos resíduos. A remuneração das entidades proponentes/promotoras é efetuada em função da quantidade recolhida e adequada aos meios utilizados para a entrega, de acordo com o estipulado no regulamento. -----*

*----- Mais se informa que as entidades proponentes/promotoras têm por dever: -----*

*----- Criar e implementar as infraestruturas necessárias à correta separação de resíduos de embalagens; -----*

*----- Comunicar as regras de deposição seletiva a que os expositores ficam vinculados; Garantir que todas as entidades participam nas sessões de sensibilização promovidas pela ERSUC; -----*

*----- Distribuir os materiais didáticos e sacos de recolha junto das entidades, assegurando-se da correta utilização; -----*

*----- Limpeza do local junto dos ecopontos, comunicando à ERSUC a necessidade de recolha; -----*

\*  
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- Colocar o logótipo da ERSUC nos materiais de comunicação do evento. -----

----- Para uma iniciativa ser considerada um EcoEvento, tem que cumprir os seguintes requisitos mínimos: -----

----- Implementar a separação e recolha seletiva de embalagens no local onde se realiza e entregar as embalagens à ERSUC;-----

----- Receber ação de formação e sensibilização da ERSUC destinada aos produtores de resíduos e participantes do evento, dedicadas a boas práticas de prevenção, reutilização e reciclagem de resíduos;-----

----- Implementar boas práticas ambientais no local do evento, com preocupações evidenciadas quanto à utilização da água, da energia, do solo, do ar ou outras.-----

----- Colaborar na monitorização e avaliação de resultados quanto aos resíduos produzidos e/ou evitados;-----

----- Promover e divulgar as iniciativas ambientais realizadas aos públicos do evento, fazendo a associação ao Município promotor e à marca ERSUC. -----

----- Desta forma, sendo de todo o interesse esta parceria, na medida em que promove a sustentabilidade, a sensibilização ambiental, a correta separação de resíduos, atribuindo ainda ao munícipe um caráter de responsabilidade e preocupação com o meio ambiente, e considerando que: -----

----- O Município promove o Evento "Castelo Mágico | 2022", de 01 de dezembro de 2022 a 08 de janeiro de 2023 e reúne as condições necessárias à execução da iniciativa; -----

----- As edições anteriores têm sido um sucesso, verificado pelo aumento de visitantes a cada ano, prevendo-se um grande número de visitantes, classificando-se como Grande Evento, segundo o regulamento; -----

----- Pela sua dimensão e estrutura o evento é favorável à realização e sucesso da iniciativa da ERSUC; -----

f

y

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- Com esta iniciativa o Município contribui para a sustentabilidade e sensibilização dos visitantes, relativamente às questões ambientais; -----

----- Esta iniciativa favorece de forma direta a adequada separação e gestão de resíduos. -----

----- O acordo protocolar de cooperação referido na presente informação é redigido nos termos dos protocolos anteriores, tendo sido solicitada análise jurídica que informou “Na minuta que nos foi remetida para análise, seguem (a verde) as propostas desta Unidade, ficando a faltar a descrição (a amarelo) que a UALUSA considerar adequada de forma a especificar os concretos compromissos assumidos pelo Município bem como os valores de remuneração acordados com a ERSUC.” A UAJC informa ainda que, após efetuar as correções propostas, “face à pertinência da parceria em causa, e após a remessa à UALUSA para que possa completar a minuta, conforme acima referido, o processo ficará em condições de ser remetido ao Sr. Presidente para autorização”. No anexo 4 encontram-se as correções propostas pela UAJC. “ -----

----- As correções propostas pela UAJC já foram efetuadas no documento em anexo. Face a tudo o que foi escrito, ao abrigo da competência prevista na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competência esta que foi delegada pela Câmara Municipal, a 20 de outubro de 2021, no Sr. Presidente, propôs-se que o Sr. Presidente da Câmara Municipal aprovasse a minuta de acordo a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a ERSUC, a qual se junta em anexo, para que o Município de Montemor-o-Velho possa efetuar a candidatura/inscrição do “Castelo Mágico | 2022” a EcoEvento e nomeasse a Eng.ª Inês Penacho como coordenadora local responsável.” -----

----- Foi proferido, ainda, o seguinte parecer jurídico: “Considerando a competência que foi delegada no Sr. Presidente por deliberação de 20 de outubro de 2021, entende esta UAJC que, não constituindo o acordo qualquer obrigação financeira, o acordo é

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO** 4

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*passível de ser autorizado por despacho do Sr. Presidente. No entanto, face à dimensão do Evento Castelo Mágico 2022, onde este acordo se insere, propõe-se que o mesmo seja presente a reunião de Executivo Municipal, para conhecimento". -----*

*----- Pelo Sr. Presidente foi proferido o seguinte despacho: "Concordo e aprovo o Protocolo de Parceria, em conformidade com a proposta dos serviços". À reunião de Câmara Municipal para conhecimento." -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento da aprovação do Protocolo de Parceria entre o Município de Montemor-o-Velho e a ERSUC, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----*

*----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----*

*----- Ausentou-se neste ponto o Presidente da Câmara. -----*

*----- 5.1.2. PROTOCOLO PARA A LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DAS  
TARIFAS RELATIVAS À GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS-----  
URBANOS, ENTRE A ABMG E OS MUNICÍPIOS DE MIRA, ---  
MONTEMOR-O-VELHO E SOURE – PROPOSTA DE -----  
APROVAÇÃO – APROVAR EM MINUTA. -----*

*----- Foi presente uma informação dos serviços, com o seguinte teor: -----*

*----- "No seguimento do Ofício n.º 5296/2022, de 12 de outubro, e respetivo anexo, após a aprovação, na reunião extraordinária do Conselho de Administração de 06 de outubro de 2022, da minuta de Protocolo para a liquidação e cobrança das taxas relativas à gestão de resíduos sólidos urbanos a celebrar entre a ABMG e os Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure, veio a ABMG solicitar a devida análise e aprovação no órgão competente. -----*

*----- Nesse sentido, foi a minuta analisada juridicamente pela Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso do Município e posteriormente pela Divisão Financeira e Património Municipal e Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal. -----*

X  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*Foram esclarecidas as questões levantadas pelos serviços técnicos e remetido à ABMG para verificação/validação e envio de nova minuta de protocolo. -----*

*----- Na sequência do entendimento alcançado na estabilização da minuta do Protocolo para a liquidação e cobrança das tarifas relativas à gestão de resíduos sólidos urbanos a celebrar entre a ABMG e os Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure, foi remetida a versão final da mesma para aprovação nos respetivos órgãos. -----*

*----- Assim, considerando que: -----*

*----- A ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., (ABMG) é uma empresa de direito privado constituída exclusivamente por capitais públicos, nos termos da lei comercial, tendo como objeto social a exploração e gestão de sistemas de abastecimento de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais dos municípios participantes no seu capital social; -----*

*----- Os Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure delegaram na ABMG a gestão nos seus territórios dos serviços de abastecimento de água para consumo humano e de recolha de águas residuais, através do contrato de gestão delegada celebrado a 9 de janeiro de 2020; -----*

*----- No âmbito do contrato de gestão delegada celebrado entre os outorgantes não foi incluída gestão de serviço de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos; ----- O Município de Montemor-o-Velho é a entidade gestora do serviço de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, o qual se encontra devidamente regulamentado, através do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Montemor-o-Velho; -----*

*----- Os Municípios, enquanto foram entidade gestora dos serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, cobravam as tarifas devidas pela gestão*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*resíduos sólidos urbanos em fatura conjunta que englobava os três serviços, conforme previsto nos respetivos regulamentos; -----*

*----- Motivo pelo qual no n.º 4 da Cláusula 7.ª e no n.º 6 da cláusula 14.ª do referido Contrato de Gestão Delegada encontra-se cometida à ABMG a faturação e cobrança das tarifas municipais referentes ao serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos prestados pelos Municípios participantes no seu capital social, conjuntamente com a faturação dos serviços de águas delegados; -----*

*----- A emissão, distribuição e cobrança das faturas representa um custo operacional importante para a ABMG, sendo certo que no Município de Montemor-o-Velho a tarifa variável é indexada ao consumo de água; -----*

*----- Nessa sequência, torna-se necessária a celebração de Protocolo entre a ABMG e os Municípios sobre esta matéria. -----*

*----- Face ao exposto, propõe-se remessa à reunião do executivo municipal para aprovação do Protocolo para a liquidação e cobrança das tarifas relativas à gestão de resíduos sólidos urbanos, entre a ABMG e os Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure e autorizar o Sr. Presidente da Câmara Municipal a outorgar o Protocolo também na qualidade de Membro do Conselho de Administração da ABMG.” -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos Serviços, deliberou por maioria, com voto de qualidade da Vice-Presidente (Despacho n.º 03-PR/2021), nos termos do n.º 2 do artigo 54º da Lei n.º 75/20213, de 12 de setembro, aprovar o Protocolo para a liquidação e cobrança das tarifas relativas à gestão de resíduos sólidos urbanos, entre a ABMG e os Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----*

*----- Mais deliberou autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar o Protocolo também na qualidade de Membro do Conselho de Administração da ABMG.*



X  
Y

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

----- Marina Filipa Cruz Cação-----Contra-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo-----A Favor-----

----- Diana Filipa Alves Andrade-----A Favor-----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues-----Contra-----

----- Décio António Tinoco Matias-----A Favor-----

----- André Eduardo dos Santos Parente-----Contra-----

----- **Declaração de voto da Bancada PPD/PSD-CDS/PP “Unir pela Mudança”** -----

----- *“Relativamente a este ponto e ao seguinte, a nossa bancada vai votar contra porque:* -----

----- *Sempre fomos contra a solução encontrada pelo executivo em 2018 para a constituição da ABMG.*-----

----- *Ao longo destes anos temos vindo a alertar que esta empresa não beneficiaria em nada os nossos municípios.*-----

----- *Vimos assistindo à apresentação sistemática de relatórios financeiros de saldo negativo que vão sendo suportados pelos municípios seus constituintes através de transferências financeiras, bem como por empréstimos a curto médio e longo prazo e consequente aumento na fatura da água.*-----

----- *Hoje votamos um protocolo para a liquidação e cobrança das tarifas relativas à gestão de resíduos sólidos urbanos, bem como a aprovação tarifária de RSU que sobe brutalmente, com o intuito de mais uma vez equilibrar as contas da ABMG e conforme vimos alertando, estas estão a ser pagas pelos nossos municípios.”*-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Voltou a fazer parte da Reunião o Presidente da Câmara Municipal.-----

----- 5.1.3. PROPOSTA DE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE -----  
 ----- RESÍDUOS PARA O ANO 2023 – PROPOSTA DE-----  
 ----- APROVAÇÃO – APROVAR EM MINUTA.-----

X  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- Foi presente uma informação dos serviços, com o seguinte teor: -----

----- “No seguimento das recomendações da ERSAR para efeitos de elaboração das propostas de revisão tarifária, emitidas através do ofício n.º O-004521/2022, em 15 setembro, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho submeteu no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR a informação relativa à proposta de tarifário para 2022, com as devidas alterações para garantir o grau de cobertura de gastos. -----

----- De acordo com o n.º 7 do artigo 21.º do regime financeiro das autarquias locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) as tarifas municipais relativas à prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da ERSAR, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, previamente à aprovação pelo respetivo órgão competente. -----

----- A deliberação de revisão do tarifário só pode ser tomada após a emissão de parecer pela ERSAR ou o decurso do respetivo prazo, tal como estipulado no artigo 21.º do regime financeiro das autarquias locais, no artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), bem como no previsto no n.º 6 do artigo 28.º do RPR (Regulamento dos Procedimentos Regulatórios)-----

----- Conforme estabelece a alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do RPR, as propostas tarifárias a aplicar a utilizadores finais deverão ser submetidas à ERSAR até ao dia 15 de outubro. -----

----- Nesse sentido, foi submetido no Portal ERSAR o ficheiro de formação de tarifários para 2023, relativamente ao serviço de resíduos, tendo em atenção a legislação em vigor e a necessidade de garantir o grau de cobertura de custos. -----

----- Assim, importa informar o seguinte: -----

----- A formação do tarifário dos serviços de resíduos para 2023, foi efetuada tendo por base o Estudo de Fundamentação Económica e Financeira do Tarifário de Resíduos Urbanos, ou seja, as tarifas que asseguram a recuperação dos custos dos Serviços, têm

f  
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*como referência, os custos previsionais no período entre 2022 e 2025, apurados com base nos custos históricos do Serviço a 31 de dezembro de 2021 (ou data das últimas demonstrações financeiras aprovadas). -----*

*----- A proposta de novo modelo tarifário do Município de Montemor-o-Velho, reflete os aumentos substanciais previstos dos custos de tratamento em alta (ERSUC), da TGR e as taxas elevadas de inflação previstas nos próximos anos, decorrentes nomeadamente, do crescimento significativo e generalizado dos preços internacionais da energia. -----*

*----- A proposta do novo Modelo Tarifário visa responder aos seguintes imperativos e objetivos: -----*

*----- Articular com o plano estratégico do setor e o seu procedimento regulamentar nos termos previstos pela ERSAR; -----*

*----- Assegurar a conformidade com as recomendações da ERSAR e Regulamento Tarifário da Gestão de Resíduos Urbanos em vigor; -----*

*----- Assegurar a conformidade com a proposta de revisão (em curso) do Regulamento Municipal do Serviço; -----*

*----- Assegurar a recuperação dos custos do Serviço em conformidade com o Regime Financeiro das Autarquias Locais, com a Lei das Finanças Locais e com os princípios gerais do Regulamento Tarifário da Gestão de Resíduos Urbanos em vigor; -----*

*----- Equidade do modelo tarifário entre utilizadores domésticos e não-domésticos; --*

*----- Sustentabilidade ambiental promovendo a responsabilidade dos utilizadores em termos de consumos de água e de adoção de comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como, da deposição seletiva. -----*

*----- A proposta do novo Modelo Tarifário de RU foi definida tendo em consideração as seguintes condições regulatórias e pressupostos: -----*

A

Y

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

-----A indexação ao consumo de água, conforme previsto na alínea c) do nº 1 do Artigo 20.º do Regulamento Tarifário da Gestão de Resíduos Urbanos (RTR), aplicável a utilizadores domésticos e não-domésticos; -----

-----O modelo de determinação dos proveitos permitidos para o Serviço de RU previsto no Artigo 25.º do RTR que engloba o custo de capital, os custos de exploração, as receitas adicionais e benefícios de atividades complementares nos termos do RTR; ---

-----O modelo de determinação das tarifas de disponibilidade e de utilização efetiva (variáveis) do Serviço de RU aplicáveis a utilizadores domésticos e não-domésticos nos termos do RTR;-----

-----Orientações da ERSAR sobre o Ciclo Anual de Revisão Tarifária de 2023 – Entidades Gestoras Municipais que prestam serviços de águas e/ou resíduos; -----

-----A Taxa de Remuneração de Ativos definida para o período 2022-2024;-----

-----O Projeto de Recomendação Formação de tarifários do serviço de gestão de resíduos decorrente da implementação das atividades obrigatórias de recolha e tratamento seletivos de Biorresíduos;-----

-----O número de utilizadores do Serviço de RU ligados ao Serviço de AA e os volumes de água consumidos em 2021;-----

-----Os custos do Serviço de RU reportados à ERSAR pelo Município de Montemor-o-Velho, no âmbito da formação de tarifários e dos reportes anuais à ERSAR entre 2017 e 2021; - -----

----- Tarifário da ERSUC de 2022 e Decisão da ERSAR de 31 de dezembro de 2021 sobre a Tarifa da ERSUC para 2022; -----

----- Subcontratos referentes à prestação de serviços de recolha de resíduos, lavagens de contentores e outros serviços;-----

----- Candidatura ao Aviso POSEUR-11-2020-15 – Investimentos com vista à Recolha Seletiva e Valorização de Biorresíduos em Portugal Continental;-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19

----- Plano de Investimento no Serviço de RU entre 2023 e 2026; -----  
 ----- As projeções de ativos e custos do Serviço de RU no período entre 2022 e 2026. -  
 Os proveitos permitidos do Serviço de RU conforme o estabelecido no Artigo 26.º do RTR  
 são apurados de acordo com a seguinte expressão: -----

$$PP_{A,t} = CCA_{A,t} + CEA_{A,t} - RAdA_{A,t} - ACA_{A,t}$$

----- em que: -----  
 -----  $PP_{A,t}$  – Proveitos Permitidos da atividade de RU, no ano  $t$ , em euros; -----  
 -----  $CCA_{A,t}$  – Custo de Capital, dado pela remuneração e amortização do investimento  
 em ativos associados à atividade de RU, no ano  $t$ , em euros; -----  
 -----  $CEA_{A,t}$  – Custo de Exploração diretamente associado à atividade de RU, aceites,  
 no ano  $t$ , em euros; -----  
 -----  $RAdA_{A,t}$  – Receitas Adicionais alocadas à atividade de RU, no ano  $t$ , em euros; ----  
 -----  $ACA_{A,t}$  – Benefícios das Atividades Complementares à atividade de RU, no ano  $t$ ,  
 em euros. -----  
 ----- As projeções dos proveitos e custos do Serviço de RU foram realizadas tendo por  
 base os valores da taxa de variação média anual do Índice Harmonizado de Preços no  
 Consumidor (IHPC), apresentado nas Recomendações Gerais da ERSAR para elaboração  
 de proposta de revisão tarifária para o ano de 2023, tendo por base o Boletim Económico  
 do Banco de Portugal do mês de junho de 2022. -----

| IHPC (Taxa de Inflação) |       |       |       |       |
|-------------------------|-------|-------|-------|-------|
| 2022                    | 2023  | 2024  | 2025  | 2026  |
| 5,90%                   | 2,70% | 2,00% | 2,00% | 2,00% |

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19

----- O valor da TGR está definido até 2025 no artigo 58º do Regime Geral de Gestão de Resíduos com a redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 92/2020, de 23 de outubro.-----

----- Os gastos previsionais do Serviço de RU com a TGR, entre 2022 e 2026, são apresentados no quadro seguinte:-----

| valores em euros                |               |                |                |                |                |                |
|---------------------------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Taxa Geral de Resíduos (TGR)    | 2021          | 2022           | 2023           | 2024           | 2025           | 2026           |
| Resíduos Urbanos <sup>(1)</sup> | 5 865         | 5 806          | 5 404          | 5 427          | 5 657          | 5 989          |
| TGR                             | 15            | 22             | 25             | 30             | 35             | 35             |
| <b>Total</b>                    | <b>86 596</b> | <b>127 734</b> | <b>135 099</b> | <b>162 823</b> | <b>197 983</b> | <b>209 599</b> |

<sup>(1)</sup> Resíduos indiferenciados e monos / monos não destinados a reciclagem

----- A ERSAR emitiu parecer e remeteu a esta Câmara Municipal no dia 23 novembro 2022, que se junta em anexo. Analisado o parecer, os serviços entrarem em contato com a ERSAR de forma a clarificar algumas questões verificadas e com as quais não concordavam (conforme e-mail anexo).-----

----- Da análise ao parecer, informa-se o seguinte:-----

----- 1. Em termos previsionais, os tarifários propostos conduzem a uma cobertura dos gastos correspondente a qualidade de serviço boa, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR.-----

----- 2. Efetivamente no reconhecimento dos proveitos dos subsídios foram considerados 12 meses em 2023 e as amortizações apenas 6 meses (mas este diferencial de 15 mil euros é amplamente corrigido nos anos seguintes e suportado pelo aumento tarifário proposto).-----

----- 3. Relativamente aos custos com a prestação do serviço diretamente pela entidade gestora, nomeadamente combustíveis/eletricidade e gastos de pessoal, foram preenchidos no ficheiro "Formação de tarifário" os valores de gastos de pessoal e outros.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- 4. *No que se refere ao tarifário social, o mesmo é financiado pelo Município, conforme dispõe o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública do Município de Montemor-o-Velho. Por lapso não foi introduzido o valor no ficheiro, mas foi contemplado para efeitos de cálculos.* -----

----- 5. *O tarifário inclui Serviços Auxiliares e foram apresentados no ficheiro de formação de tarifários, bem como no ficheiro anexo com a proposta de tarifário no Portal ERSAR.* -----

----- 6. *Em relação aos custos da implementação da recolha seletiva de Biorresíduos:*

----- - *os custos de investimento estão refletidos nas amortizações;*-----

----- - *o custo da operação de recolha está nos custos com subcontratos (operação externa)*-----

----- - *o reporte de contas do serviço será melhorado considerando que o serviço tem viaturas afetas e bem como os respetivos gastos de combustíveis/eletricidade.* -----

----- *Conforme se verifica na imagem abaixo referente ao parecer da ERSAR relativamente à proposta de tarifário para 2022, não havia nenhuma inconformidade. Esta situação não se alterou, uma vez que não houve qualquer alteração ao Regulamento do Serviço nem à estrutura de tarifária.* -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19

| Conformidade da estrutura tarifária                       | RU |
|---|----|
| Utilizadores domésticos                                   |    |
| Tarifa de disponibilidade                                 | ●  |
| Tarifa variável   | ●  |
| Utilizadores não domésticos                               |    |
| Tarifa de disponibilidade                                 | ●  |
| Tarifa variável   | ●  |
| Serviços auxiliares                                       | ●  |
| Tarifário social  | ●  |
| Conformidade - outros aspetos                             | RU |
| Repercussão de taxas ambientais (TRH - AA e AR; TGR - RU) | ●  |
| Financiamento do tarifário social                         | ●  |

<sup>1</sup>A informação apresentada referente à Avaliação da Qualidade de Serviço de 2020 é provisória, encontrando-se a decorrer o período de validação final dos dados.

**Legenda:**

- Avaliação boa ●
- Avaliação mediana ●
- Avaliação insatisfatória ●
- Não validável, não aplicável ou não respondeu ●

----- No parecer da ERSAR é referido: -----

----- “A entidade gestora deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas, com especial atenção para os aspetos que constituem incumprimentos legais e regulamentares. Saliente-se que, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 10/2014, de 6 de março e do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as decisões, recomendações, pareceres ou instruções da ERSAR ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato.” -----

----- De realçar que não há qualquer aspeto que constitua incumprimentos legais e regulamentares, na medida que o tarifário proposto para 2023 não sofreu qualquer alteração de estrutura tarifária, e o tarifário social mantém-se financiado pelo Município, encontrando-se conforme o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos



✱  
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*Urbanos, Limpeza e Higiene Pública do Município de Montemor-o-Velho e o Regulamento Tarifário de Resíduos (RTR). -----*

*-----De realçar que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho tem vindo a desenvolver esforços para melhorar a sua qualidade de serviço, salvaguardando a sustentabilidade do serviço, sem comprometer a acessibilidade económica dos utilizadores. Neste sentido, o Município tem vindo a diligenciar no sentido das recomendações emitidas pela ERSAR sobre as propostas de tarifário dos serviços de resíduos, bem como da melhoria do serviço e com a realização de investimentos nesta área.-----*

*----- Assim, proponho remessa à reunião do executivo municipal para aprovação da proposta de tarifário dos serviços de resíduos para 2023, conforme anexo.”-----*

*----- A pedido do Senhor Presidente, usou da palavra a Chefe de Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal, Eng.ª Catarina Costa dizendo: “Boa tarde a todos. Relativamente a este ponto, quero informar que foi colocado apenas o ofício com o parecer da ERSAR e, não, o parecer da ERSAR, portanto, eu já solicitei aos Serviços para providenciarem o ofício e o parecer da ERSAR, para remeter aos Senhores Vereadores.”-----*

*----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Muito bem. Já agora, gostaria que esclarecesse, se o Município de Montemor-o-Velho tem alguma intervenção na fixação destes valores.”-----*

*----- Retomou a palavra a Chefe de Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal, Eng.ª Catarina Costa dizendo: “Eu tive o cuidado, na informação, de explicar que o tarifário é elaborado com base no Regulamento de Tarifário da ERSAR. Se, verificarem a informação, está claro, como é que são calculadas as tarifas e qual é a metodologia e, nós não podemos fugir áquilo que está no Regulamento de Tarifário de Resíduos, não é o regulamento municipal mas, é sim um Regulamento da ERSAR, entidade reguladora.-*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- Os proveitos permitidos do serviço, estão claros, são feitos através de uma fórmula, portanto, aquilo que entra, efetivamente, com este aumento agora proposto, é sobretudo com a taxa de gestão de resíduos que é paga ao Estado Português e, a tarifa de tratamento em alta, que é paga à ERSUC, fruto, efetivamente, de aquilo que o Senhor Presidente já referiu, que está relacionado com o aumento da tarifa de tratamento em alta.-----

----- Ao longo da informação, fui tentando explicar, exatamente isto, não é o Município que define a metodologia de cálculo deste tarifário, ele está num Regulamento de Tarifário da ERSAR, que nós temos de seguir e, que existem fórmulas para se introduzir os valores. Fruto destes aumentos, resulta este aumento da tarifa a cobrar ao utilizador final.”-----

----- Retomou a palavra o Senhor Presidente que disse: “Em complemento, dar nota de que, o Município nada mais faz do que, aplicar a tarifa que lhe é indicada e, de a cobrar. Também, como sócio da ERSUC, nada pode fazer porque os municípios têm menos de 30%, fruto de uma venda do anterior Primeiro Ministro, Dr. Paços Coelho e, portanto, coisa que nós nunca concordamos, mas, nada podemos fazer, a venda foi feita e, como tal, não está no domínio do Município, nem deste Executivo, só para esclarecimento.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por maioria aprovar a proposta de tarifário dos serviços de resíduos para 2023, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- **Declaração de voto da Bancada PPD/PSD-CDS/PP “Unir pela Mudança”**-----

----- “Relativamente a este ponto e ao seguinte, a nossa bancada vai votar contra porque:-----

✱  
Y

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- Sempre fomos contra a solução encontrada pelo executivo em 2018 para a constituição da ABMG,-----

----- Ao longo destes anos temos vindo a alertar que esta empresa não beneficiaria em nada os nossos munícipes,-----

Vimos assistindo à apresentação sistemática de relatórios financeiros de saldo negativo que vão sendo suportados pelos municípios seus constituintes através de transferências financeiras, bem como por empréstimos a curto médio e longo prazo e conseqüente aumento na fatura da água,-----

----- Hoje votamos um protocolo para a liquidação e cobrança das tarifas relativas à gestão de resíduos sólidos urbanos, bem como a aprovação tarifária de RSU que sobe brutalmente, com o intuito de mais uma vez equilibrar as contas da ABMG e conforme vimos alertando, estas estão a ser pagas pelos nossos munícipes.”-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor-----

----- Marina Filipa Cruz Cação----- Contra-----

----- José Jacirio Teixeira Veríssimo----- A Favor-----

----- Diana Filipa Alves Andrade----- A Favor-----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues----- Contra-----

----- Décio António Tinoco Matias----- A Favor-----

----- André Eduardo dos Santos Parente----- Contra-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)-----

----- 6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)-----

----- 6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)-----

----- 6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19

----- 6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)-----

----- 7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP) -----

----- 7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)-----

----- 7.1.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO-----

----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO --

----- DO PROCESSO MYDOC 2022/850.10.003/171 – -----

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 23/11/2022, sob registo n.º 23914, no processo Mydoc 2022/850.10.003/171 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 65 anos de idade, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----


## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- **Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:**-----

----- - Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;-----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- **Verifica-se ainda que,**-----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

----- **III**-----

----- **CONCLUSÃO/PROPOSTA**-----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 65 anos de idade, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- 3. *Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e de acordo a informação dos serviços deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 65 anos de idade, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.2. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO**-----  
 ----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--**  
 ----- **DO PROCESSO MYDOC 2022/850.10.003/167 –**-----  
 ----- **APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 17/11/2022, sob registo n.º 23603, no processo Mydoc 2022/850.10.003/167 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- |-----  
 ----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

f  
y

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 79 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- **Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:** -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- *Verifica-se ainda que,* -----  
 ----- *Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.* -----

----- **III** -----  
 ----- **CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:*-----

----- *1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 79 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.*-----

----- *2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.* -----

----- *3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.*-----

----- *A Câmara tomou conhecimento e de acordo a informação dos serviços deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 79 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.*-----

----- *Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.*-----

----- *Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.*-----

----- **7.1.3. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO**-----



✕  
 4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19

----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--  
 ----- DO PROCESSO MYDOC 2022/850.10.003/181 – -----  
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 24/11/2022, sob registo n.º 24049, no processo Mydoc 2022/850.10.003/181 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----  
 ----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 66 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

f  
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- **Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:** -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- **Verifica-se ainda que,** -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- **III** -----

----- **CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 66 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

X  
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e de acordo a informação dos serviços deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 66 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.4. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO**-----  
 ----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--**  
 ----- **DO PROCESSO MYDOC 2022/850.10.003/172 –**-----  
 ----- **APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 23/11/2022, sob registo n.º 23912, no processo Mydoc 2022/850.10.003/172 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- **I**-----  
 ----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- **1.** *O requerente, é residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.*-----

----- **2.** *Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do requerente.*-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- **O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.**-----

----- **1.** *O requerente, com 67 anos de idade, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.*-----

----- **2.** *Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:*-----

----- *“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;*-----

----- *b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;*-----

----- *c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

----- **Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:**-----

----- *- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;*-----

----- *- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.*-----

----- **Verifica-se ainda que,**-----

----- *- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município.*-----

----- III -----

2  
4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

### ----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 67 anos de idade, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e de acordo a informação dos serviços deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 67 anos de idade, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. --

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.5. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO CARTÃO -  
MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO -----  
PROCESSO MYDOC 2022/850.10.003/173 -- -----  
APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

X

4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 23/11/2022, sob registo n.º 23972, no processo Mydoc 2022/850.10.003/173 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

**SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. O requerente, é residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do requerente.-----

----- II -----

**ENQUADRAMENTO**-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerente, com 89 anos de idade, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- c) *Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

----- **Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:** -----

----- *Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;*-----

----- *Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.* -----

----- **Verifica-se ainda que,** -----

----- *Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município.* -----

----- **III** -----

----- **CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:*-----

----- 1. *A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 89 anos de idade, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.* -----

----- 2. *Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.* -----

----- 3. *Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.*-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- A Câmara tomou conhecimento e de acordo a informação dos serviços deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 89 anos de idade, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. --

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.6. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO** -----  
**CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO**  
**DO PROCESSO MYDOC 2022/850.10.003/174 –** -----  
**APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 23/11/2022, sob registo n.º 23974, no processo Mydoc 2022/850.10.003/174 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----*

----- **I** -----  
**SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- **1.** *A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----*

----- **2.** *Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----*

----- **II** -----  
**ENQUADRAMENTO** -----



\*  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- **O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.**-----

----- **1. A requerente, com 84 anos de idade, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.**-----

----- **2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:**-----

----- **“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;**-----

----- **b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;**-----

----- **c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.**-----

----- **Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:**-----

----- **Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;**-----

----- **Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.**-----

----- **Verifica-se ainda que,**-----

----- **Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município.**-----

----- **III**-----

----- **CONCLUSÃO/PROPOSTA**-----

\*  
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 84 anos de idade, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e de acordo a informação dos serviços deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 84 anos de idade, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.7. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO-----  
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR REQUERIDO NO ÂMBITO---  
 ----- DO PROCESSO MYDOC 2022/850.10.003/175 – -----  
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

X  
Y

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 21/11/2022, sob registo n.º 23764, no processo Mydoc 2022/850.10.003/175 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

### ----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

### ----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 67 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

X  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- c) *Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

----- **Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:** -----

----- *Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;* -----

----- *Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.* -----

----- **Verifica-se ainda que,** -----

----- *Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.* -----

----- **III** -----

----- **CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:*-----

----- 1. *A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 67 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.*-----

----- 2. *Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.* -----

----- 3. *Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.*”-----

\*  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- A Câmara tomou conhecimento e de acordo a informação dos serviços deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 67 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.8. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO**-----  
 ----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR REQUERIDO NO ÂMBITO**-----  
 ----- **DO PROCESSO MYDOC 2022/850.10.003/178 –**-----  
 ----- **APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 24/11/2022, sob registo n.º 23971, no processo Mydoc 2022/850.10.002/178 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- **I**-----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- **1.** *O requerente, é residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----*

----- **2.** *Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do requerente.-----*

----- **II**-----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

X  
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- **O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.**-----

----- **1.** *O requerente, com 71 anos, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.*-----

----- **2.** *Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:*-----

----- *“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;*-----

----- *b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;*-----

----- *c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

----- **Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:**-----

----- *Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;*-----

----- *Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.*-----

----- **Verifica-se ainda que,**-----

----- *Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município.*-----

----- **III**-----

----- **CONCLUSÃO/PROPOSTA**-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 71 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e de acordo a informação dos serviços deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 71 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.9. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO-----  
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR REQUERIDO NO ÂMBITO---  
 ----- DO PROCESSO MYDOC 2022/850.10.003/179 – -----  
 ----- APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

X  
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 24/11/2022, sob registo n.º 23969, no processo Mydoc 2022/850.10.003/179 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 65 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- c) *Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

----- **Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:** -----

----- *Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;* -----

----- *Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.* -----

----- **Verifica-se ainda que,** -----

----- *Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.* -----

----- **III** -----

----- **CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:*-----

----- 1. *A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 65 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.*-----

----- 2. *Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.* -----

----- 3. *Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.*”-----

✂  
4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- A Câmara tomou conhecimento e de acordo a informação dos serviços deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 65 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.10. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO**-----  
 ----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR REQUERIDO NO ÂMBITO---**  
 ----- **DO PROCESSO MYDOC 2022/850.10.003/177 –**-----  
 ----- **APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 22/11/2022, sob registo n.º 23726, no processo Mydoc 2022/850.10.003/177 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- **I**-----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- **1.** *A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.*-----

----- **2.** *Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente.*-----

----- **II**-----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

A  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- **O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.**-----

----- **1.** *A requerente, com 78 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.*-----

----- **2.** *Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:*-----

----- *“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;*-----

----- *b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;*-----

----- *c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

----- **Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:**-----

----- *Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;*-----

----- *Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.*-----

----- **Verifica-se ainda que,**-----

----- *Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.*-----

----- **III**-----

----- **CONCLUSÃO/PROPOSTA**-----

R  
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 78 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e de acordo a informação dos serviços deliberou, por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 78 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.11. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O -----  
 ----- INDEFERIMENTO DO PEDIDO DO CARTÃO MONTEMOR ---  
 ----- SÉNIOR REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC  
 ----- 2022/850.10.003/163 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

X  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 24/10/2022, sob registo n.º 21966, no processo Mydoc 2022/850.10.003/163, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela munícipe, com 57 anos, residente e recenseada no concelho, contudo não reúne todos os requisitos exigidos para requerer a atribuição do Cartão, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 3.º do Regulamento. ----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

A  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- **Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:** -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão do cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- **Verifica-se ainda que,** -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- **III** -----

----- **CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre um dos requisitos essenciais exigidos pelo Regulamento do Cartão Montemor Sénior, por se aplicar apenas a munícipes com 65 anos de idade (alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º), constatando-se que a requerente tem 57 anos, conforme Cartão de Cidadão apresentado, pelo que salvo melhor opinião, propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, propondo-se o seguinte: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado pela requerente, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão Montemor Sénior; -----

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----*

*----- Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos propostos nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão.” -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e de acordo a informação dos serviços deliberou, por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido apresentado pela requerente, com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão Montemor Sénior. -----*

*----- Mais deliberou que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----*

*----- Deliberou ainda, por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos propostos nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão. -----*

*----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----*

*----- 7.1.12. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----  
 ----- RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO -----  
 ----- ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC. 2022/650.10.103/138 –  
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----*

*----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----*

*----- “Na sequência do requerimento apresentado sob registo 20467 em 05/10/2022 e do registo nº 15932 de 12/07/2022, para renovação do tarifário social doméstico nos*

4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19

termos do estabelecido no nº 1, do artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1 - O munícipe solicita a renovação do tarifário social doméstico, reside no concelho e é titular do contrato de água. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em adiante designado como Regulamento.-----

----- 1- O requerente é residente no concelho há mais de um ano e titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79º do Regulamento. -----

----- 2- Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- e) *Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção;*-----

----- f) *Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);* -----

----- g) *Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;*

----- h) *No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:*-----

----- i) *Declaração negativa da Repartição de Finanças;*-----

----- ii) *Declaração de inscrição no Centro de Emprego;*-----

----- j) *Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;* -----

----- k) *Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);*-----

----- l) *Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.* -----

----- **Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente:** -----

----- a) *Cópia do cartão de cidadão;*-----

----- b) *Fotocópia do Cartão de Contribuinte;*-----

----- c) *Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;*-----

----- d) *Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);*

----- e) *Declaração comprovativa da composição do agregado familiar, atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição;*-----

----- f) *Comprovativo de despesas de saúde.*-----

X  
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- **É ainda de referir que** de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea a) e da subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que o agregado familiar aufere um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social.-----

----- Refira-se ainda que o munícipe é pensionista e a sua esposa passou à condição de pensionista, em abril do ano em curso, contudo apresentam elevadas despesas mensais com medicação.-----

----- I -----

----- **PROPOSTA** -----

----- Face ao exposto, verifica-se que o pedido tem enquadramento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, uma vez que o agregado familiar aufere um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, pelo que se propõe:-----

----- 1- A atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término;-----

----- 2- Que o Exmo. Sr. Presidente remeta a reunião do executivo municipal, nos termos do n.º1 do artigo 80º do Regulamento para decisão;-----

----- 3- Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e de acordo a informação dos serviços deliberou, por unanimidade aprovar a atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término; -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.13. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----  
 ----- **RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO** -----  
 ----- **ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC. 2022/650.10.103/128 –** -----  
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob registo nº 15737 em 26/07/2022, para renovação do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no nº 1, do artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- A munícipe solicita a renovação do tarifário social doméstico e é residente no concelho há mais de um ano.-----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do

X  
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

***Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento.***-----

----- 1- *A requerente é residente no concelho há mais de um ano e é a titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79º do Regulamento.* -----

----- 2- *Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos:*-----

----- a) *Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;*-----

----- b) *Fotocópia do Cartão de Contribuinte;*-----

----- c) *Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;*-----

----- d) *Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;*-----

----- e) *Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção;*-----

----- f) *Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);*-----

----- g) *Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;*

----- h) *No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:*-----

----- i) *Declaração negativa da Repartição de Finanças;*-----

----- ii) *Declaração de inscrição no Centro de Emprego;*-----

----- j) *Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;*-----

----- k) *Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);*-----

X  
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- l) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----

----- **Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente:** -----

----- a) Cópia do cartão de cidadão; -----

----- b) Declaração da Autoridade Tributária de dispensa de entrega de declaração rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- c) Declaração da Segurança Social com o valor mensal da prestação do Rendimento Social de Inserção e da Prestação Social para a Inclusão; -----

----- d) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição; -----

----- e) Comprovativo de despesas de saúde. -----

----- **É ainda de referir que** de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, verifica-se que a requerente é beneficiária da prestação de Rendimento Social de Inserção, sendo este atribuído com base na situação de vulnerabilidade económica da mesma, pelo que nos termos da alínea a) e a subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, assume a condição de beneficiária dos tarifários especiais. -----

----- Dado que a requerente é igualmente beneficiária da Prestação Social de Inclusão e de acordo com o parecer da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, n.º 12454/2022 de 8/11/2022, "... deve ser admitido o pedido, ... podendo admitir como beneficiário da tarifa especial qualquer consumidor que receba o RSI, independentemente de cumular o RSI com outros rendimentos, ..." desde que não superiores a 5808,00€, nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro. -----

----- A munícipe efetivamente aufere rendimentos anuais no montante de 5.579,52, por isso inferiores aquele valor, provenientes do Rendimento Social de Inserção e da

\*  
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*Prestação Social de Inclusão, pelo que reúne os critérios para a atribuição do Tarifário social doméstico. -----*

*----- Mais se informa que a munícipe vive sozinha, em casa própria e não exerce qualquer atividade profissional por motivos de saúde. -----*

*----- III -----*

*----- PROPOSTA -----*

*----- Face ao exposto da conjugação da alínea a) e a subalínea i) do nº 1 do artigo 79.º do Regulamento, com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de Dezembro, resulta a atribuição do tarifário social, dado que nos termos do referido diploma, a requerente sendo beneficiária da prestação social de Rendimento Social de Inserção pode cumular com outros rendimentos desde que não superiores ao montante anual de 5.808,00€, nomeadamente com a Prestação Social de Inclusão, pelo que, auferir um rendimento no valor de 5.579,52€, sendo inferior ao previsto, pelo que se propõe: --*

*----- 1 - A renovação do tarifário social doméstico, à munícipe, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----*

*----- 2 - Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão. -----*

*----- 3 - Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados." -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e de acordo a informação dos serviços deliberou, por unanimidade aprovar a renovação do tarifário social doméstico, à munícipe, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.14. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE ---**  
**CABAZES DE NATAL A 161 PESSOAS/AGREGADOS -----**  
**FAMILIARES EM COMPROVADA SITUAÇÃO DE -----**  
**INSUFICIÊNCIA ECONÓMICA – RATIFICAÇÃO. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- **“I - Fundamentos -----**

----- *À semelhança do que tem vindo a ser realizado em anos anteriores, e considerando a existência de pedidos de apoio social devido a situações de insuficiência económica dos agregados familiares, em consequência dos efeitos da Pandemia de Covid-19 e, mais recentemente, da crise económica cada vez com maior impacto nos agregados familiares, o Município de Montemor pretende repetir a iniciativa de entrega de Cabazes de Natal. -----*

----- *Não sendo uma solução estrutural para os problemas sociais e económicos que afetam esta população, o Cabaz de Natal constitui uma forma de atenuar algumas das dificuldades já sentidas, atualmente agudizadas, e que nesta época tem um forte impacto, nomeadamente junto das crianças e jovens desses agregados. -----*

----- *Como forma de se proceder a uma entrega criteriosa e transparente, a Divisão de Ação Social e Saúde Pública solicitou a sinalização dos agregados familiares a abranger pelo Cabaz de Natal ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*ao Serviço Local de Segurança Social, uma vez que estes dois serviços possuem um conhecimento mais profundo das situações de pobreza e exclusão social, bem como a avaliação dos agregados familiares.-----*

*----- Foi, ainda, solicitada às Juntas de Freguesia do Concelho a sinalização de agregados familiares dos quais fossem conhecedores das suas vulnerabilidades; contudo, tendo em consideração que estas famílias poderão não ser alvo de acompanhamento pelos serviços de ação social do Concelho, estes agregados familiares foram objeto de avaliação socioeconómica, por parte da Unidade de Ação Social e Saúde Pública do Município, tendo como critério que o rendimento per capita seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social para o ano de 2022 (213,91€).-----*

*----- Na sinalização de famílias foram, também, contempladas as famílias acompanhadas pela Unidade de Ação Social e Saúde Pública, que beneficiaram, em 2022, da atribuição de apoios ao abrigo dos Regulamentos Municipais vigentes, tendo por base o mesmo critério aplicado às sinalizações das Juntas de Freguesia, ou seja, o rendimento per capita do agregado familiar igual ou inferior ao valor da Pensão Social para o ano de 2022 (213,91€).-----*

*----- Assim, foram sinalizados 85 agregados familiares pelo Serviço Local de Segurança Social de Montemor-o-Velho, beneficiários de Prestação de RSI, tendo sido excluídos, por sugestão da Sr.ª Coordenadora daquele Serviço, os beneficiários desta prestação que usufruem de cantina social, uma vez que utilizam esta resposta por não disporem de condições para confeccionar os alimentos na sua habitação; o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social sinalizou 62 agregados familiares; das Juntas de freguesia foram sinalizados 7 agregados, tendo sido analisados os seus rendimentos e despesas, dos quais 4 foram consideradas elegíveis, tendo por base os critérios anteriormente referidos, sendo que uma munícipe já se encontrava sinalizada pelo*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*Serviço Local de Segurança Social. Pela Unidade de Ação Social e Saúde Pública do Município, com os critérios definidos, foram abrangidos 11 agregados familiares. -----  
----- Após todas as sinalizações efetuadas, foram apurados 161 agregados familiares que serão beneficiários do Cabaz de Natal 2022, a atribuir pelo Município de Montemor-o-Velho. -----*

*----- Relativamente à indicação dos produtos alimentares que constituem o Cabaz de Natal, o critério de indicação destes incidu sobre produtos associados à Época Natalícia, nomeadamente para provimento de uma refeição de Consoada digna, que não pretende substituir as respostas alimentares regulares existentes no território, mas sim constituir um complemento adaptado à referida época. Assim, propõe-se que o Cabaz de Natal seja constituído pelos seguintes produtos: -----*

| <b>Produtos</b>  |                            |
|------------------|----------------------------|
|                  | ARROZ CAROLINO 1K          |
| ----- Para a     | ACUCAR GRANULADO PAPEL 1K  |
| bens, foi        | LEITE UHT M/G 1L           |
| melhor cotação   | SULTANA DOURADA 200G       |
| Hipermercado     | FARINHA P/BOLOS FINA 1K    |
| Montemor-o-      | AZEITE 0.75L               |
| Montesódi, Lda., | BOMBONS NATAL SAQUETA 100G |
| fornecimento     | QUEIJO MISTURA 250G        |
| bens             | CHOURICA EXTRA ASSAR 180G  |
| decorrente do    | POSTAS BACALHAU COV. 450G  |
|                  | ABACAXI KG*                |
|                  | BOLO REI 750G              |

*2022/850.10.003/75, com número de requisição 8/2022, no total de 4.494,40€, cujo valor disponível em dezembro de 2022 é de 4.237,64€.-----*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- Após rececionada a cotação solicitada, foi possível verificar que o Hipermercado Intermarché Montemor-o-Velho – Montesódi, Lda. poderá fornecer 138 produtos de cada referência acima descrita, tendo-se verificado, pois, a necessidade de realizar novo procedimento para a aquisição dos restantes bens, para 23 agregados familiares, de modo a completar o número de cabazes necessários para o número total dos agregados familiares sinalizados, objeto de início de procedimento próprio. -----

----- Para agregados familiares com crianças com idade igual ou inferior a 12 anos, equacionou-se a atribuição de um brinquedo adaptado à idade de cada criança. Para a atribuição deste presente, propõe-se recorrer aos brinquedos novos e a outros com pouco uso, resultantes de doações da comunidade e armazenados em instalações do Município. -----

----- O quadro seguinte apresenta o número de crianças por sexo e idade, até 12 anos, que fazem parte dos agregados familiares sinalizados e beneficiários do Cabaz de Natal 2022: -----

| <b>Crianças por idades e sexo</b> | <b>Masculino</b> | <b>Feminino</b> | <b>Total</b> |
|-----------------------------------|------------------|-----------------|--------------|
| 0-12 meses                        | 6                | 1               | 7            |
| 1                                 | 1                | 2               | 3            |
| 2                                 | 4                | 4               | 8            |
| 3                                 | 2                | 2               | 4            |
| 4                                 | 5                | 2               | 7            |
| 5                                 | 7                | 2               | 9            |
| 6                                 | 6                | 2               | 8            |
| 7                                 | 7                | 4               | 11           |
| 8                                 | 6                | 0               | 6            |
| 9                                 | 3                | 2               | 5            |
| 10                                | 5                | 2               | 7            |

✕  
4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

|              |           |           |           |
|--------------|-----------|-----------|-----------|
| 11           | 3         | 1         | 4         |
| 12           | 3         | 3         | 6         |
| <b>Total</b> | <b>58</b> | <b>27</b> | <b>85</b> |

-----Para além destes produtos, para o embalamento, acondicionamento e distribuição dos bens que compõem o Cabaz de Natal 2022, verificou-se a necessidade de aquisição de sacos com personalização de imagem de Boas Festas do Município de Montemor-o-Velho, alvo de proposta de início de procedimento própria, constante do processo nº 2022/650.10.103/161 no valor de 354,60€, de modo a tornar exequível a sua produção em tempo útil para a presente distribuição.-----

### ----- II – Proposta -----

----- Tendo em conta a necessidade de distribuição de cabazes de Natal pelas famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica do Concelho, propõe-se que o Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal: -----

----- 1- Aprove os critérios de atribuição de cabazes a pessoas/agregados familiares em comprovada situação de insuficiência económica: beneficiários de Rendimento Social de Inserção (cf. listagem remetida pelo Serviço Local da Segurança Social); em processo de acompanhamento social pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS); sinalizações das juntas de freguesia e da própria Unidade de Acção Social e Saúde Pública (utentes acompanhados em 2022), os quais foram objeto de avaliação socioeconómica, no sentido de aferir que o seu rendimento per capita é inferior ao valor da pensão social definido para o corrente ano civil (213,91€ - critério utilizado como parâmetro de insuficiência económica pelo Instituto de Segurança Social, IP); -----

----- 2 Autorize a proposta de composição do Cabaz de Natal, com os produtos elencados na presente informação;-----

----- 3- Autorize a utilização de brinquedos, adaptados à idade, novos e usados em bom estado, que se encontram armazenados nas instalações do Município, como

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*presentes para as crianças até 12 anos dos agregados familiares sinalizados, os quais foram objeto de criteriosa seleção e devida triagem pela equipa técnica da UASSP; -----*

*----- 4 - Remeta a presente proposta de atribuição de 161 Cabazes de Natal a agregados familiares em situação de vulnerabilidade socioeconómica, no valor global de 4.949,14€ (bens alimentares e sacos para o seu acondicionamento, embalagem e distribuição) à reunião do Executivo Municipal, para ratificação do seu despacho. -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo a informação dos serviços deliberou, por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de atribuição de 161 Cabazes de Natal a agregados familiares em situação de vulnerabilidade socioeconómica, no valor global de 4.949,14€ (bens alimentares e sacos para o seu acondicionamento, embalagem e distribuição).-----*

*----- 7.1.15. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO DE ----- MONTEMOR-O-VELHO 2023-2026 – APROVAR EM ----- MINUTA E REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ----- APROVAÇÃO. -----*

*----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----*

*----- “Na sequência da candidatura Região de Coimbra, com Igualdade apresentada pela CIM-RC, cumpre informar o seguinte:-----*

*----- I -----*

*----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----*

*----- Montemor-o-Velho é um dos 19 municípios da Região Centro, abrangido pela candidatura, “Região de Coimbra, Com Igualdade”, promovida pela CIM – RC e apresentada no âmbito do Aviso Nº POISE 22-2020-03 Programa operacional Inclusão Social e Emprego, na tipologia 1.06 – Apoio Técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação dos planos para a Igualdade. -----*

*----- II -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- *No âmbito das competências do município nomeadamente a alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal: “Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais”.-----*

----- *Nesta senda e como foi aprovada a referida candidatura, a empresa contratada pela CIM-RC, responsável pela elaboração dos Planos Municipais nos 19 municípios, remeteu-nos o Diagnóstico e o Plano Municipal para a Igualdade e Não-Discriminação, 2023 - 2026 para Montemor-o-Velho.-----*

----- *Ao abrigo da candidatura, está previsto financiamento de algumas das ações vertidas no PMIND, bem como a avaliação e execução da sua implementação, a assegurar por prestações de serviços a contratar pela CIM-RC, ao abrigo da sobredita candidatura.-----*

----- *O Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação visa mitigar as discrepâncias identificadas no Diagnóstico Municipal para a Igualdade e Não Discriminação, o qual, por sua vez, foi elaborado com recurso à análise de dados estatísticos de organismos oficiais e à análise de conteúdo resultante da aplicação de questionários à população, a entidades dos sectores da Educação, Saúde, Cultura, Desporto e ao tecido empresarial local; para o Diagnóstico foram, também, considerados os contributos dos conselheiros locais para a Igualdade.-----*

----- *Para a elaboração do Plano, foi ouvida a Equipa para a Igualdade na Vida Local, que se pronunciou acerca das propostas a incluir no Plano, face às conclusões do Diagnóstico.-----*

----- *Ressalva-se que a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) distinguiu o Município de Montemor-o-Velho com uma menção honrosa do Prémio Viver em Igualdade, que distingue o trabalho que os municípios desenvolvem nos domínios da*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*Igualdade e da Não Discriminação, sendo agora esperado que o Município aprove e implemente medidas concretas e sistematizadas, constantes do Plano, ajustadas às assimetrias e desigualdades identificadas no Diagnóstico Municipal. -----*

**----- VII -----**

**----- Proposta -----**

*----- Face ao exposto e considerando a pertinência da aprovação e implementação do Plano Municipal para a Igualdade e Não-Discriminação no Concelho de Montemor-o-Velho, a partir de 2023, como fator de desenvolvimento e coesão social, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente submeta: -----*

*----- O Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação 2023-2026 à aprovação da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----*

*----- Mais se propõe que, uma vez aprovado pelo Executivo Municipal, seja aprovada a submissão do referido Plano à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33º da referida Lei.” -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo a informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar o Plano Municipal para a Igualdade e Não-Discriminação no Concelho de Montemor-o-Velho, a partir de 2023, ao abrigo do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----*

*----- Mais deliberou submeter o referido Plano à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33º da referida Lei. -----*

*----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----*

-----  
-----  
-----

**7.1.16. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO ADITAMENTO AO-  
CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO DA CANDIDATURA AO  
APOIO FINANCEIRO PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**

X  
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- DA ELABORAÇÃO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO,  
----- REMETIDA PELO IHRU, IP. - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito Programa de Apoio ao Acesso à Habitação 1.º Direito foi outorgado com o IHRU, IP., em 13 de agosto de 2019, o contrato de participação financeira destinado a suportar os encargos da aquisição da prestação de serviços de acompanhamento técnico para a elaboração de estratégia local de habitação, no valor de 19.200,00€ acrescido de IVA, à taxa em vigor. -----

----- O Município procedeu à contratação da prestação de serviços com a empresa Lugar do Plano, tendo sido efetuadas todas as diligências no sentido de viabilizar a implementação do programa, nomeadamente, a realização do diagnóstico de habitações em condições indignas em todas as freguesias do Concelho, que deu origem à elaboração e posterior aprovação da Estratégia Local de Habitação. -----

----- Nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, na presente data, o Município já se encontra a dar seguimento ao previsto nos referidos diplomas, com a notificação de 181 municípios e a realização de atendimento para esclarecimento de diversas questões no âmbito do Programa, pese embora, até à presente data, não tenha sido ressarcido de qualquer montante a que se refere o contrato celebrado com o IHRU, IP. -

----- Nesta sequência, no passado dia 22 de novembro, o IHRU, IP. remeteu ao Município um aditamento ao sobredito contrato, dado considerar reunidas as condições e os requisitos previstos no ponto 3.5. do Aviso n.º 01/CO2i01/2021, que estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à contratualização dos financiamentos do Programa 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, no âmbito do Investimento RE-C02-i01 “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação” do Plano de Recuperação e Resiliência (adiante Programa ou PRR), o que deu origem ao presente aditamento ao contrato. -----

X  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

-----O presente aditamento foi objeto de análise da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso e nos termos da informação n.º 13696, verifica-se que a alteração do teor das cláusulas que constituem o contrato originário visa a concretização dos preceitos decorrentes dos instrumentos definidos pelo PRR e que ainda não existiam à data da assinatura do 1º contrato, em 2019. Contudo, não são alterados os pressupostos da contratualização da prestação de serviços para apoio técnico, que foi efetuada pelo Município ao abrigo do regime definido pelo Decreto-Lei n.º 37/2018 e pela Portaria n.º 230/2018, pelo que se encontra em condições de ser outorgado.-----

----- Nestes termos, e atendendo que a minuta do contrato inicial foi aprovada em reunião de Executivo Municipal de 29 de julho de 2019, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente remeta a reunião do mesmo órgão, o aditamento agora proposto pelo IHRU, IP para deliberação, ulterior outorga em conformidade com a alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e remessa ao IHRU, IP.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e de acordo a informação dos serviços deliberou, por unanimidade aprovar o Aditamento ao Contrato de Participação para Acompanhamento Técnico (1.º Direito), em conformidade com a alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Mais deliberou aprovar a remessa do mesmo ao IHRU, IP.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.17. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----**  
**ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -**  
**REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----**  
**2022/650.10.004/73 – APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 31/10/2022, sob registo n.º 22404, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/73, nos termos do



X  
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---*

----- I -----

**SITUAÇÃO DE FACTO**

----- 1. *A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;*

----- 2. *Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho;*

----- 3. *No seguimento de contactos telefónicos, foi entregue novo requerimento, em conformidade com o titular do IBAN, em anexo.*

----- II -----

**ENQUADRAMENTO**

----- **O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento.**

----- 1. *O requerimento foi apresentado pelo pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.*

----- 2. *O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.*

----- 3. *Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:*

----- "a) *Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;*

----- b) *Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----*

*----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----*

*----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----*

*----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----*

*----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----*

*----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----*

*----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----*

*----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----*

*----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----*

*----- Verifica-se ainda que, -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- - Se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III -----

----- **CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e de acordo a informação dos serviços deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.18. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----**  
**ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE--**  
**REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----**  
**2022/650.10.004/76 – APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 11/11/2022, sob registo n.º 23185, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/76, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---*

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho;-----

3. Dos contactos efetuados, foram entregues os elementos em falta, constando em anexo, declaração da Junta de Freguesia, em conformidade com o Regulamento.

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19

----- **O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento.** -----

----- **1.** O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- **2.** O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- **3.** Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- **Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- **Verifica-se ainda que,** -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- - Se trata do 2.º filho do casal.-----

----- **III** -----

----- **CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e de acordo a informação dos serviços deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Carlos Rodrigues. -----

----- 7.1.19. PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DOS CONTRATOS --  
DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO REFERENTES AOS CENTROS  
DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES DA E.B. 1 DO VISO ----  
(LICEIA) E DA E.B. 2, 3 DAS FAÍSCAS (ARAZEDE) – -----  
APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência das visitas de acompanhamento técnico efetuadas pelo Centro Distrital da Segurança Social, em 05 e 11/11/2021, às Respostas Sociais desenvolvidas pela Associação Fernão Mendes Pinto (AFMP), foi detetada uma irregularidade dada a

f  
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

*inexistência de comprovativo de título de utilização das instalações (artigo 1251º do Código Civil), dos CATL de Liceia e da E.B. 2,3 das Faíscas - Arazede, que funcionam em espaços escolares.-----*

*----- Neste sentido, a instituição veio solicitar a regularização da situação junto do Município, solicitando para o efeito a celebração de Contratos de Cedência de Utilização, à semelhança do sucedido relativamente à E.B.1 de Seixo de Gatões, onde funciona o CATL da AFMP. -----*

*----- Nesta sequência, e baseado no Contrato de Cedência de Utilização efetuado para o CATL de Seixo de Gatões, foram elaboradas as propostas de Contratos de Cedência de Utilização a formalizar com a AFMP, concernente aos CATL que se encontram a funcionar na E.B.1 do Viso e na E.B. 2,3 das Faíscas, as quais foram objeto de parecer jurídico da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso do Município, cf. Informação n.º 10206/2022, e elaboradas de acordo com este.-----*

*----- Assim, face ao exposto, propõe-se o seguinte:-----*

*----- Que o Exmo. Sr. Presidente submeta o presente processo à deliberação do Executivo Municipal, para a devida autorização de outorga dos Contratos de Utilização ora propostos.-----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo a informação dos serviços deliberou, por unanimidade, aprovar a outorga dos Contratos de Cedência de utilização referentes aos Centros de Atividades de Tempos Livres da E.B. 1 do Viso (Liceia) e da E.B. 2,3 das faíscas (Arazede), documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata.-----*

*----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----*

*----- Voltou a fazer parte da Reunião o Vereador Carlos Rodrigues.-----*

*----- 8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ) -----*

*----- 8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP) -----*

*----- 8.1.1. MINUTA DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE -----*





X  
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- - O Diretor do Agrupamento de Escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial. -----

----- - Conforme se explicita na minuta de contrato de delegação de competências a aprovar, este contrato abrange as seguintes áreas: (a) Edificado e Investimento; (b) Funcionamento dos edifícios escolares; (c) Apoios e Complementos Educativos; (d) Escola a Tempo Inteiro; (e) Recursos Humanos; (f) Financiamento; -----

----- - Os valores financeiros associados ao contrato a celebrar constam do Anexo I da Minuta de Contrato; -----

----- - A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

----- - Incumbirá à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências; -----

----- Propõe-se o seguinte: -----

----- - Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, em conjugação com o disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho aprove a minuta do Contrato de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho no Diretor do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, bem como do n.º 1 do artigo 120.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que faz parte integrante da presente Informação; -----

x  
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- - *Que a referida minuta, seja submetida à sessão da Assembleia Municipal para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, do referido diploma legal.* -----

----- *Informa-se ainda que atendendo ao prazo de vigência do contrato (ano civil 2023), o montante está salvaguardado nos documentos previsionais para o ano de 2023.*” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em conjugação com os disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta do Contrato de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho no Diretor do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, bem como do n.º 1 do artigo 120.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou aprovar submeter a referida minuta, à sessão da Assembleia Municipal para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, do referido diploma legal. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)** -----

----- **8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)** -----

----- **9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)** -----

----- **A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)** -----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 19*

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- ENCERRAMENTO-----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas quinze horas e cinquenta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

  
Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

**A SECRETÁRIA,**



Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos



Subunidade Orgânica de Apoio aos Órgãos

## Listagem das isenções e/ou reduções de taxas

de 01 de setembro a 30 de novembro de 2022

| <b>Data(s) Isenção</b>        | <b>Entidade/Associação</b>   | <b>Cedência/Evento</b>   | <b>Valor</b> | <b>R. Câmara</b> |
|-------------------------------|--|--|--------------|------------------|
| 23 a 25 de setembro           | Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Linceia   | Isenção de Taxas – Festas em Honra de S. Miguel - Linceia              | 85,00€       | 17/10/2022       |
| 24 e 25 de setembro           | Círculo de Xadrez de Montemor-o-Velho  | Isenção de Taxas - Cedência do Pavilhão Municipal                      | 157,50 €     | 26/09/2022       |
| 29 de setembro                | APPACDM – Núcleo de Montemor-o-Velho   | Isenção de Taxas - Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal       | 22,50 €      | 17/10/2022       |
| 30 de setembro a 2 de outubro | Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pereira  | Isenção de Taxas – Festas em Honra de Nossa Senhora do Monte - Pereira | 85,00€       | 17/10/2022       |
| 5 de outubro                  | ACDRS Quinhendros  | Isenção de Taxas – Cedência do Pavilhão Municipal                      | 20,00 €      | 26/09/2022       |
| 12 de novembro                | Junta de Freguesia de Linceia  | Isenção de Taxas - Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal       | 120,00 €     | 29/11/2022       |
| 19 e 20 de novembro           | Associação de Moradores e Amigos de Vila Franca  | Isenção de Taxas – Baile na Academia Musical Arazedense - Arazede      | 18,00€       | 29/11/2022       |
| 23 de novembro                | Autoridade para as Condições de Trabalho – Unidade Apoio Centro Local do Mondego – Fig. Da Foz | Isenção de Taxas - Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal       | 90,00 €      | 07/11/2022       |
| 28 de novembro                | APPACDM – Núcleo de Montemor-o-Velho   | Isenção de Taxas - Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal       | 30,00 €      | 07/11/2022       |

~

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Divisão Financeira e Património Municipal

## LISTAGEM DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO GÉNÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

| ADJUDICATÁRIO   | OBJETO DO CONTRATO   | DATA (compromisso) | VALOR TOTAL           | COMPROMISSOS PLURIANUAIS (valores c/IVA) |                       |                    |                    | Obs. |
|---|--|--------------------|-----------------------|--|-----------------------|--------------------|--------------------|------|
|   |  |                    |                       | 2022                                     | 2023                  | 2024               | 2025               |      |
| Táxis - João Morgado & Filhos, Lda                                | Contrato de aquisição de serviços, por ajuste direto, para "serviços de transporte de alunos com necessidades especiais - Ano Letivo 2022/2023"              | 04-10-2022         | 9.701,12 €            | 3.472,56 €                               | 6.228,56 €            |                    |                    |      |
| Táxis - João Morgado & Filhos, Lda                                | Contrato de aquisição de serviços, por ajuste direto, para "serviços de transporte de alunos com necessidades especiais - Ano Letivo 2022/2023"              | 04-10-2022         | 21.163,59 €           | 7.575,61 €                               | 13.587,98 €           |                    |                    |      |
| Táxis Vale Mendego, Unipessoal, Lda                               | Contrato de aquisição de serviços, por ajuste direto, para "serviços de transporte de alunos com necessidades especiais - Ano Letivo 2022/2023"              | 05-10-2022         | 8.954,88 €            | 3.205,44 €                               | 5.749,44 €            |                    |                    |      |
| Clube Infante de Montemor   | Contrato de aquisição de serviços, por ajuste direto simplificado, para "serviços de transporte de alunos com necessidades especiais - Ano Letivo 2022/2023" | 07-10-2022         | 636,50 €              | 234,69 €                                 | 401,81 €              |                    |                    |      |
| Tatiana Maeda Carvalho Mendes Pereira Gomes                       | Contrato de aquisição de serviços, por ajuste direto, para "execução do projeto cadastro simplificado EGUPI"   | 19-10-2022         | 24.354,00 €           | 5.412,00 €                               | 16.236,00 €           | 2.706,00 €         |                    |      |
| Sentido Neutro - Táxis, Lda                                       | Contrato de aquisição de serviços, por ajuste direto, para "serviços de transporte de alunos com necessidades especiais - Ano Letivo 2022/2023"              | 19-10-2022         | 8.851,00 €            | 2.862,00 €                               | 5.989,00 €            |                    |                    |      |
| Táxis Vale Mendego, Unipessoal, Lda                               | Contrato de aquisição de serviços, por ajuste direto, para "serviços de transporte de alunos com necessidades especiais - Ano Letivo 2022/2023"              | 24-10-2022         | 17.350,08 €           | 6.210,54 €                               | 11.139,54 €           |                    |                    |      |
| Cooperativa Agrícola do Babouros, C.R.L.                          | Contrato de aquisição de bens móveis, por consulta prévia, para "aquisição de combustíveis rodoviários (gasolina sem chumbo 95) a Granel"                    | 25-10-2022         | 15.367,72 €           | 3.841,93 €                               | 11.525,79 €           |                    |                    |      |
| ABELC - Associação de Desenvolvimento Local de Sairrada e Mondago | Protocolo de colaboração no âmbito da candidatura "Atlântic Geopark - Geoparque Atlântico"   | 07-11-2022         | 70.000,00 €           | 30.000,00 €                              | 20.000,00 €           | 20.000,00 €        |                    |      |
| Arumacalis, Lda   | Contrato de empreitada, por ajuste direto, de "Conservação e Reparação de Edifícios Escolares - Centro Escolar de Montemor-o-Velho"                          | 23-11-2022         | 19.419,20 €           | 12.946,12 €                              | 6.473,08 €            |                    |                    |      |
| <b>TOTAIS</b>   |  |                    | <b>2.111.193,13 €</b> | <b>692.797,32 €</b>                      | <b>1.310.048,57 €</b> | <b>54.819,62 €</b> | <b>21.419,00 €</b> |      |

DATA : 13-12-2022

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Divisão Financeira e Património Municipal

### LISTAGEM DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO GÉNÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

| ADJUDICATÁRIO                  | OBJETO DO CONTRATO  | DATA (compromisso) | VALOR TOTAL  | COMPROMISSOS PLURIANUAIS (valores c/IVA) |              |            |            |            | Obs. |
|--------------------------------|---|--------------------|--------------|--|--------------|------------|------------|------------|------|
|                                |   |                    |              | 2022                                     | 2023         | 2024       | 2025       | 2026       |      |
| Unicef, S.A.                   | Contrato de aquisição de serviços para "Fornecimento de Refeições Escolares ao abrigo do Acordo-Quadro CIWRC-AQ01/2021, aos Jardins de Infância, Escolas dos 1.º, 2.º e 3.º CEB e Escolas Secundárias, da rede pública, do município de Montemor-o-Velho"                         | 01-09-2022         | 911.942,66 € | 299.145,75 €                             | 612.796,91 € |            |            |            |      |
| Primeayer, Lda                 | Contrato de aquisição de serviços, por concurso público, desenvolvido pela CIM-RC para "Elaboração do Plano de Desenvolvimento Social e da Carta Social da Região de Coimbra" - Valor total do contrato: 109.158,00€-IVA, cabendo ao Município de Montemor-o-Velho: 3.100,00€+IVA | 06-09-2022         | 9.963,00 €   | 2.988,90 €                               | 6.974,10 €   |            |            |            |      |
| Caixa Geral de Depósitos, S.A. | Contrato de locação financeira para financiamento da operação de aquisição de quatro viaturas elétricas, processo dividido em lotes" - Lote 1 - amortização   | 13-09-2022         | 29.385,47 €  | 2.433,64 €                               | 7.284,02 €   | 7.333,51 € | 7.383,30 € | 4.951,00 € |      |
| Caixa Geral de Depósitos, S.A. | Contrato de locação financeira para financiamento da operação de aquisição de quatro viaturas elétricas, processo dividido em lotes" - Lote 1 - juros   | 13-09-2022         | 391,40 €     | 47,65 €                                  | 159,89 €     | 110,40 €   | 60,61 €    | 12,84 €    |      |
| Caixa Geral de Depósitos, S.A. | Contrato de locação financeira para financiamento da operação de aquisição de quatro viaturas elétricas, processo dividido em lotes" - Lote 2 - amortização   | 13-09-2022         | 29.385,47 €  | 2.433,64 €                               | 7.284,02 €   | 7.333,51 € | 7.383,30 € | 4.951,00 € |      |
| Caixa Geral de Depósitos, S.A. | Contrato de locação financeira para financiamento da operação de aquisição de quatro viaturas elétricas, processo dividido em lotes" - Lote 2 - juros   | 13-09-2022         | 391,40 €     | 47,66 €                                  | 159,89 €     | 110,40 €   | 60,61 €    | 12,84 €    |      |
| Caixa Geral de Depósitos, S.A. | Contrato de locação financeira para financiamento da operação de aquisição de quatro viaturas elétricas, processo dividido em lotes" - Lote 3 - amortização   | 13-09-2022         | 34.000,00 €  | 2.815,81 €                               | 8.427,91 €   | 8.485,13 € | 8.542,77 € | 5.728,38 € |      |
| Caixa Geral de Depósitos, S.A. | Contrato de locação financeira para financiamento da operação de aquisição de quatro viaturas elétricas, processo dividido em lotes" - Lote 3 - juros   | 13-09-2022         | 451,82 €     | 55,15 €                                  | 184,99 €     | 127,77 €   | 70,13 €    | 14,78 €    |      |
| Caixa Geral de Depósitos, S.A. | Contrato de locação financeira para financiamento da operação de aquisição de quatro viaturas elétricas, processo dividido em lotes" - Lote 4 - amortização   | 13-09-2022         | 34.000,00 €  | 2.815,81 €                               | 8.427,91 €   | 8.485,13 € | 8.542,77 € | 5.728,38 € |      |

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Divisão Financeira e Património Municipal

## LISTAGEM DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

| ADJUDICATÁRIO                                      | OBJETO DO CONTRATO  | DATA (compromisso) | VALOR TOTAL  | COMPROMISSOS PLURIANUAIS (valores c/IVA) |              |          |         |         | Obs. |
|--|---|--------------------|--------------|--|--------------|----------|---------|---------|------|
|  |   |                    |              | 2022                                     | 2023         | 2024     | 2025    | 2026    |      |
| Caixa Geral de Depósitos, S.A.                     | Contrato de locação financeira para financiamento da operação de aquisição de quatro viaturas elétricas, processo dividido em lotes" - Lote 4, juros  | 13-09-2022         | 452,82 €     | 55,15 €                                  | 184,99 €     | 127,77 € | 70,13 € | 14,78 € |      |
| Espalha Ideias - Actividades de Tempos Livres, Lda | Contrato de aquisição de serviços, por consulta prévia, para "serviços de desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no Município de Montemor-o-Velho, no ano letivo de 2022/2023"   | 21-09-2022         | 91.263,54 €  | 30.750,00 €                              | 60.513,54 €  |          |         |         |      |
| Priomade Construção de Vias de Comunicação, S.A.   | Contrato de empreitada, por concurso público, de "Estrada Municipal 347 (Ex-EN 347) - Conservação e Manutenção"   | 28-09-2022         | 262.299,85 € | 83.890,11 €                              | 178.409,74 € |          |         |         |      |
| Ovitur, Viagens e Turismo, Lda                     | Contrato de aquisição de serviços, por concurso público, com publicidade internacional, para "aquisição, por lotes, de transporte coletivo de crianças - Ano Letivo 2022/2023 - Lotes 1, 2, 4, 5 e 6"   | 29-09-2022         | 267.078,66 € | 102.884,30 €                             | 164.194,36 € |          |         |         |      |
| Sentido Neutro - Táxis, Lda                        | Contrato de aquisição de serviços, por ajuste direto simplificado, para "serviços de transporte de alunos com necessidades especiais - Ano Letivo 2022/2023"  | 29-09-2022         | 4.860,00 €   | 1.950,00 €                               | 2.910,00 €   |          |         |         |      |
| ETAC - Empresa de Transportes António Cunha, S.A   | Contrato de aquisição de serviços, por concurso público, com publicidade internacional, para "aquisição, por lotes, de transporte coletivo de crianças - Ano Letivo 2022/2023 - Lote 3"   | 29-09-2022         | 85.859,25 €  | 32.281,25 €                              | 53.578,00 €  |          |         |         |      |
| Centro Social e Paroquia de Meãs do Campo          | Contrato de aquisição de serviços, por concurso público, sem publicidade internacional, para "fornecimento de refeições escolares (almoços e lanches) na Escola Básica de Meãs do Campo, no Jardim de Infância de Meãs do Campo, pessoal de apoio aos referidos, que garantam a vigilância/acompanhamento dos alunos durante a hora de almoço/lanche - Ano Letivo 2022/2023 - Lote 2" | 03-10-2022         | 112.903,95 € | 38.144,28 €                              | 74.759,67 €  |          |         |         |      |
| Centro Social e Paroquia de Carapinheira           | Contrato de aquisição de serviços, por concurso público, sem publicidade internacional, para "fornecimento de refeições escolares (almoços e lanches) na Escola Básica de Carapinheira e no Jardim de Infância de Carapinheira, pessoal de apoio aos referidos, que garantam a vigilância/acompanhamento dos alunos durante a hora de almoço/lanche - Ano Letivo 2022/2023 - Lote 1"  | 03-10-2022         | 40.764,75 €  | 14.297,32 €                              | 26.467,43 €  |          |         |         |      |





# Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

## Alteração N.º 24 ao Orçamento da Receita de 2022

| Código         | Classificação Económica<br>Designação | Previsão<br>Atual   | Previsão Modificada |                   |              | Previsão<br>Final   | Anos Seguintes |             |             |             | Observações |  |
|----------------|---------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------|--------------|---------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--|
|                |                                       |                     | Reforço             | Anulação          | Crédito Esp. |                     | Ano + 1        | Ano + 2     | Ano + 3     | Ano + 4     |             |  |
| 06             | Transferências correntes              | 11 747 219,00       | 204 922,00          |                   |              | 11 952 141,00       |                |             |             |             |             |  |
| 0603           | Administração central                 | 11 717 019,00       | 204 922,00          |                   |              | 11 921 941,00       |                |             |             |             |             |  |
| 060301         | Estado                                | 9 682 734,00        | 204 922,00          |                   |              | 9 887 656,00        |                |             |             |             |             |  |
| 06030199       | Outras                                |                     | 204 922,00          |                   |              | 204 922,00          |                |             |             |             |             |  |
| 08             | Outras receitas correntes             | 3 295 056,00        |                     | 204 922,00        |              | 3 090 134,00        |                |             |             |             |             |  |
| 0801           | Outras                                | 3 295 056,00        |                     | 204 922,00        |              | 3 090 134,00        |                |             |             |             |             |  |
| 080199         | Outras                                | 3 295 056,00        |                     | 204 922,00        |              | 3 090 134,00        |                |             |             |             |             |  |
| 08019999       | Diversas                              | 3 294 856,00        |                     | 204 922,00        |              | 3 089 934,00        |                |             |             |             |             |  |
| <b>Totais:</b> |                                       | <b>3 294 856,00</b> | <b>204 922,00</b>   | <b>204 922,00</b> | <b>0,00</b>  | <b>3 294 856,00</b> | <b>0,00</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |  |

PRESIDENTE

Em ..... de ..... de .....

ORGÃO EXECUTIVO

Em ..... de ..... de .....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ..... de ..... de .....



# Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

## Alteração N.º 24 ao Orçamento da Despesa de 2022

| Código | Classificação Económica | Designação | Dotação Actual | Dotação Modificada |          |              | Dotação Final | Anos seguintes |         |         | Observações |
|--------|-------------------------|------------|----------------|--------------------|----------|--------------|---------------|----------------|---------|---------|-------------|
|        |                         |            |                | Reforço            | Anulação | Crédito Esp. |               | Ano + 1        | Ano + 2 | Ano + 3 |             |



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

| Obj. Prog. | Projeto | Aç. Sub<br>aç. | Ano, N.º | Designaç.º | Classificação<br>Orçamental | Resp. (Mês/Ano) | Datas  |     | Despesas            |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |
|------------|---------|----------------|----------|------------|-----------------------------|-----------------|--------|-----|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|            |         |                |          |            |                             |                 | Início | Fim | Dotação Atual       |                     | Modificação         |                     | Dotação Carrigida   |                     | Anos Seguintes      |                     |
|            |         |                |          |            |                             |                 |        |     | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. |

✂  
y

## COMPRA E VENDA

No dia ....de .....de dois mil e vinte e um, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Avenida José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes: -----

-----PRIMEIRO: a) **MARIA IDÁLIA GOMES SEBASTIÃO**, natural da freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_ contribuinte fiscal \_\_\_\_\_ titular do cartão de cidadão número .....; -----

-----b) **MARIA EDITE GOMES SEBASTIÃO**, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho da \_\_\_\_\_ residente na Rua....., contribuinte fiscal \_\_\_\_\_, titular do cartão de cidadão número .....; -----

-----c) **ANTÓNIO JOSÉ GOMES SEBASTIÃO**, \_\_\_\_\_, natural da freguesia de \_\_\_\_\_ concelho da \_\_\_\_\_ residente na Rua....., contribuinte fiscal \_\_\_\_\_ titular do cartão de cidadão número .....; -----

-----d) **DINA MARIA GOMES SEBASTIÃO**, \_\_\_\_\_ s com \_\_\_\_\_ a, natural da referida freguesia de \_\_\_\_\_, residente na Rua....., contribuinte fiscal \_\_\_\_\_ titular do cartão de cidadão número .....; -----

-----SEGUNDO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, \_\_\_\_\_ natural de \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_ titular do cartão de cidadão número \_\_\_\_\_

emitido pela República Portuguesa que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquivava. -----

-----TERCEIRO: a) **ARNALDO JORGE ASSUNÇÃO PARENTE**,

, com ela residente, natural da freguesia de ....., titular do cartão de cidadão número .....

-----b) **MARIA DE LURDES OLIVEIRA COSTA**,

, com ele residente, natural da freguesia de ....., titular do cartão de cidadão número .....

-----c) **PAULO NUNO NOBRE DE SOUSA**,

, com ela residente, natural da freguesia de ....., titular do cartão de cidadão número .....

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação e qualidade do segundo outorgante por conhecimento pessoal. -----

-----**DISSERAM OS PRIMEIROS E SEGUNDO OUTORGANTES:** -----

-----Que para a execução da obra **destinada a garantir o acesso público ao parque de estacionamento a partir da Rua Joaquim A. Pimenta Simões e a Estrada Nacional Número Trezentos e Trinta e Cinco, em Arazede**, os primeiros outorgantes e o Município de Montemor-o-Velho acordaram na aquisição dos imóveis adiante mencionados, por via do direito

privado, pelo que, através da presente escritura, celebram o seguinte contrato:-----

-----Os primeiros outorgantes, pelo preço global de **OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS EUROS E DEZASSETE CÊNTIMOS**, que já receberam, vendem ao representado do segundo outorgante os dois seguintes imóveis: -----

-----**UM** – Pelo preço de **seis mil novecentos e noventa e dois euros e cinquenta e dois cêntimos**, uma parcela de terreno com a área de **seiscentos e setenta e sete vírgula oitenta e sete metros quadrados**, a confrontar do norte com Herdeiros de António Gonçalves Sebastião (prédio a seguir identificado no número dois com o artigo matricial 33), do sul, nascente e poente com Herdeiros de António Gonçalves Sebastião (parte restante do prédio), identificada na planta adiante arquivada, a desanexar do prédio rústico sito em Mal Vale, freguesia de **Arazede**, concelho de **Montemor-o-Velho**, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **dois mil novecentos e trinta e um**, com aquisição registada favor de António Gonçalves Sebastião, no estado de casado sob o regime de comunhão geral com Maria Idália Gomes Sebastião, aqui outorgante, pela inscrição com apresentação dez de dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e respetivos averbamentos, inscrito na matriz sob o artigo **2308**; -----

-----**DOIS** - Pelo preço de **mil seiscientos e cinquenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos**, uma parcela de terreno com a área de **cento e sessenta vírgula oitenta e nove metros quadrados**, a confrontar do norte com Rua Dr. Joaquim A. Pimenta Simões, do sul com Herdeiros de António

✱  
7

\*  
4

Gonçalves Sebastião (prédio aqui identificado no número um com o artigo matricial 2308) do nascente com Herdeiros de António Gonçalves Sebastião e do poente com José Maria de Oliveira Carvalheiro e Delfim da Cruz de Jesus, identificada na planta adiante arquivada, a desanexar do quintal do prédio urbano sito em Arazede, freguesia de **Arazede**, concelho de **Montemor-o-Velho**, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **catorze mil e quarenta e dois**, com aquisição registada favor de António Gonçalves Sebastião, no estado de casado sob o regime de comunhão geral com Maria Idália Gomes Sebastião, aqui outorgante, pela inscrição com apresentação mil duzentos e trinta e um de dezanove de Dezembro de dois mil e onze, inscrito na matriz sob o artigo **33**. -----

-----As parcelas vendidas destinam-se a garantir a garantir o acesso público ao parque de estacionamento a partir da Rua Joaquim A. Pimenta Simões e a Estrada Nacional Número Trezentos e Trinta e Cinco não podendo o Município de Montemor-o-Velho dar-lhe uso diverso. -----

-----Que são donos deste imóvel, em comum e sem determinação de parte ou direito, por lhes ter ficado a pertencer por óbito do referido António Gonçalves Sebastião, estando habilitados como únicos herdeiros pela escritura de habilitação de herdeiros de trinta de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento e quarenta e nove e seguintes do livro número duzentos e trinta e três-A de notas para escrituras diversas do Cartório do notário Luís Manuel Canha, em Cantanhede.-----

-----Que, quanto ao prédio identificado sob o número um, há divergência entre a área constante no registo predial e a constante na matriz, devido a

alteração superveniente (desanexação sem ter havido alteração na matriz), a qual é inferior à percentagem fixada no n.º 3 do artigo 58.º do Código do Notariado e no artigo 28.º-A do Código do Registo Predial, considerando correta a constante doo registo predial.-----

-----**DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:**-----

-----Que para o seu representado aceita este contrato nos termos exarados.-----

-----Que os imóveis agora adquiridos passam a integrar o domínio público municipal.-----

-----**DISSERAM OS PRIMEIROS E SEGUNDO OUTORGANTES:**-----

-----Que o Município de Montemor-o-Velho pagou o referido montante de oito mil seiscientos e cinquenta e dois euros e dezassete cêntimos, aos vendedores, hoje, neste ato, através do cheque número .....da Caixa Geral de Depósitos.-----

-----Que este negócio não foi objeto de intervenção de mediador imobiliário.-----

-----**DISSERAM OS TERCEIROS OUTORGANTES:**-----

-----Que autorizam seus cônjuges a efetuar esta venda.-----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.**-----



X  
Y

## EXPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

No dia ... de ...de dois mil e vinte e dois, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés do chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, ....., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquiva. -----

-----SEGUNDO: **MARIA DO CARMO RANMALHO MONTEIRO CRESPO**, divorciada, ....., -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação e a qualidade do primeiro por conhecimento pessoal.-----

-----DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE, NA SUA INVOCADA QUALIDADE:-----

-----Que foi declarada a utilidade pública (DUP) urgente da expropriação das parcelas consideradas necessárias à efetivação da construção do “**Pólo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA)**”, por deliberação da Assembleia Municipal de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte, nos termos do artigo 14.º n.º 2 do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua actual redação, dada a conhecer aos

interessados por edital com o número mil cento e quarenta barra dois mil e vinte, publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> Série, número 207, de 23 de outubro de 2020. -----

-----Na sequência desta declaração, o Município de Montemor-o-Velho e a segunda outorgante acordaram na expropriação amigável, com vista à construção do referido Pólo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA), **da parcela número quarenta e dois** da referida obra, constituída pelo seguinte imóvel: -----

-----Prédio rústico composto de terra de sementeira e terreno matagoso, sito em Covões, freguesia de **Arazede**, concelho de **Montemor-o-Velho**, com a área de dois mil e oitocentos metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo **4815**, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **oito mil e setenta e três**, com aquisição registada a seu favor pela inscrição com a apresentação treze de dezoito de maio de dois mil e um. -----

-----Que paga a importância de **ONZE MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE EUROS E QUARENTA E DOIS CÊNTIMOS** como indemnização à segunda outorgante pela expropriação deste imóvel. -----

-----Que em cumprimento do acordado, vem por este meio expropriar amigavelmente à segunda outorgante, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 33.º e seguintes do Código das Expropriações, o referido prédio, para o indicado fim e mediante o pagamento da citada indemnização. -----

-----Que o prédio expropriado passa a integrar o domínio privado municipal. -----

-----**DISSE A SEGUNDA OUTORGANTE:**-----

-----Que concorda com esta expropriação nas condições indicadas e que, desde já, transferem para o Município de Montemor-o-Velho todo o direito, domínio e posse que tem tido no prédio em causa, tendo recebido hoje, neste ato, a referida importância atribuída à expropriação, por cheque com o número ..... da Agência em Montemor-o-Velho da Caixa Geral de Depósitos, de que conferem a correspondente quitação, nada mais tendo a exigir do representado do primeiro outorgante, seja a que título for.-----

-----Que sobre o prédio em causa não incide qualquer obrigação, arrendamento ou encargo.-----

-----**DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE:**-----

-----Que em nome do seu representado, o Município de Montemor-o-Velho, aceita a presente aquisição, nas condições aqui exaradas.-----

-----Que o encargo com o presente contrato é satisfeito através da dotação do orçamento para o ano de 2022 com a classificação orgânica 02, económica 070101 e inscrito no PPI com o projeto 3 320 2002/96-2.-----

-----**DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDA OUTORGANTES:**-----

-----Que o referido prédio tem a representação gráfica georreferenciada com o número ?? .-----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.**-----

# DECLARAÇÃO

Considerando que:

1. Por deliberação do Executivo Municipal de 7 de setembro de 1990, foi aprovada a cedência do prédio sito no Largo Senhora do Desterro, com a área de 1600m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o número 3430, da freguesia de Montemor-o-Velho e descrito na conservatória sob o artigo 34187, a folhas 111, livro B 91, propriedade da Câmara Municipal;
2. A cedência tinha por finalidade a implementação do centro de estimulação precoce, nas valências de Creche e Jardim de Infância, verificando-se que de facto houve a construção da referida valência;
3. O direito de superfície foi constituído de facto a favor da Associação Fernão Mendes Pinto, desde 1990, não tendo, todavia, sido formalizado por escrito;
4. Os serviços do Município se encontram a diligenciar no sentido de ser formalizada a situação atrás descrita;
5. Nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete ao Presidente da Câmara Municipal representar o Município e executar as deliberações da Câmara Municipal.

Procede-se, assim, à emissão da seguinte declaração:

Emílio Augusto Ferreira Torrão, portador do documento de identificação nº 07595124 0ZX1, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, com o N.º de Identificação Fiscal 501272976, sita na Praça da República 3140-258 Montemor-o-Velho, declara que por Deliberação do Executivo Municipal de 7 de setembro de 1990 foi aprovada a cedência do prédio sito no Largo Senhora do Desterro, com a área de 1600m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o número 3430, da freguesia de Montemor-o-Velho e descrito na conservatória sob o artigo 34187, a folhas 111, livro B 91, propriedade da Câmara Municipal, mais declarando que os serviços municipais se encontram a ultimar o processo de formalização desta cedência, que será titulada através de escritura pública pelo período de duração de 50 anos, com possibilidade de prorrogação.

Montemor-o-Velho, \_\_\_ de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Emílio Augusto Ferreira Torrão

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º ----/2022

CONTRATO DE COMODATO PARA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DO MOINHO DA MATA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e dois, em Montemor-o-Velho, no Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato de Comodato, entre as seguintes Outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ PRIMEIRA: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa colectiva de direito público, com o número 501 272 976, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, adiante abreviadamente designado por MMV, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ SEGUNDA: AZUL ROLANTE – CLUBE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS, com sede na Avenida Diogo de Azambuja, nº 641, da União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, do concelho de Montemor-o-Velho, titular do NIPC 513 865 080, neste ato representada por **Rui Manuel Azenha da Silva**, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_

, válido até \_\_\_\_\_ por **Nuno Miguel Baptista Simões**, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_ que outorgam na qualidade de Presidente da Direção e de Secretário da Direção, respetivamente, com poderes bastantes para o presente acto que lhe foram conferidos pela exibição da Acta n.º 11 da Sessão Ordinária da Assembleia Geral de 18 de março de 2022, para Eleição e Tomada de Posse dos Órgãos Sociais, para o período anual de 19-03-2022 a 31-03-2023. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de ----- de 2022, foi aprovada a presente minuta e autorizada a celebração do presente protocolo de cedência de espaço municipal, que mutuamente aceitam e reciprocamente se obrigam a

cumprir, nos termos das cláusulas a seguir exaradas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **1ª. Objeto:** \_\_\_\_\_

O Município de Montemor-o-Velho (MMV), é proprietário e legítimo possuidor do imóvel designado de “**Escola Primária do Moinho da Mata**”, sito XXX em Montemor-o-Velho, inscrito na matriz predial XXX sob o artigo xxx e descrito na Conservatória do Registo Predial de xxx sob o número xxx, que, pelo presente contrato cede à segunda outorgante. \_\_\_\_

\_\_\_\_ **2ª. Regime Aplicável:** \_\_\_\_\_

A cedência é feita a título precário nos termos deste protocolo, não estando sujeita em caso algum às leis reguladoras de contratos de locação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **3ª. Fim:** \_\_\_\_\_

O espaço referido destina-se à sede da segunda outorgante, bem como à utilização para guarda e recolha de todos os seus equipamentos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **4ª. Preço da cedência:** \_\_\_\_\_

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela segunda outorgante. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **5ª. Gestão e manutenção:** \_\_\_\_\_

**1** - A segunda outorgante deverá manter o espaço mencionado na Cláusula Primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança. \_\_\_\_\_

**2** - A segunda outorgante, obriga-se a manter o espaço cedido nos termos deste contrato, nomeadamente a: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ - Não utilizar o mesmo para fins diversos daqueles a que é destinado; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ - Não emprestar ou ceder a outrem, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito, o espaço atrás referido, sem autorização expressa do primeiro contratante nos casos em que tal cedência não configure uma atividade de prossecução do seu objeto social; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ - Suportar o custo referente ao pagamento da eletricidade, água, telecomunicações, internet e outros necessários ao funcionamento do espaço, bem como alocar os recursos humanos necessários ao seu funcionamento. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **6ª. Obras:** \_\_\_\_\_

Havendo necessidade da execução de pequenas obras de reparação essenciais para a manutenção e conservação do imóvel, a segunda outorgante obriga-se a informar e solicitar autorização ao MMV, correndo as mesmas a expensas próprias daquela. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **7ª. Outras obrigações da Segunda Outorgante:** \_\_\_\_\_

1 - Sempre que lhe seja solicitado, a segunda outorgante obriga-se a disponibilizar, no edifício, o espaço e condições que lhe forem solicitados para o funcionamento pontual de secções de voto. \_\_\_\_\_

2 - A segunda outorgante compromete-se a avisar o Município sempre que tenha conhecimento de algum facto anómalo ou de algum perigo que ameace o imóvel. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **8ª. Caducidade:** \_\_\_\_\_

1 - A ocupação prevista neste contrato terá o prazo de cinco anos. Findo este prazo, a segunda outorgante deverá apresentar novo pedido, sendo revista a situação e conferida nova autorização por prazo idêntico, caso também corresponda ao interesse municipal. \_\_\_\_\_

2 - Finda a ocupação, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **9ª. Incumprimento:** \_\_\_\_\_

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior, confere ao MMV o direito de resolver o presente contrato e ordenar a desocupação do espaço cedido. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **10ª. Resolução:** \_\_\_\_\_

1 - A segunda outorgante reconhece ao MMV o direito de dar por finda a ocupação, se o interesse público assim o exigir. \_\_\_\_\_

2 - Nesse caso, a segunda outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 180 dias, a contar da notificação para o efeito. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **A(s) Segunda(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato de comodato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele

9 \*

ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). \_

\_\_\_\_ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. \_\_\_\_\_

**A PRIMEIRA OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_

**A(S) SEGUNDA(S) OUTORGANTE(S):** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



4 x

## EXPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

No dia .....de dois mil e vinte e dois, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés do chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, ....., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e pela deliberação da Câmara, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquiva;-----

-----SEGUNDO: **MARIA AMÉLIA JORGE LOURENÇO GONÇALVES**, viúva,.....-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação e a qualidade do primeiro por conhecimento pessoal.-----

-----DISSE A SEGUNDA OUTORGANTE:-----

-----Que é proprietária do prédio rústico composto de terra de sementeira e terreno matagoso sito em Covões, freguesia de **Arazede**, concelho de **Montemor-o-Velho**, inscrito na matriz sob o artigo **4816**, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **treze mil quatrocentos e vinte e sete**, com aquisição registada a favor da segunda outorgante pela inscrição com a apresentação dois mil e dezanove de dezassete de dezembro de dois mil e

X  
Y

dez. -----

-----Que verificou que este prédio tem a área total de **dois mil duzentos e cinquenta metros quadrados** e não mil oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados como consta da descrição predial e da referida inscrição matricial, por erro de medição, o que prova através da apresentação da representação gráfica georreferenciada, que adiante se arquiva. -----

-----Que declara expressamente que não ocorreu qualquer alteração na configuração do prédio. -----

-----**DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE, NA SUA INVOCADA QUALIDADE:** -----

-----Que foi declarada a utilidade pública (DUP) urgente da expropriação das parcelas consideradas necessárias à efetivação da construção do “**Pólo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA)**”, por deliberação da Assembleia Municipal de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte, nos termos do artigo 14.º n.º 2 do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua actual redação, dada a conhecer aos interessados por edital com o número mil cento e quarenta barra dois mil e vinte, publicado no Diário da República, 2.ª Série, número 207, de 23 de outubro de 2020. -----

-----Na sequência desta declaração, o Município de Montemor-o-Velho e a segunda outorgante acordaram na expropriação amigável, com vista à construção do referido Pólo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA), **das parcelas números três, quatro e cinco** da referida obra e que são as seguintes: -----

-----**UM** - Com a área de oitocentos e quarenta e oito metros quadrados, a

confrontar do norte e poente com caminho público, do sul com Joaquim Pereira e do nascente com Alberto de Matos Girão;-----

-----**DOIS** - Com a área de quinhentos e setenta e um metros quadrados, a confrontar do norte e poente com caminho público, do sul com Joaquim Pereira e do nascente com Alberto de Matos Girão;-----

-----**TRÊS** - Com a área de oitocentos e trinta e um metros quadrados, a confrontar do norte e poente com caminho público, do sul com Joaquim Pereira e do nascente com Alberto de Matos Girão.-----

-----Que todas estas parcelas são destacadas do prédio rústico pertencente à segunda outorgante já aqui identificado e **no seu conjunto constituem a totalidade do prédio** -----

-----Que paga a importância de **CINCO MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE EUROS E VINTE E TRÊS CÊNTIMOS**, correspondendo a cada uma das referidas parcelas, respetivamente, **dois mil duzentos e trinta e nove euros e oitenta cêntimos, mil seiscentos e quarenta e dois euros e noventa e três cêntimos e dois mil quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos**, como indemnização à segunda outorgante pela expropriação deste imóvel. -----

-----Que cumprimento do acordado, vem por este meio expropriar amigavelmente à segunda outorgante, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 33.º e seguintes do Código das Expropriações, o referido prédio, para o indicado fim e mediante o pagamento da citada indemnização. -----

-----Que o prédio expropriado passa a integrar o domínio privado municipal, -----

X  
Y

-----**DISSE A SEGUNDA OUTORGANTE:**-----

-----Que concorda com esta expropriação nas condições indicadas e que, desde já, transfere para o Município de Montemor-o-Velho todo o direito, domínio e posse que tem tido no prédio em causa, tendo recebido hoje, neste ato, a referida importância atribuída à expropriação, por cheque com o número ..... da Agência em Montemor-o-Velho da Caixa Geral de Depósitos, de que conferem a correspondente quitação, nada mais tendo a exigir do representado do primeiro outorgante, seja a que título for.-----

-----Que sobre o prédio em causa não incide qualquer obrigação, arrendamento ou encargo.-----

-----**DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE:**-----

-----Que em nome do seu representado, o Município de Montemor-o-Velho, aceita a presente aquisição, nas condições aqui exaradas.-----

-----Que o encargo com o presente contrato é satisfeito através da dotação do orçamento para o ano de 2022 com a classificação orgânica 02, económica 070101 e inscrito no PPI com o projeto 3 320 2002/96-2.-----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.**-----

X  
y

MINUTA CONTRATO AVULSO N.º -----/2022

2º CONTRATO ADICIONAL À EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE  
“BIRDWATCHING NO PAÚL DO TAIPAL (CONSTRUÇÃO)” – *LEVANTAMENTO  
TOTAL DA SUSPENSÃO DA EMPREITADA* \_\_\_\_\_

(Contrato Inicial nº 143/2021, de 20 de setembro de 2021, no valor de €164.348,45 + IVA, pelo prazo de 120  
dias) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Aos ----- dias do mês de ---- do ano de dois mil e vinte e dois, em Montemor-o-  
Velho, no Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes  
outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa colectiva de direito público,  
número 501 272 976, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo  
seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, natural e residente na Vila de  
Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea  
f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o actual regime  
jurídico das autarquias locais, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ SEGUNDO: CARMO ESTRUTURAS EM MADEIRA, S.A., sociedade anónima, com sede na  
Zona Industrial de Travassós, 3680 – 170 Oliveira de Frades, matriculada na Conservatória  
do Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva 507 344 898, de  
acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso:  
-----, inscrita em ----- e válida até -----, representada neste acto por -----,  
portador(a) do Cartão de Cidadão nº -----, válido até ----- e por -----,  
portador(a) do Cartão de Cidadão nº -----, válido até -----, ambos com domicílio  
profissional na Zona Industrial de Travassós, 3680 – 170 Oliveira de Frades, que outorgam  
na qualidade de -----, com poderes bastantes para o presente acto que lhe foram conferidos  
pela -----.

\_\_\_\_\_ A empreitada de “Birdwatching no Paúl do Taipal (Construção)” sofreu uma

**primeira suspensão**, por imperativo legal de acordo parecer do ICNF n.º 567 de 08/01/2022 no período de 01/02/2022 a 15/07/2022; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Decorrente da citação no âmbito do processo n.º 290/22.8BECBR, providência cautelar que correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra e conforme despacho do Sr. Presidente a Câmara de 08/07/2022, a empreitada continuou suspensa desde **16/07/2022**.

\_\_\_\_\_ Igualmente no mesmo despacho foi determinado que se formalizasse adenda ao contrato assim que fosse possível levantar a suspensão e por esse efeito contar prazo para a conclusão da obra. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Após despacho de 30/09/2022, do meritíssimo Juiz, no âmbito do processo acima mencionado, o qual atribuiu efeitos meramente devolutivos ao recurso interposto pela autora do processo, para o Tribunal Central Administrativo Norte, é possível proceder ao levantamento da suspensão e retomar a contagem do prazo para término da empreitada. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião ----- de 2022, autorizou: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O Levantamento Total da Suspensão da Empreitada de **“Birdwatching no Paúl do Taipal (Construção)”**, com efeitos a partir da notificação ao adjudicatário e conclusão da empreitada, no prazo de **61 dias**, nos termos da Informação do DOMU n.º 12081/2022, de 27/10/2022, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que é do inteiro conhecimento das partes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Esta modificação objetiva do contrato tem fundamento no disposto na alínea a) do artigo 311.º do CCP, conforme informação do DOMU n.º 885/2022 (e já titulada pelo Contrato avulso n.º 19/2022 – 1.º Contrato adicional à empreitada, por concurso público, de “Birdwatching no Paúl do Taipal (construção)” – prorrogação de prazo e suspensão da obra), e na alínea b) do artigo 312.º do CCP, na sua atual redação, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e diz respeito à suspensão que vigorou entre **01/02/2022** e **15/07/2022**, e a partir do dia **16/07/2022** e a data em que o **adjudicatário seja notificado do levantamento da suspensão**. \_\_\_\_\_

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato da presente

empreitada, e em nome da Entidade Adjudicante, o(a) Dr<sup>a</sup>. Célia Oliveira, nomeado(a) por deliberação do Executivo Municipal de 16 de agosto de 2021. \_\_\_\_\_

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do artigo 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) Eng.º Bruno Graça, nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) Eng<sup>a</sup>. Ana Quaresma. \_\_\_\_\_

3. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de ----- de 2022, foi aprovada a minuta do presente contrato adicional. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente adicional ao contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. \_\_\_\_\_

**O PRIMEIRO OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_

**O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S):** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## **ECOEVENTOS**

### **PARCERIA AMBIENTAL**

O presente documento estabelece um compromisso de cooperação entre as seguintes entidades: Município de Montemor-o-Velho (Município) e a ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A. e tem como objetivo a promoção da prevenção e redução de quantidades de resíduos produzidos, a separação de embalagens e a recolha seletiva e encaminhamento para reciclagem das quantidades recolhidas para a ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., produzidos no evento Castelo Mágico 2022 que irá decorrer entre 01.12.2022 e 08.01.2023, no Castelo de Montemor-o-Velho.

Com este acordo, o Município compromete-se a separar e entregar todos os resíduos de embalagem, a promover as melhores práticas em todo o recinto do evento, a divulgar a iniciativa e a controlar esta atividade. O Município compromete-se ainda a definir um local para a ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A. recolher os resíduos do evento.

Na sequência das quantidades entregues, devidamente contabilizadas para o efeito, a ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., garante o seu envio para reciclagem, apoia o evento com formação à organização e comerciantes, entrega materiais informativos e de suporte e premeia o desempenho ambiental em função das quantidades entregues no valor de 80€/t de papel/cartão, 220€/t de plástico, metal e pacotes de bebida e de 12€/t de embalagens de vidro.

Montemor-o-Velho, \_\_\_\_ de novembro de 2022


Assinatura

(Município de Montemor-o-Velho)

Assinatura

ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A.



|   |  |            |                |  |
|---|--|------------|----------------|--|
|  | <b>ER03 – Comunicação e Sensibilização</b> |            |                |  |
|   | <b>REGULAMENTO ECOEVENTOS</b>              |            |                |  |
|   | Nº ER03-12                                 | Revisão: A | Data: 30-11-18 | Resp.: Área Comunicação e Sensibilização |

## I. DEFINIÇÃO

Um EcoEvento é uma iniciativa pontual, que se realiza num espaço pré-definido, que tem uma duração limitada e que é um exemplo de adoção de medidas ambientais adequadas que promovem os conceitos da sustentabilidade.

Todas as entidades organizadoras de eventos que solicitem a classificação de EcoEvento devem assumir o compromisso de criar e implementar no local, um sistema de recolha seletiva para deposição de resíduos de embalagens provenientes do público e das entidades participantes.

Faz parte deste compromisso nomear um coordenador local responsável pela implementação do programa e garantir que estes resíduos são recolhidos e encaminhados para as instalações da ERSUC onde serão triados e posteriormente enviados para reciclagem.

## II. OBJETIVO


1. Eleger os eventos como EcoEventos, tornando as organizações dos eventos credíveis no domínio ambiental;
2. Minimizar o impacte ambiental resultantes dos eventos regionais, promovendo uma gestão de resíduos adequada;
3. Promoção da prevenção e redução de quantidades de resíduos produzidos;
4. Separação de resíduos de embalagem recicláveis;
5. Recolha seletiva e encaminhamento para reciclagem das quantidades recolhidas, produzidas no evento.

## III. CLASSIFICAÇÃO DOS ECOEVENTOS

Os eventos são classificados em 5 categorias:

1. Mega Eventos: + de 50.000 pessoas
2. Grandes Eventos: + de 5.000 pessoas
3. Pequenos Eventos: + de 500 pessoas
4. Corridas e Maratonas
5. Eventos à época (exo. Eventos desportivos)

X  
9

|   |  |            |  |
|---|--|------------|--|
|  | <b>ER03 – Comunicação e Sensibilização</b> |            |  |
|   | <b>REGULAMENTO ECOEVENTOS</b>              |            |  |
|   | Nº ER03-12                                 | Revisão: A | Data: 30-11-18                           |
|   |  |            | Resp.: Área Comunicação e Sensibilização |

#### IV. ACORDO DE COOPERAÇÃO

As entidades proponentes/promotoras de eventos aderentes ao programa EcoEvento e a ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., adiante designada por ERSUC, estabelecem um acordo protocolar de cooperação onde são definidos os deveres e obrigações das partes.

#### V. CONTRAPARTIDAS

##### ERSUC

A ERSUC proporcionará um conjunto de serviços que facilitem a concretização dos objetivos enunciados, nomeadamente:


1. Serviço de consultoria, aconselhamento e formação a cada evento proposto, de modo a implementar um sistema de prevenção de resíduos;
2. A ERSUC disponibiliza os seguintes meios para a correta separação/deposição seletiva:
  - sacos para deposição seletiva em conformidade com as características e tipologia dos eventos;
  - Disponibilização de meios didáticos e pedagógicos relacionados com a correta gestão de resíduos urbanos;
  - Ações de formação aos promotores das iniciativas;
  - Apoio na divulgação do evento;
  - Atribuição do selo EcoEvento ERSUC (caso estejam cumpridos todos os requisitos).

##### Selo EcoEvento ERSUC



##### 3. Remuneração das entidades

A remuneração das entidades proponentes/promotoras é efetuada em função da quantidade recolhida e adequada aos meios utilizados para a entrega.

|   |  |                   |                |
|---|--|-------------------|----------------|
|  | <b>ER03 – Comunicação e Sensibilização</b> |                   |                |
|   | <b>REGULAMENTO ECOEVENTOS</b>              |                   |                |
|   | Nº <b>ER03-12</b>                          | Revisão: <b>A</b> | Data: 30-11-18 |

Na sequência dos resíduos de embalagem entregues, devidamente contabilizados para o efeito, a ERSUC garante o seu envio para reciclagem e premeia o desempenho ambiental em função das quantidades entregues.

Valores de contrapartida a praticar de acordo com o local de descarga dos resíduos


|   | Vidro      | Papel e<br>Cartão | Plástico e<br>Metal |
|---|------------|-------------------|---------------------|
|   | €/Tonelada |                   |                     |
| Resíduos entregues diretamente nas estações de Triagem da ERSUC | 22 €       | 100 €             | 270 €               |
| Resíduos recolhidos pela ERSUC em local definido                | 12 €       | 80 €              | 220 €               |

ENTIDADES PROPONENTES/PROMOTORAS DOS ECOEVENTOS

1. As entidades proponentes/promotoras de eventos assumem o compromisso de criar e implementar as infraestruturas necessárias à correta separação dos resíduos de embalagem.
2. Os promotores responsabilizam-se pela comunicação das regras de deposição seletiva a que todos os expositores ficam vinculados;
3. O promotor do evento responsabiliza-se por garantir que todas as entidades participam nas sessões de sensibilização promovidas pela ERSUC;
4. O promotor responsabiliza-se pela distribuição junto de todas as entidades, dos materiais didáticos disponibilizados e dos sacos de recolha fornecidos pela ERSUC, assegurando-se da sua correta utilização;
5. O promotor responsabiliza-se pela higienização do local junto dos ecopontos/contentores, comunicando à ERSUC da necessidade de recolha sempre que se verifiquem situações de lotação da capacidade de armazenamento;
6. O promotor coloca o logotipo da ERSUC nos materiais de comunicação do evento

Requisitos mínimos para uma iniciativa ser considerada um EcoEvento:

- Implementar a separação/recolha seletiva de embalagens no local onde se realiza o evento e entregar as embalagens à ERSUC;

|   |  |                   |                |  |
|---|--|-------------------|----------------|--|
|  | <b>ER03 – Comunicação e Sensibilização</b> |                   |                |  |
|   | <b>REGULAMENTO ECOEVENTOS</b>              |                   |                |  |
|   | Nº <b>ER03-12</b>                          | Revisão: <b>A</b> | Data: 30-11-18 | Resp.: Área Comunicação e Sensibilização |

- Receber ação de formação e sensibilização da ERSUC destinada aos produtores de resíduos e participantes do evento, dedicadas a boas práticas de prevenção, reutilização e reciclagem de resíduos,
- Implementar boas práticas ambientais no local onde se realiza o evento, com preocupações evidenciadas quanto à utilização da água, da energia, do solo, do ar ou outras;
- Colaborar na monitorização e avaliação de resultados quanto aos resíduos produzidos e/ou evitados;
- Promover e divulgar as iniciativas ambientais realizadas aos públicos do evento, fazendo a associação ao Município onde este se realiza e à marca ERSUC.

## **VI. ADESÃO**

A entidade proponente/promotor de eventos que estiver interessado em aderir ao programa EcoEvento ERSUC, terá de contatar a ERSUC até um prazo mínimo de 30 dias antes da realização do evento.



4

## MINUTA DE PROTOCOLO PARA A LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DAS TARIFAS RELATIVAS À GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ENTRE A ABMG E OS MUNICÍPIOS DE MIRA, MONTEMOR-O-VELHO E SOURE.

### Entre:

- **Município de Mira**, pessoa coletiva de direito público n.º 506724530, com sede em Praça da República, 3070-304 Mira, freguesia e concelho de Mira, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Raul José Rei Soares de Almeida, portador do C.C. n.º 09566019 4 ZY8, válido até 15/12/2030, e do NIF 199272336, com poderes para o ato, conforme certidão da deliberação da Câmara Municipal;

- **Município de Montemor-o-Velho**, pessoa coletiva de direito público n.º 501272976, com sede em Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, Concelho de Montemor-o-Velho, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Emílio Augusto Ferreira Torrão, portador do C.C. n.º 07595124 0 ZX1, válido até 03/08/2031, e do NIF 173151060, com poderes para o ato, conforme certidão da deliberação da Câmara Municipal; e

**Município de Soure**, pessoa coletiva de direito público n.º 507103742, com sede em Praça da República, 3130-218 Soure, freguesia e Concelho de Soure, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, portador do C.C. n.º 06989694 1 ZX5, válido até 14/11/2028, e do NIF 106971301, com poderes para o ato, conforme certidão da deliberação da Câmara Municipal,

adiante designados por **PRIMEIROS OUTORGANTES**,

E

- **ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.**, pessoa coletiva de direito privado n.º 515620491, com sede no Largo do Infantário, n.º 5, 3140-258 Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, Concelho de Montemor-o-



f  
y

Velho, aqui representada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, Dr.º Emílio Augusto Ferreira Torrão, portador do C.C. n.º 07595124 0 ZX1, válido até 03/08/2031, e do NIF 173151060, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, portador do C.C. n.º 06989694 1 ZX5, válido até 14/11/2028, e do NIF 106971301, e Dr.º Raul José Rei Soares de Almeida, portador do C.C. n.º 09566019 4 ZY8, válido até 15/12/2030, e do NIF 199272336, com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código de acesso n.º 2147-2155-4175, válida até 24/01/2023, adiante designada como **SEGUNDA OUTORGANTE**,

Considerando que:

- A) A ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., (ABMG) é uma empresa de direito privado constituída exclusivamente por capitais públicos, nos termos da lei comercial, tendo como objeto social a exploração e gestão de sistemas de abastecimento de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais dos municípios participantes no seu capital social;
- B) Os Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure delegaram na ABMG a gestão nos seus territórios dos serviços de abastecimento de água para consumo humano e de recolha de águas residuais, através do contrato de gestão delegada celebrado a 9 de janeiro de 2020;
- C) No âmbito do contrato de gestão delegada celebrado entre os outorgantes não foi incluída a gestão de serviço de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos;
- D) Os primeiros outorgantes são a entidade gestora do serviço de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos nos seus territórios, o qual se encontra devidamente regulamentado, respetivamente, através do Regulamento de Resíduos e Limpeza Urbana do Município de Mira, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Montemor-o-Velho e do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Soure;

- E) Os primeiros outorgantes, enquanto foram entidade gestora dos serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, cobravam as tarifas devidas pela gestão resíduos sólidos urbanos em fatura conjunta que englobava os três serviços, conforme previsto nos respetivos regulamentos;
- F) Motivo pelo qual no n.º 4 da Cláusula 7.ª e no n.º 6 da Cláusula 14.ª do referido Contrato de Gestão Delegada encontra-se cometida à ABMG a faturação e cobrança das tarifas municipais referentes ao serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos prestado pelos Municípios participantes no seu capital social, conjuntamente com a faturação dos serviços de águas delegados;
- G) A emissão, distribuição e cobrança das faturas representa um custo operacional importante para a ABMG, sendo certo que no Município de Soure e de Montemor-o-Velho a tarifa variável é indexada ao consumo de água e no Município de Mira, existem utilizadores a quem é apenas cobrada a tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos;
- H) Nessa sequência, torna-se necessária a celebração de Protocolo entre a ABMG e os Municípios sobre esta matéria; e, ainda, que
- I) A minuta do presente protocolo foi aprovada pelos órgãos competentes de cada uma das partes,

**É celebrado o presente PROTOCOLO que se rege pelas cláusulas seguintes:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto)**

O presente Protocolo define os termos e condições de liquidação e cobrança pela segunda outorgante da tarifa devida pelos munícipes/utilizadores aos primeiros outorgantes, relativa à gestão de resíduos sólidos urbanos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Delegação de Poderes)**



8  
9

Para efeitos do disposto na cláusula anterior, os primeiros outorgantes conferem à segunda outorgante os poderes necessários para liquidação e cobrança da tarifa referente ao serviço de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos prestado aos utilizadores por aqueles, nos termos dos Regulamentos de resíduos sólidos urbanos em vigor em cada Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Modo de liquidação e Cobrança)**

1. A liquidação da tarifa referida na cláusula segunda será efetuada com observância e no estrito respeito pelo estipulado nos Regulamentos de resíduos sólidos urbanos em vigor em cada Município;
2. A cobrança da tarifa referida na cláusula segunda será efetuada através de fatura emitida pela segunda outorgante em conjunto com as tarifas devidas pelos serviços de abastecimento de água e recolha de águas residuais urbanas prestados pela segunda outorgante;
3. Sendo o serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos prestado pelos primeiros outorgantes, a respetiva tarifa não se encontra sujeita a IVA, nos termos do n.º 2 do art. 2.º do Código do IVA;

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. Os montantes da referida tarifa cobrados pela segunda outorgante, pertencentes aos primeiros outorgantes, porque relativas ao serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos por aqueles prestado, serão transferidos para os Municípios até ao final do mês seguinte àquele em que ocorrer a boa cobrança.
2. A segunda outorgante envia aos primeiros outorgantes a relação dos montantes faturados, no prazo de 10 (dez) dias após a mesma.





X  
Y

## CLÁUSULA QUINTA

### (Obrigações dos Primeiros Outorgantes)

1. Qualquer alteração tarifária ou regulamentar que incida sobre a liquidação cobrança da tarifa devida pelo serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos será comunicada pelos primeiros outorgantes à segunda outorgante, até à data da sua entrada em vigor;
2. Nos termos dos Regulamentos de resíduos sólidos urbanos em vigor em cada Município, havendo situações em que os munícipes não sejam utilizadores dos serviços de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais, mas apenas beneficiários do serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos, para efeitos da liquidação e cobrança da tarifa, os primeiros outorgantes comunicarão à segunda outorgante a celebração de novos contratos exclusivamente relativos a gestão de resíduos sólidos, no prazo de 10 (dez) dias após a mesma;
3. Uma vez que nas faturas emitidas pela segunda outorgante serão cobradas tarifas da titularidade dos primeiros outorgantes, cada Município comparticipará no custo médio de emissão e expedição das faturas e dos avisos, bem como no custo médio com a cobrança das mesmas, onde seja cobrada a tarifa relativa ao serviço de recolha de resíduos sólidos por si prestado, nas seguintes percentagens:
  - a) 50% nas faturas onde apenas são cobrados os serviços de abastecimento de água e de recolha de resíduos sólidos;
  - b) 33,3% nas faturas onde são cobrados os serviços de abastecimento de água, de recolha de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos.
4. Havendo situações em que os munícipes não sejam utilizadores dos serviços de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais, mas apenas beneficiários do serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos, os Municípios serão responsáveis pelo pagamento à primeira outorgante do custo total de emissão e expedição das correspondentes faturas, uma vez que se destinam à cobrança de tarifa relativa a serviço única e exclusivamente prestado por aqueles.



fy

- Os montantes da responsabilidade dos Municípios nos termos dos números anteriores, serão faturados aos Municípios, consistindo, assim, num redébito de despesas.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Casos Omissos)**

Em tudo o não previsto no presente protocolo, aplica-se o que for acordado pelas partes, bem como o disposto no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos de cada Concelho e legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Vigência)**

O presente protocolo é válido pelo período de um ano, a contar desde a data de emissão pela segunda outorgante de faturas onde sejam cobradas tarifas pelo serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos prestado pelos primeiros outorgantes, sendo renovável por sucessivos e iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante interpelação escrita, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao prazo inicial ou ao de qualquer das renovações em curso.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Revisão)**

A revisão do clausulado do presente protocolo poderá ser efetuada a todo o tempo, por mútuo acordo das partes.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Interpretação)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas do presente Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as



partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos expressos no mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Rescisão)

O presente Protocolo poderá ser rescindido por comunicação em carta registada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes, por falta de cumprimento das obrigações assumidas pela outra parte.

O Protocolo é constituído por 8 páginas e celebrado em quatro vias, destinando-se uma a cada um dos outorgantes.

E para constar se lavrou este Protocolo que, depois de lido, vai ser assinado por todos os intervenientes.

**Montemor-o-Velho, xx de xxxx de 2022**

**Os representantes dos Primeiros Outorgantes,**

**Município de Mira,**

**O Presidente da Câmara Municipal,**

---

(Raul José Rei Soares de Almeida)

**Município de Montemor-o-Velho,**

**O Presidente da Câmara Municipal,**

---

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)



**Município de Soure,**

**O Presidente da Câmara Municipal,**

---

(Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes)

**Os representantes da Segunda Outorgante,**

**O presidente do Conselho de Administração,**

---

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

**O Vice-Presidente do Conselho de Administração,**

---

(Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes)

**O Vogal do Conselho de Administração,**

---

(Raul José Rei Soares de Almeida)

## Proposta de Tarifário Resíduos Urbanos 2023

### Modelo Tarifário indexado ao Consumo de Água

| Componente Fixa<br>(eur / dia) |          | Componente Variável<br>(m3 / 30 dias) |          |
|--------------------------------|----------|---------------------------------------|----------|
| <b>Doméstico</b>               |          | <b>Doméstico</b>                      |          |
| Base                           | 0,1734 € | Base                                  | 0,0695 € |
| Social                         | - €      |                                       |          |
| <b>Não Doméstico</b>           |          | <b>Não Doméstico</b>                  |          |
| Base                           | 0,2853 € | Base                                  | 0,0973 € |
| Social                         | 0,1734 € | Social                                | 0,0695 € |

### TGR (Receita do Estado Português)

|        |          |
|--------|----------|
| por m3 | 0,1187 € |
|--------|----------|

### Tarifário de Serviços Auxiliares

|   |                  |           |
|---|------------------|-----------|
| <b>1. Recolha de Resíduos Verdes (por mês) (1)</b>                          |                  |           |
| 1.1. até 1 m3   | Por m3           | Gratuito  |
| 1.2. entre 1 m3 e 4 m3  | Por m3 ou fração | 6,1652 €  |
| 1.3. por m3 adicional   | Por m3 ou fração | 11,3028 € |
| <b>2. Recolha de Monstros / Volumosos / REEE (por utilizador / mês) (1)</b> |                  |           |
| 2.1. até 4 unidades   | Por unidade      | Gratuito  |
| 2.2. acima de 4 unidades  | Por unidade      | 4,5211 €  |

Handwritten marks: a stylized 'f' and a 'y'.

| <b>Tarifário Outros Serviços</b> |  |                  |           |
|----------------------------------|--|------------------|-----------|
| <b>3.</b>                        | <b>Recolha de Resíduos de construção e demolição (RCD) (por obra) (2)</b>  |                  |           |
| 3.1.                             | de 1 m3 e 4 m3   | Por m3 ou fração | 13,4117 € |
| 3.2.                             | por m3 adicional   | Por m3 ou fração | 21,4588 € |
| <b>4.</b>                        | <b>Deposição de Resíduos Urbanos em Parque de Resíduos</b>                 |                  |           |
| 4.1.                             | Resíduos Verdes (por mês)  |                  |           |
| 4.1.1.                           | até 2 m3   | Por m3           | Gratuito  |
| 4.1.2.                           | Superior a 2 m3 e até 5 m3   | Por m3 ou fração | 4,1101 €  |
| 4.1.3.                           | por m3 adicional   | Por m3 ou fração | 7,1927 €  |
| 4.2.                             | Resíduos de construção e demolição (RCD) (por utilizador particular / mês) |                  |           |
| 4.2.1.                           | até 2 m3   | Por m3           | Gratuito  |
| 4.2.2.                           | entre 3 m3 e 4 m3  | Por m3 ou fração | 10,7293 € |
| 4.2.3.                           | por m3 adicional   | Por m3 ou fração | 18,7764 € |
| 4.3.                             | Monstros / Volumosos / REEE (por utilizador / mês)                         |                  |           |
| 4.3.1.                           | até 6 unidades   | Por unidade      | Gratuito  |
| 4.3.2.                           | por unidade adicional  | Por unidade      | 2,4661 €  |
| <b>5.</b>                        | <b>Recolha Específicas de Resíduos de Grandes Produtores</b>               |                  |           |
| 5.1.                             | 240 L  | Por contentor    | 4,5033 €  |
| 5.2.                             | 800 L  | Por contentor    | 10,1545 € |
| 5.3.                             | 1100 L   | Por contentor    | 13,9625 € |
| <b>6.</b>                        | <b>Cedência Temporária e Recolha de Contentores (3)</b>                    |                  |           |
| 6.1.                             | Contentores 240L   |                  |           |
| 6.1.1.                           | Diária   | Por contentor    | 1,9918 €  |
| 6.1.2.                           | Mensal (1 recolha semanal)   | Por contentor    | 4,0423 €  |
| 6.2.                             | Contentores 800L   |                  |           |
| 6.2.1.                           | Diária   | Por contentor    | 6,6393 €  |
| 6.2.2.                           | Mensal (1 recolha semanal)   | Por contentor    | 13,4744 € |
| 6.3.                             | Contentores 1100L  |                  |           |
| 6.3.1.                           | Diária   | Por contentor    | 9,1291 €  |
| 6.3.2.                           | Mensal (1 recolha semanal)   | Por contentor    | 18,5272 € |

(1) Inclui resíduos urbanos volumosos e verdes provenientes de habitações (dentro ou fora da malha urbana) quando superiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

(2) RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à entidade responsável pela gestão de resíduos urbanos.

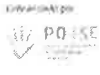
(3) Mediante disponibilidade do Município

REGIÃO DE COIMBRA, COM IGUALDADE

# Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação



2023 - 2026



## FICHA TÉCNICA DO DOCUMENTO

**Título:** Região de Coimbra, com Igualdade – Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação.

Região de Coimbra, com Igualdade.

Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (novembro de 2022).

**Promotor:** Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Município de Montemor-o-Velho e a Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL).

**Organismo Intermédio:** Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

**Cofinanciado por:**





## ÍNDICE

|   |    |
|---|----|
| SIGLAS E ACRÓNIMOS .....                          | 3  |
| MENSAGEM DO EXECUTIVO .....                       | 4  |
| 1. ENQUADRAMENTO .....                            | 5  |
| 2. PONTO DE PARTIDA – O DIAGNÓSTICO EM 60’’ ..... | 8  |
| 3. MISSÃO E VISÃO .....                           | 13 |
| 4. PLANO DE AÇÃO .....                            | 14 |
| 5. MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E GOVERNANÇA .....    | 26 |
| 6. DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO .....                 | 26 |
| 7. BIBLIOGRAFIA .....                             | 29 |

## SIGLAS E ACRÓNIMOS

|                 |  |
|-----------------|--|
| <b>AE</b>       | Agrupamento de Escolas   |
| <b>ACES</b>     | Agrupamento de Centros de Saúde  |
| <b>CIG</b>      | Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género  |
| <b>CLAS</b>     | Conselho Local de Ação Social  |
| <b>CM</b>       | Câmara Municipal   |
| <b>CPCJ</b>     | Comissão de Proteção de Crianças e Jovens  |
| <b>EEE</b>      | Entidade Externa Especializada   |
| <b>EIVL</b>     | Equipa para a Igualdade na Vida Local  |
| <b>ENIND</b>    | Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação   |
| <b>IGND</b>     | Igualdade e Não Discriminação  |
| <b>IEFP</b>     | Instituto do Emprego e Formação Profissional   |
| <b>IMH</b>      | Igualdade entre Mulheres e Homens  |
| <b>LGBTQIA+</b> | Lésbicas, gays, bissexuais, transgénero, queer, intersexo, assexual, +   |
| <b>NAV</b>      | Núcleo de Apoio à Vítima   |
| <b>OIEC</b>     | Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género e Características Sexuais  |
| <b>ONG</b>      | Organização Não Governamental  |
| <b>PAIMH</b>    | Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens   |
| <b>PAOIEC</b>   | Plano de Ação de Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão, Género e Características Sexuais |
| <b>PAPCTSH</b>  | Plano de Ação para a Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos   |
| <b>PAVMVD</b>   | Plano de Ação para a Prevenção e Combate à Violência Contra Mulheres e Violência Doméstica                                       |
| <b>PMIND</b>    | Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação   |
| <b>SIADAP</b>   | Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública  |
| <b>TSH</b>      | Tráfico de Seres Humanos   |
| <b>VD</b>       | Violência Doméstica  |
| <b>VMVD</b>     | Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica   |



## Mensagem do Executivo

*A recente atribuição ao Município de Montemor-o-Velho da menção honrosa do prémio "Viver em Igualdade", para o biénio 2022-2023, é, sem dúvida, um motivo de orgulho, mas é também um forte estímulo para continuarmos a pugnar por um território que seja um exemplo nas políticas de igualdade de género, cidadania e não discriminação.*

*Norteamos diariamente a nossa ação para promover uma melhor qualidade de vidas aos/às nossos/as munícipes. Estamos a caminhar, passo a passo, ação a ação, para construir uma sociedade cada vez mais justa.*

*A nossa vontade reformadora não esmorece e, com segurança e assertividade, vamos continuar a trabalhar em prol da igualdade e do combate à discriminação. Esta é uma tarefa que não pode ser feita individualmente e, por isso, estamos a trilhar este caminho em parceria, com as diversas instituições, entidades e com a comunidade.*

*A elaboração do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação de Montemor-o-Velho será uma ferramenta fundamental de apoio, espelhando as políticas municipais a implementar na promoção de uma comunidade cada vez mais imune ao preconceito, à desigualdade de género ou à violência doméstica.*

*Há ainda um longo caminho a percorrer, todavia acreditamos que, com um esforço conjunto, conseguiremos edificar uma sociedade melhor para todos/as nós e para as gerações vindouras.*

Emílio Torrão

## 1. ENQUADRAMENTO

O Município de Montemor-o-Velho, reconhecendo a igualdade como condição essencial para a construção de um futuro sustentável, desenvolveu um Diagnóstico Municipal de Igualdade e Não Discriminação com o objetivo de identificar e priorizar as necessidades do Município e do território em termos de igualdade e não discriminação.

Longos meses de trabalhos volvidos na prossecução desse objetivo, que permitiram conhecer a realidade do Município no âmbito da igualdade e não discriminação, eis que surge agora o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação, um documento que apresenta conteúdos que sustentam a atuação estratégica do Município em matéria de política para a igualdade de género e não discriminação, para o período de 2023 – 2026.

Neste sentido, o presente Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação apresenta um conjunto de objetivos estratégicos específicos, definidos com base nas principais conclusões do diagnóstico, e que se materializam em medidas concretas que nos conduzirão a um futuro “mais igual e menos discriminatório”.

Assim, este Plano pretende ser:

- Um documento estratégico que permite enquadrar a temática da igualdade e não discriminação enquanto mecanismo de promoção de coesão social e ferramenta de redução de desigualdades no território, nas diferentes áreas de intervenção do Município;
- Um instrumento operativo que identifica as prioridades estratégicas de intervenção, identificando objetivos a curto, médio e longo prazo, integrando medidas e ações específicas, definindo os recursos mobilizáveis e os responsáveis pela sua prossecução, bem como mecanismos e ferramentas de acompanhamento e monitorização;
- Um processo permeável e aberto a dar resposta a novas necessidades e demandas que surjam durante o período da sua implementação;
- Um documento pensado e planeado de acordo com o lema da Agenda 2030 – Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável – “Ninguém pode ficar para trás” e à luz da Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação – Portugal + Igual (ENIND), apoiada em 3 planos de ação e 1 complementar, que definem objetivos e estratégias específicas em matéria de:
  - ✓ Não discriminação em razão do sexo e igualdade entre homens e mulheres (IMH) – Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens (PAIMH);

- ✓ Prevenção e combate de todas as formas de violência contra as mulheres, violência de género e violência doméstica (VMVD) – Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (PAVMVD);
- ✓ Combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais (OIEC) – Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais (PAOIEC);
- ✓ Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos (TSH).

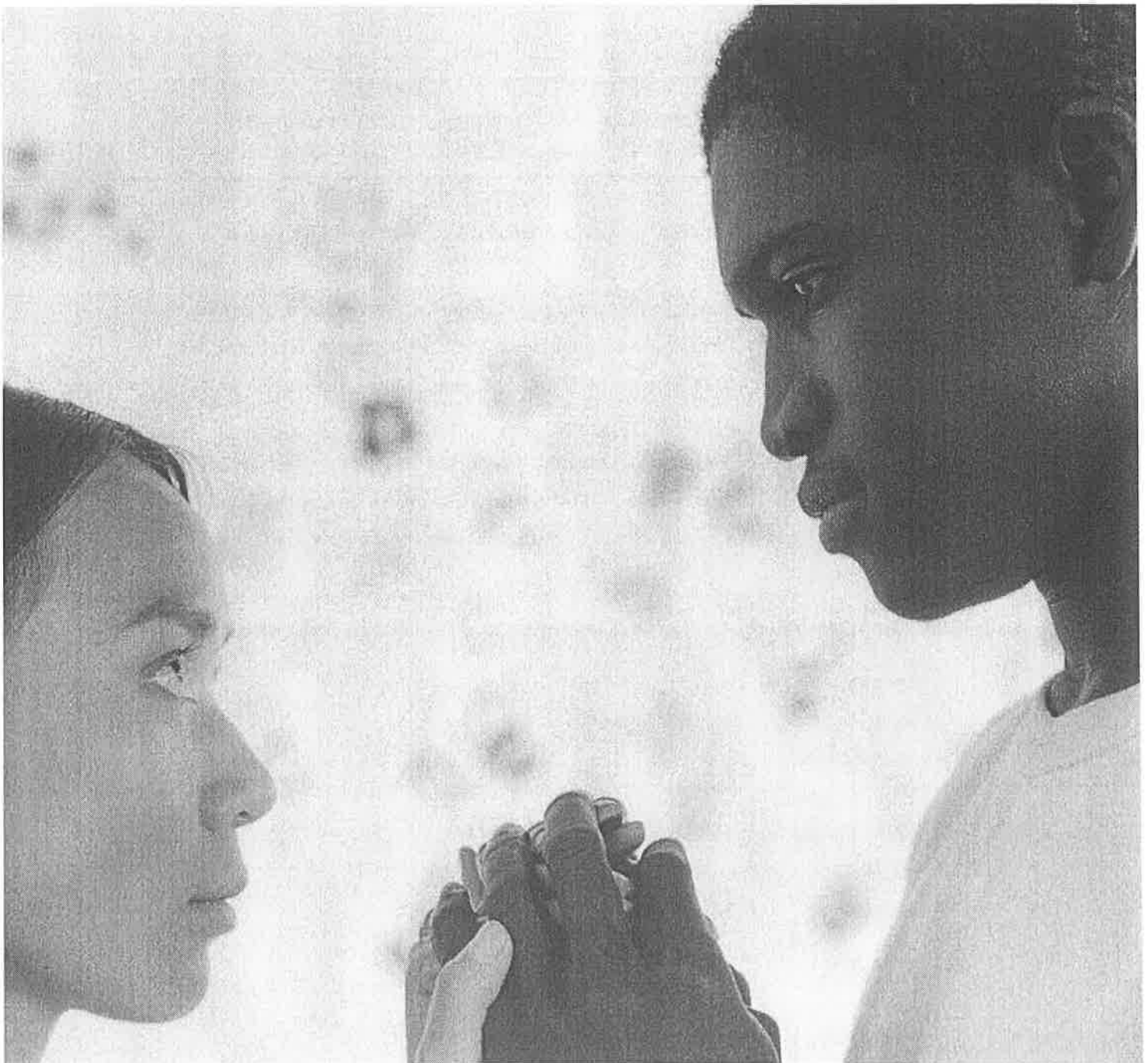
O Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação foi concebido de acordo com os seguintes pressupostos:

- **Interseccionalidade**, perspetiva que revela que a discriminação resulta da interseção de múltiplos fatores. Desta forma, as ações propostas tiveram em consideração as desvantagens que ocorrem no cruzamento do sexo com outros fatores de discriminação, entre os quais, a idade, a origem racial e étnica, a deficiência, a nacionalidade, a orientação sexual, a identidade e expressão de género e as características sexuais;
- **Territorialização**, as medidas propostas priorizam as características e necessidades territoriais do país e reforçam e potenciam o trabalho de atores locais em rede, atendendo à proximidade à população e ao espectro de competências decorrentes da descentralização na área social;
- **Promoção de parcerias**, as medidas propostas respeitam a lógica de corresponsabilização, partilha de práticas e de conhecimento, otimização de meios e redes, privilegiando o desenvolvimento de parcerias estratégicas e a sustentabilidade dos projetos.

O Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação apresenta a seguinte estrutura:

1. Enquadramento;
2. Ponto de partida: o diagnóstico em 60'';
3. Missão e visão;
4. Plano de ação;
5. Monitorização, avaliação e governança;
6. Divulgação e comunicação;
7. Bibliografia.

A elaboração do Plano baseou-se na construção, reconstrução e desconstrução das matérias de igualdade e não discriminação e crenças vivenciadas no território, aplicando-se, para tal, metodologias participativas do tipo *focus group* e/ou *brainstorming*. Desta forma, partiu-se dos resultados diagnosticados, da realidade e das experiências das Equipas Técnicas do Município e da Equipa para a Igualdade na Vida Local, bem como do contributo dos parceiros sociais que colaboram de forma direta, ou indireta, com a EIVL, para através de um processo criativo de reflexão, análise e prática, responder a questões como: **Onde estamos? Para onde queremos ir? Como chegaremos lá?**

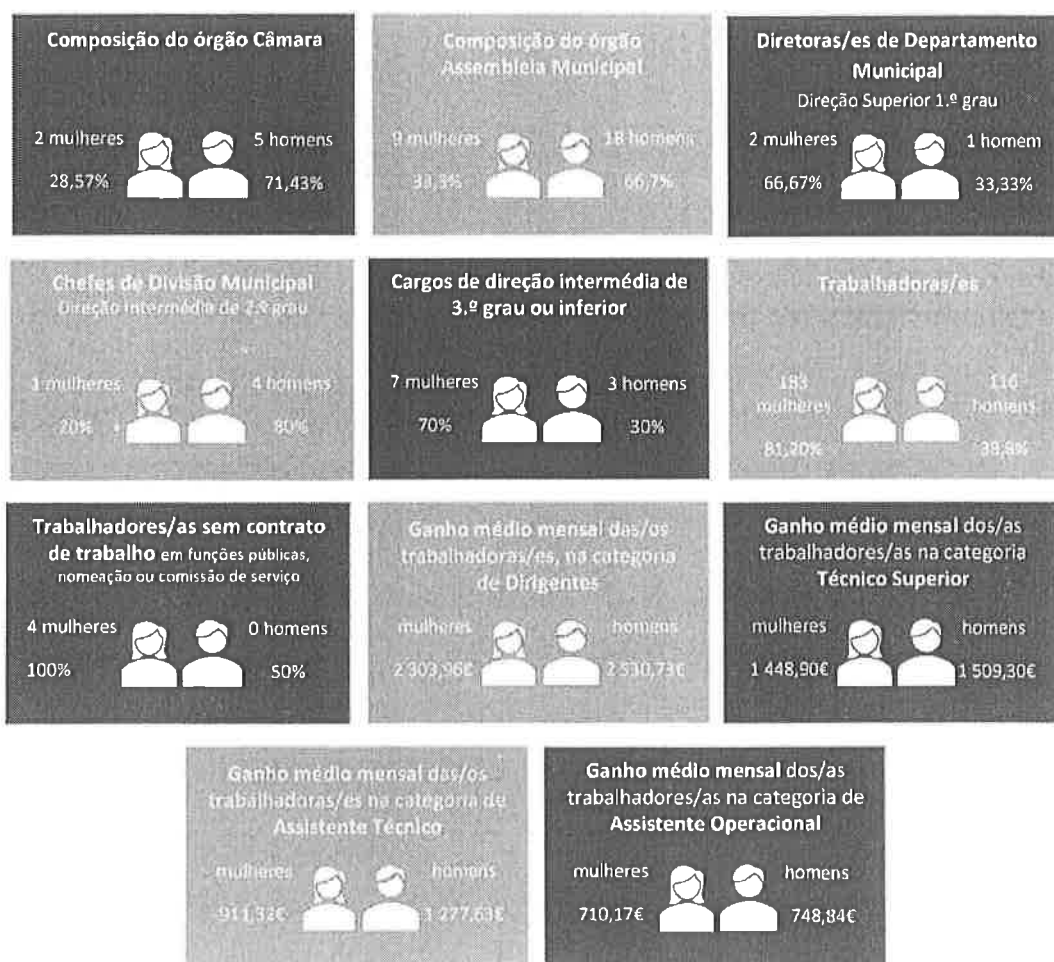


## 2. PONTO DE PARTIDA – O DIAGNÓSTICO EM 60''

O Diagnóstico em 60'' diz respeito a uma síntese dos principais resultados do Diagnóstico Municipal de Igualdade e Não Discriminação. Para uma análise mais detalhada e aprofundada dos resultados do referido diagnóstico, remete-se para a sua leitura.

### VERTENTE INTERNA

#### CARACTERIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS





## SÍNTESE- PRÁTICAS E VALORES DE (DES)IGUALDADES



Na autarquia não existe um plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens. Também não possui uma política anti assédio sexual, anti violência de género, ou equivalente.



A autarquia não realiza reuniões com as trabalhadoras e trabalhadores ou suas estruturas representativas onde aborda questões relacionadas com a igualdade entre mulheres e homens, articulação entre a vida profissional, familiar e pessoal e proteção na parentalidade.

## SÍNTESE - AÇÕES DE FORMAÇÃO/ SENSIBILIZAÇÃO



5 ações de formação para a prevenção e combate à violência contra mulheres e violência doméstica



3 ações de promoção da Igualdade e Não Discriminação



Ações de formação em Igualdade de Género

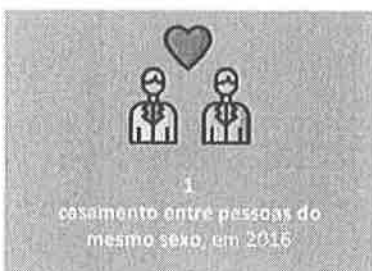
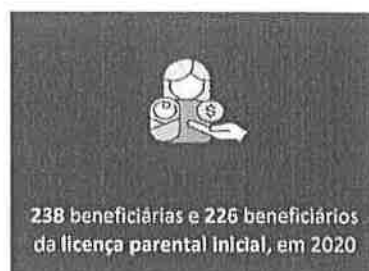
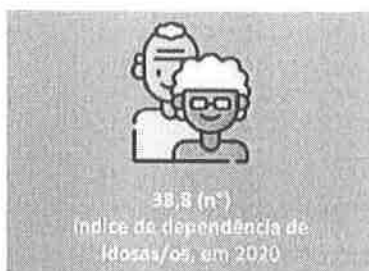
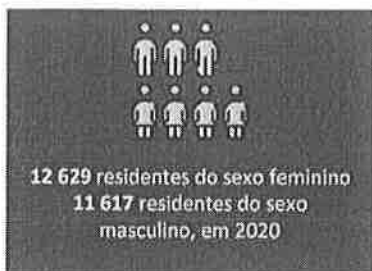


6 ações de sensibilização e/ou programas/projetos para a prevenção e combate à violência no namoro, ou outras formas de violência de género

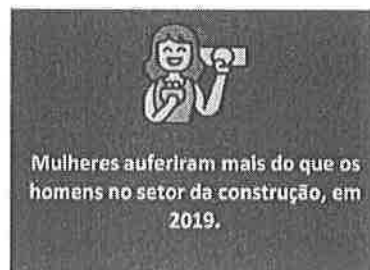
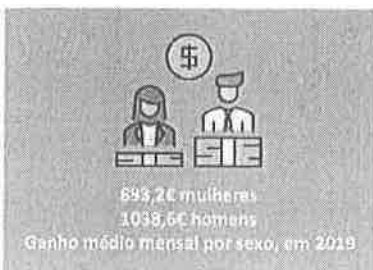
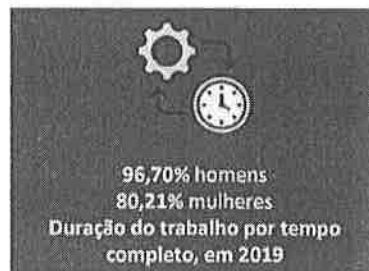
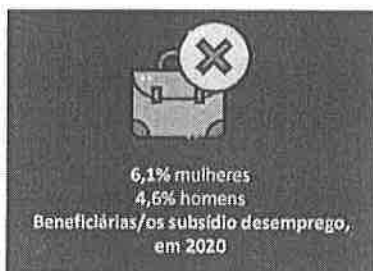


VERTENTE EXTERNA

SÍNTESE DEMOGRÁFICA



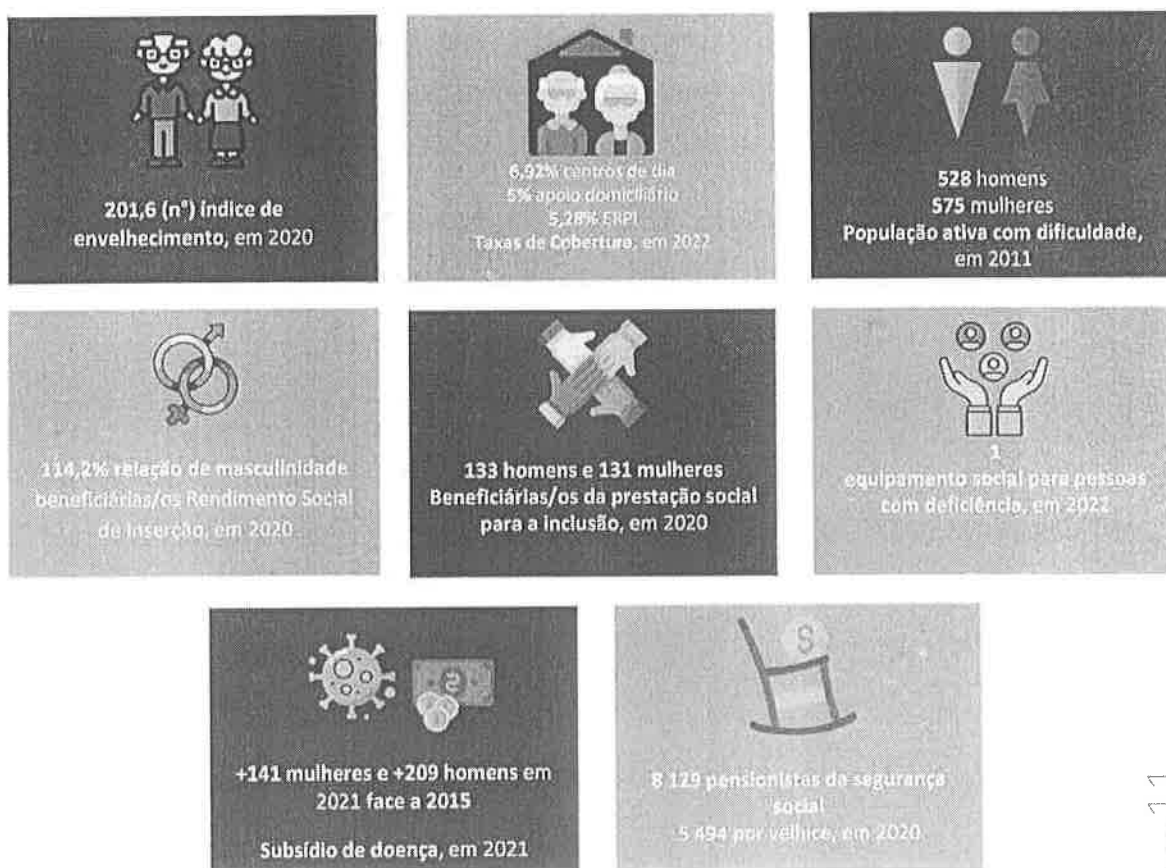
SÍNTESE SOCIOECONÓMICA



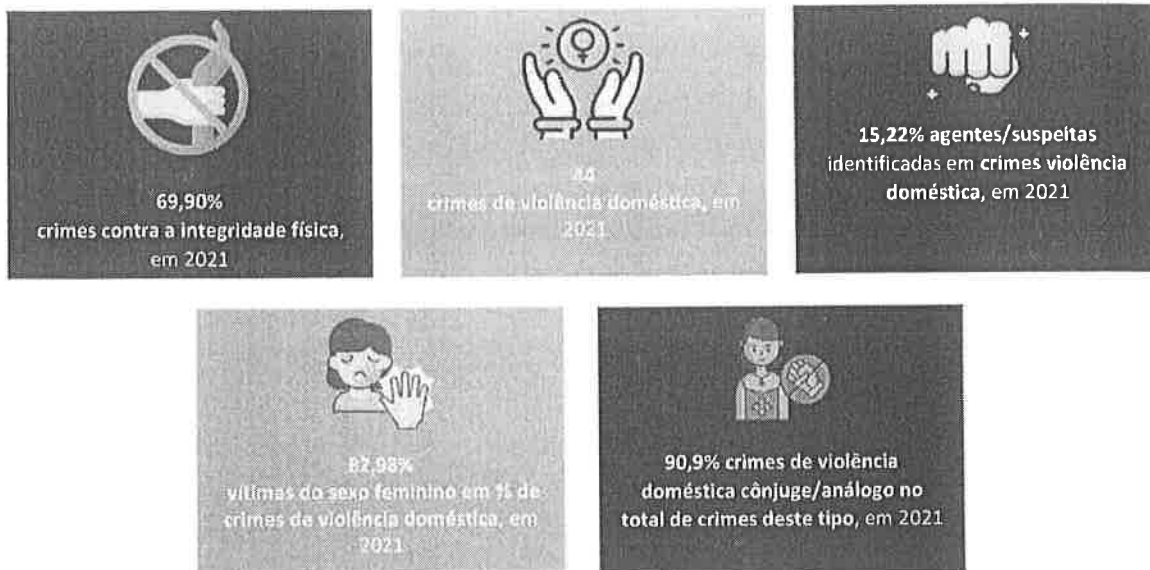
## SÍNTESE EDUCATIVA



## SÍNTESE DE AÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL



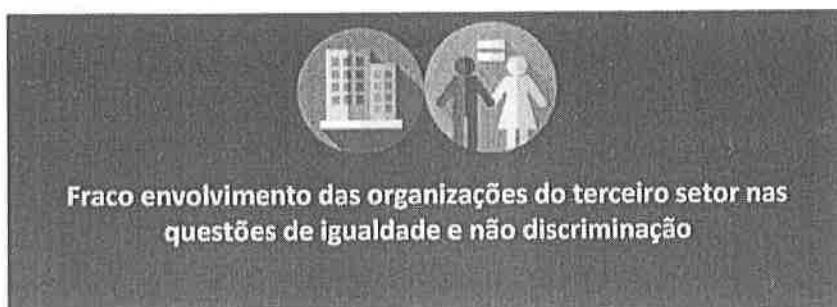
## SÍNTESE DA CRIMINALIDADE



## SÍNTESE- PRÁTICAS, VALORES E PERCEÇÕES DE (DES)IGUALDADES DA POPULAÇÃO



## SÍNTESE - ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR

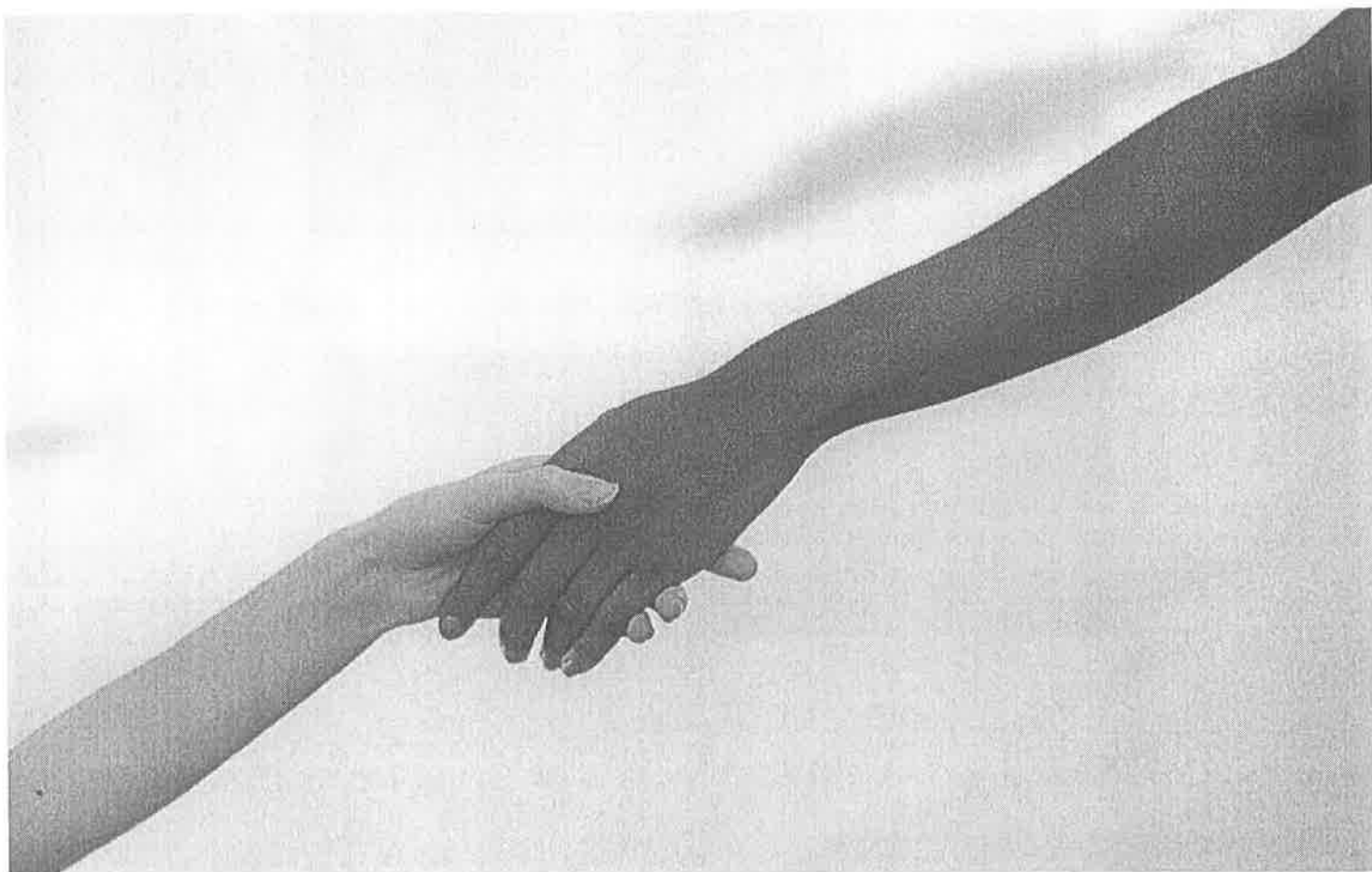


### 3. MISSÃO E VISÃO

A definição da estratégia do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação iniciou-se pela identificação da **Missão** do plano, resumindo-se em poucas palavras, o propósito do Plano, a sua finalidade e o porquê da sua criação, bem como a **Visão**, ou seja, descrever quais são as aspirações do plano para o futuro, definindo-se o percurso estratégico a seguir.

Neste sentido, no âmbito do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação definiu-se a seguinte **MISSÃO** e **VISÃO**:

**“VIVER A HISTÓRIA, SENTIR O PROGRESSO, PARTILHAR IGUALDADE”**



## 4. PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação com objetivos específicos, medidas concretas, indicadores de resultado e impacto, metas a atingir e a identificação de entidades promotoras e entidades parceiras, reveste-se de vital importância visto refletir o planeamento que foi concebido pela equipa técnica de forma a atingir os objetivos estratégicos do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação.

Para a implementação das medidas propostas no Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação será necessário mobilizar os seguintes recursos:

- Equipas de trabalho;
- Material didático (computador, videoprojector, entre outros);
- Material promocional (flyers, brochuras, posters, publicações nas redes sociais, etc.).

Importa salientar que o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação se encontra a ser desenvolvido ao abrigo de uma candidatura ao Programa Operacional de Inclusão Social e Emprego (POISE) - Região de Coimbra, Com Igualdade.

O Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação reflete no mínimo 6 objetivos estratégicos definidos nos três Planos de Ação da ENIND (Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021, Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres

e à violência doméstica 2018-2021 e Plano de ação de combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais 2018-2021) e no Plano de ação para a prevenção e o combate do tráfico de seres humanos 2018 – 2021.

O presente Plano de Ação tem uma vigência de 4 anos, sendo um plano aberto, flexível e avaliável. Afigura-se como um instrumento que pressupõe um compromisso político dos/as decisores/as políticos/as e dos principais atores locais.

**PLANO DE AÇÃO PARA A IGUALDADE ENTRE MULHERES E HOMENS 2022-2025  
(PAIMH)**

| Vertente | Objetivo específico   | Medidas   | Indicadores   | Meta |      |      |      | Promotores/as e Parceiros/as |              |
|----------|---|---|---|------|------|------|------|------------------------------|--------------|
|          |   |   |   | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | Promotores/as                | Parceiros/as |
| Interna  | Dinamizar a EIVL  | Promover diversas reuniões ordinárias da EIVL e sua presença em eventos e iniciativas do Plano            | N.º de reuniões e/ou presença em eventos                  | 3    | 3    | 3    | 3    | CM                           | EIVL         |
|          |   |   |   |      |      |      |      |                              |              |
| Externa  | Promover uma capacitação personalizada para os/as diferentes agentes dos contextos educativos | Capacitar o pessoal docente e não docente em IGND   | N.º de ações de capacitação                               | 0    | 1    | 1    | 1    | CM/AE                        | EIVL/EEE     |
|          |   |   |   |      |      |      | 2    |                              |              |
| Interna  | Capacitar os recursos humanos para a IGND   | Promover ações de formação com pelo menos um módulo em IGND destinadas a dirigentes                       | N.º de ações de formação com pelo menos um módulo em IGND | 1    | 1    | 1    | 1    | CM                           | EIVL/EEE     |
|          |   |   |   | 10%  | 10%  | 10%  | 20%  |                              |              |
|          |   |   |   |      |      |      |      |                              |              |
| Externa  | Sensibilizar e esclarecer para a IGND   | Promover ações de formação em IGND dirigidas aos recursos humanos   | N.º de ações de formação                                  | 1    | 1    | 1    | 1    | CM                           | EIVL/EEE     |
|          |   |   |   |      |      |      |      |                              |              |
| Externa  | Sensibilizar e esclarecer para a IGND   | Dinamizar ações de sensibilização dirigidas à população para as questões de igualdade e não discriminação | N.º de ações de sensibilização                            | 1    | 1    | 1    | 1    | CM                           | EIVL/EEE     |
|          |   |   |   |      |      |      |      |                              |              |
| Interna  | Integrar e disseminar o compromisso com a IGND nas políticas e práticas autárquicas           | Divulgar o PMIND  | N.º de ações de divulgação                                | 1    | 1    | 1    | 1    | CM/EIVL                      | CLAS         |
|          |   |   |   |      |      |      |      |                              |              |
| Interna  | Integrar e disseminar o compromisso com a IGND nas políticas e práticas autárquicas           | Afetar recursos financeiros no orçamento municipal para   | Existência de verbas destinadas ao PMIND                  | 1    | 1    | 1    | 1    | CM                           | EIVL         |
|          |   |   |   |      |      |      |      |                              |              |

4

| 1. Garantir uma governança que integre o combate à discriminação em razão do sexo e a promoção da IMH nas políticas e nas ações, a todos os níveis da administração pública |                     | Indicadores                                      | Meta |      |      |      | Promotores/as e Parceiros/as |              |
|---|---------------------|--|------|------|------|------|------------------------------|--------------|
|   |                     |  | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | Promotores/as                | Parceiros/as |
| Vertente  | Objetivo específico | Medidas  |      |      |      |      |                              |              |
|   |                     | Implementação de medidas do PMIND                |      |      |      |      |                              |              |
|   |                     | Crear um separador temático no site do Município | 1    | 0    | 0    | 0    | CM                           | EIVL         |

| 2. Garantir as condições para uma participação plena e igualitária de mulheres e homens no mercado de trabalho e na atividade profissional |  | Indicadores   | Meta |      |      |      | Promotores/as e Parceiros/as |              |
|--|--|---|------|------|------|------|------------------------------|--------------|
|  |  |   | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | Promotores/as                | Parceiros/as |
| Externa  | Objetivo específico  | Medidas   |      |      |      |      |                              |              |
|  | Fomentar o empreendedorismo feminino local   | Realizar workshop para capacitação e promoção do empreendedorismo e da "Liderança Feminina"   | 1    | 0    | 1    | 0    | CM/EIVL                      | CIG          |
|  | Sensibilizar as organizações do setor empresarial para a implementação de medidas de conciliação, para as questões do assédio moral e sexual no trabalho, entre outras, promovendo um emprego seguro e produtivo | Dinamizar sessões de informação e/ou sensibilização junto das empresas e organizações no âmbito da IGND e conciliação entre a vida pessoal e familiar | 1    | 1    | 0    | 1    | CM/EIVL                      | EEE          |
| Interna  | Objetivo específico  | Medidas   |      |      |      |      |                              |              |
|  | Promover a representação equilibrada na tomada de decisão  | Crear guia de recomendações para um reforço da representação de forma equilibrada, entre homens e mulheres  | 1    | 0    | 0    | 0    | CM                           | EIVL/EEE     |
|  | Incluir os princípios de igualdade de género em todos os procedimentos relacionados  | Incluir a temática de género e não discriminação nas provas   | 1    | 1    | 1    | 1    | CM                           | EIVL/EEE     |

| Vertente | Objetivo específico  | Medidas  | Indicadores                | Meta |      |      |      | Promotores/as e Parceiros/as |              |
|----------|--|--|----------------------------|------|------|------|------|------------------------------|--------------|
|          |  |  |                            | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | Promotores/as                | Parceiros/as |
|          | com a gestão de recursos humanos   | de conhecimentos dos procedimentos concursais  |                            |      |      |      |      |                              |              |
|          | Garantir o respeito pela dignidade das pessoas no local de trabalho  | <p>Criar procedimentos específicos ou divulgar os procedimentos já existentes para denúncia e/ou apresentação de queixa bem como sobre procedimentos de reparação de danos em situações de discriminação, assédio moral e/ou sexual, violação do respeito pela dignidade e integridade física e psicológica de mulheres e homens no local de trabalho</p> <p>N.º de procedimentos criados e/ou divulgados internamente</p> | 1                          | 1    | 1    | 1    | CM   | EIVL/EEE                     |              |
|          | Promover a conciliação entre as responsabilidades pessoais, familiares e profissionais dos/as colaboradores/as | <p>Criar iniciativas de diálogo com os/as colaboradores/as ou representantes para avaliação de políticas de conciliação, desenvolvimento pessoal, gestão de carreiras, entre outros.</p> <p>Divulgar medidas existentes na autarquia no âmbito da conciliação, desenvolvimento pessoal, bem-estar, saúde, estilos de vida saudáveis, etc.</p>  | N.º de iniciativas         | 1    | 1    | 1    | 1    | CM                           | EIVL         |
|          |  |  | N.º de ações de divulgação | 1    | 1    | 1    | 1    | CM                           | EIVL         |



| Vertente | Objetivo específico  | Medidas  | Indicadores   | Meta                           |      |      |      |               | Promotores/as e Parceiros/as |          |
|----------|--|--|---|--------------------------------|------|------|------|---------------|------------------------------|----------|
|          |  |  |   | 2023                           | 2024 | 2025 | 2026 | Promotores/as | Parceiros/as                 |          |
| Externa  | Incluir nos projetos educativos e respetivos Planos de Atividades uma vertente focada na temática da igualdade entre homens e mulheres | Promover ações de sensibilização e capacitação sobre a estereotopia de género dirigidas a estudantes e encarregados/as de educação | N.º de iniciativas por ano letivo   | 1                              | 1    | 1    | 1    | CM            | EIVL/AE/EEE                  |          |
|          |  | Promover a igualdade de oportunidades no Desporto Escolar  | N.º de equipas mistas por ano letivo  | 1                              | 1    | 1    | 1    | CM/EIVL       | AE                           |          |
| Externa  | Promover a capacitação personalizada para as/os diferentes agentes dos contextos educativos  | Capacitar o pessoal docente e não docente e das equipas técnicas em IGND   | N.º de ações de capacitação   | 1                              | 1    | 0    | 1    | CM/AE         | EIVL/CIG/EEE                 |          |
|          |  | Combater a estereotopia e desagregação sexual das atividades profissionais   | Sensibilizar a Comunidade Educativa para a desagregação sexual das profissões | N.º de ações de sensibilização | 1    | 1    | 1    | 1             | CM/AE                        | EIVL/EEE |

| Vertente          | Objetivo específico  | Medidas   | Indicadores          | Meta  |                             |      |      |               | Promotores/as e Parceiros/as |    |
|-------------------|--|---|----------------------|---|-----------------------------|------|------|---------------|------------------------------|----|
|                   |  |   |                      | 2023  | 2024                        | 2025 | 2026 | Promotores/as | Parceiros/as                 |    |
| Interna e Externa | Assegurar a adoção de uma linguagem neutra, inclusiva e promotora da igualdade entre mulheres e homens | Criar guia de orientação para a utilização de linguagem inclusiva | N.º de guias criados | 1   | 0                           | 0    | 0    | CM            | EIVL/EEE                     |    |
|                   |  |   |                      | Promover ações de capacitação sobre linguagem inclusiva e não discriminatória | N.º de ações de capacitação | 1    | 0    | 0             | 1                            | CM |

| 7. Integrar a promoção da IMH no combate à pobreza e exclusão social |   |   |                                       |      |      |      | Meta |               |              |  | Promotores/as e Parceiros/as |  |
|--|---|---|---------------------------------------|------|------|------|------|---------------|--------------|--|------------------------------|--|
| Vertente   | Objetivo específico   | Medidas   | Indicadores                           | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | Promotores/as | Parceiros/as |  |                              |  |
| Externa  | Promover o empoderamento das mulheres e dos homens em situação de particular vulnerabilidade social e económica | Promover ações de alfabetização digital de mulheres adultas | N.º de ações de alfabetização digital | 1    | 1    | 1    | 1    | CM            | EVU/EEE      |  |                              |  |

**PLANO DE AÇÃO PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (PAVMVD)**

| Vertente | Objetivo específico   | Medidas  | Indicadores             |                            |                          |                           |                         | Meta     |                           |          |                         |      | Promotores/as e Parceiros/as |                         |               |              |  |
|----------|---|--|-------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|----------|---------------------------|----------|-------------------------|------|------------------------------|-------------------------|---------------|--------------|--|
|          |   |  | N.º de ações realizadas |                            | N.º de pessoal abrangido |                           | N.º de ações realizadas |          | N.º de pessoal capacitado |          | N.º de ações promovidas |      |                              | N.º de ações promovidas |               |              |  |
|          |   |  | 2023                    | 2024                       | 2025                     | 2026                      | 2023                    | 2024     | 2025                      | 2026     | 2023                    | 2024 | 2025                         | 2026                    | Promotores/as | Parceiros/as |  |
| Externa  | Aumentar os níveis de conhecimento sobre as desigualdades, discriminação, violência de género e violência doméstica | Promover ações de formação junto de pessoal docente e não docente para a temática da VMVD em parceria com os Centros de Formação | N.º de ações realizadas |                            | N.º de pessoal abrangido |                           | N.º de ações realizadas |          | N.º de pessoal capacitado |          | N.º de ações promovidas |      | N.º de ações promovidas      |                         | CM/AE         | EIVL/EEE     |  |
|          |   |  | 0                       | 1                          | 1                        | 1                         | 0                       | 1        | 0                         | 0        | 0                       | 1    | 0                            | 0                       |               |              |  |
|          |   | Promover ações de formação para o pessoal técnico municipal  |                         | N.º de ações realizadas    |                          | N.º de pessoal capacitado |                         | CM       |                           | EIVL/EEE |                         |      |                              |                         |               |              |  |
|          |   | Promover sessões de formação sobre a violência contra as mulheres e violência doméstica  |                         | N.º de ações promovidas    |                          | CM/EIVL                   |                         | CIG/EEE  |                           |          |                         |      |                              |                         |               |              |  |
|          |   | Promover workshop no âmbito da violência doméstica   |                         | N.º de workshop promovidos |                          | CM/EIVL                   |                         | CIG/EEE  |                           |          |                         |      |                              |                         |               |              |  |
|          |   | Promover ações de sensibilização para promoção de uma cultura de não violência junto de crianças do 1º CEB                       |                         | N.º de ações promovidas    |                          | CM/AE                     |                         | EIVL/EEE |                           |          |                         |      |                              |                         |               |              |  |
|          |   | Promover ações de sensibilização para promoção de uma cultura de não violência junto de crianças do 2º e 3º CEB                  |                         | N.º de ações promovidas    |                          | CM/AE                     |                         | EIVL/EEE |                           |          |                         |      |                              |                         |               |              |  |
|          |   |  |                         | N.º de ações promovidas    |                          | CM/AE                     |                         | EIVL/EEE |                           |          |                         |      |                              |                         |               |              |  |
|          |   |  |                         | N.º de ações promovidas    |                          | CM/AE                     |                         | EIVL/EEE |                           |          |                         |      |                              |                         |               |              |  |
|          |   |  |                         | N.º de ações promovidas    |                          | CM/AE                     |                         | EIVL/EEE |                           |          |                         |      |                              |                         |               |              |  |

| Vertente | Objetivo específico                           | Medidas   | Indicadores                           | Meta |      |      |      |         | Promotores/as e Parceiros/as |
|----------|---|---|---------------------------------------|------|------|------|------|---------|------------------------------|
|          |   |   |                                       | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |         |                              |
| Externa  | Garantir a proteção e a segurança das vítimas | Reforçar a divulgação das estruturas especializadas para a intervenção na VD                                  | N.º de ações de divulgação            | 1    | 1    | 1    | 1    | CM/EVVL | CLAS                         |
|          |   | Divulgar a Rede de Municípios Solidários  | N.º de ações de dinamização           | 1    | 0    | 0    | 0    | CM/EVVL | CLAS                         |
| Externa  | Promover o empoderamento das vítimas de VMVD  | Manter uma rede de parcerias com entidades de apoio ao emprego para a (re)inserção laboral de vítimas de VMVD | N.º de integrações no mercado laboral | 1    | 1    | 1    | 1    | CM/EVVL | CLAS/IEFP                    |

| Vertente | Objetivo específico   | Medidas   | Indicadores                    | Meta |      |      |      |    | Promotores/as e Parceiros/as |
|----------|---|---|--------------------------------|------|------|------|------|----|------------------------------|
|          |   |   |                                | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |    |                              |
| Externa  | Sensibilizar as equipas técnicas para a importância da intervenção com a pessoa agressora | Promover ações de sensibilização para equipas técnicas de serviços não especializados | N.º de ações de sensibilização | 0    | 1    | 1    | 1    | CM | EVVL                         |
|          |   | Promover ações de sensibilização para a comunidade sobre VMVD                         | N.º de ações de sensibilização | 0    | 1    | 1    | 1    | CM | EVVL/CLAS/EEE                |

| 4. Qualificar profissionais e serviços para a intervenção |  | Meta  |                             |      |      |      | Promotores/as | Parceiros/as  |              |
|---|--|---|-----------------------------|------|------|------|---------------|---------------|--------------|
| Vertente  | Objetivo específico  | Medidas   | Indicadores                 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026          | Promotores/as | Parceiros/as |
| Externa e Interna   | Reforçar a capacitação das equipas técnicas especializadas e/ou não especializadas | Promover ações de formação junto de pessoal docente e não docente para a temática da VMVD em parceria com os Centros de Formação                                | N.º de ações realizadas     | 0    | 0    | 1    | 0             | CM/AE         | ENVL/CIG/EEE |
|   |  | Promover ações de capacitação das equipas técnicas especializadas e/ou não especializadas do município nos diversos domínios de intervenção com vítimas de VMVD | N.º de ações de capacitação | 0    | 1    | 0    | 1             | CM            | ENVL/CIG/EEE |
|   |  | Desenvolver workshop no âmbito da VD  | N.º de workshop             | 1    | 1    | 0    | 0             | CM            | ENVL/CIG/EEE |

**PLANO DE AÇÃO DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL, IDENTIDADE E EXPRESSÃO DE GÉNERO E CARACTERÍSTICAS SEXUAIS (PAOIEC)**

| 1. Promover o conhecimento sobre a situação real das necessidades das pessoas LGBTQIA+ e da discriminação em razão da OIEC |   |  |              | Meta |      |      |      |               | Promotores/as e Parceiros/as |  |
|--|---|--|--------------|------|------|------|------|---------------|------------------------------|--|
| Vertente   | Objetivo específico   | Medidas  | Indicadores  | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | Promotores/as | Parceiros/as                 |  |
| Externa  | Auscultar as necessidades das pessoas LGBTQIA+, designadamente nas populações juvenis | Promover uma ação de conhecimento sobre a temática | N.º de ações | 0    | 1    | 0    | 0    | CM/AE         | EIVL/EEE                     |  |

| 2. Garantir a transversalização das questões da OIEC |                                       |  |                                | Meta |      |      |      |               | Promotores/as e Parceiros/as |  |
|--|---------------------------------------|--|--------------------------------|------|------|------|------|---------------|------------------------------|--|
| Vertente   | Objetivo específico                   | Medidas  | Indicadores                    | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | Promotores/as | Parceiros/as                 |  |
| Interna e externa                                    | Sensibilizar para as questões da OIEC | Promover ações de sensibilização e informação sobre as diversas formas de orientação sexual dirigidas à comunidade educativa | N.º de ações de sensibilização | 1    | 0    | 0    | 0    | CM            | EIVL/EEE                     |  |
|  |                                       | Promover ações de sensibilização e informação para a população em geral sobre as temáticas da OIEC                           | N.º de ações de sensibilização | 1    | 0    | 1    | 0    | CM            | EIVL/EEE                     |  |

| 3. Combater a discriminação em razão da OIEC e prevenir e combater todas as formas de violência contra as pessoas LGBTQIA+ na vida pública e privada |                                     |   |                                | Meta |      |      |      | Promotores/as e Parceiros/as | Parceiros/as |
|--|-------------------------------------|---|--------------------------------|------|------|------|------|------------------------------|--------------|
| Vertente   | Objetivo específico                 | Medidas   | Indicadores                    | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |                              |              |
| Externa  | Prevenir, sensibilizar e esclarecer | Promover ações de sensibilização dirigidas à direção de recursos humanos do tecido empresarial local                              | N.º de ações de sensibilização | 1    | 1    | 0    | 0    | CM/Empresas                  | EIVL/EEE     |
|  |                                     | Promover ações de sensibilização dirigidas ao tecido profissional integrado em organismos públicos e ONG's                        | N.º de ações de sensibilização | 1    | 0    | 1    | 0    | CM/Organizações              | EIVL/EEE     |
|  |                                     | Promover ações de sensibilização dirigidas a profissionais na área da saúde, desmistificando preconceitos                         | N.º de ações de sensibilização | 1    | 0    | 0    | 1    | CM/ACES                      | EIVL/EEE     |
| Interna  |                                     | Promover ações de formação de pessoal e dirigentes da administração pública no âmbito do combate à discriminação em razão da OIEC | N.º de ações de formação       | 0    | 1    | 1    | 1    |                              |              |
|  |                                     |   | N.º de participantes           | 0    | 2    | 2    | 2    | CM                           | EIVL/EEE     |

## 5. MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E GOVERNANÇA

Os processos de monitorização e de avaliação do Plano são fundamentais para identificar as suas fragilidades internas e externas, permitindo o desenvolvimento de ajustes, adaptações ou mesmo alterações que colmatem essas fragilidades.

A monitorização e avaliação contribuirá para uma gestão eficaz e eficiente das ações, para aumentar o compromisso e a corresponsabilização das entidades públicas e privadas envolvidas no Plano e para proceder à prestação de contas.

Deste modo, as atividades de monitorização e avaliação terão como objeto as ações implementadas, os processos concretizados e os produtos realizados nas diversas fases do processo, desde o diagnóstico até à elaboração, implementação e avaliação do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação. Através da monitorização, por comparação ao planeado no Plano, ir-se-á:

- Identificar desvios;
- Identificar as causas dos desvios;
- Compreender os constrangimentos;
- Definir medidas corretivas;
- Ajustar os objetivos e/ou indicadores a outros que se considerem mais convenientes.

Na análise e validação do processo serão considerados, entre outros, os seguintes pressupostos:

- Diagnóstico inicial e alinhamento com a ENIND;
- Carácter público e compromisso coletivo do município e outros atores e stakeholders;
- Ações de divulgação do Plano;
- Estrutura interna e a qualidade intrínseca do plano;
- Modelo de governação;
- Pontos fortes e fracos do plano bem como as oportunidades e ameaças;
- Impacto esperado do plano;
- Propostas de melhoria e ensinamentos para o futuro.

Desta forma, os critérios específicos a usar para avaliar o Plano de Igualdade serão, entre outros, os seguintes:

- Adequabilidade (avaliar se estão criadas as condições necessárias à implementação);



- Utilidade (avaliar a qualidade intrínseca do Plano e se este cumpre com os objetivos a que se propõe);
- Boa governação e transparência (avaliar o modelo de governação previsto para o acompanhamento e avaliação do Plano).

Neste contexto, e de forma a garantir a passagem à ação, importa definir um modelo de governação que permita implementar e monitorizar as medidas definidas no Plano, mobilizando para tal os diferentes departamentos da autarquia e promovendo o envolvimento dos diversos stakeholders do território, formando sinergias através de um processo mais participativo e colaborativo.

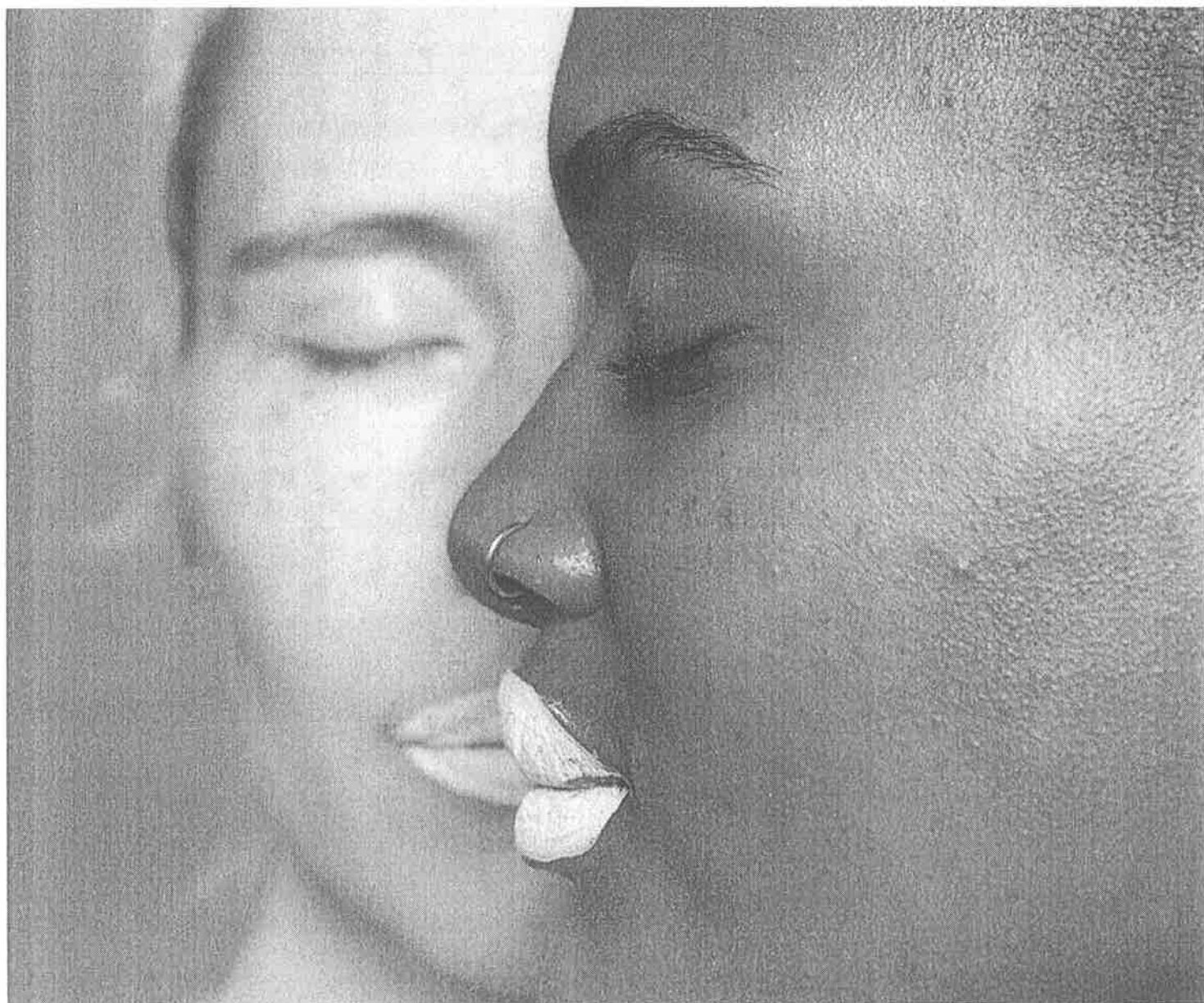
Neste sentido, identificaram-se, para a dinamização e implementação do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação, os seguintes agentes e respetivas responsabilidades:

- Câmara Municipal, a quem compete implementar e divulgar as medidas previstas no Plano; mobilizar e envolver os diferentes departamentos e/ou divisões da autarquia; fomentar parcerias locais com diferentes stakeholders; analisar, validar e aprovar (quando aplicável) os relatórios de execução do Plano;
- Equipa para a Igualdade na Vida Local, a quem compete a dinamização de reuniões regulares para análise da execução das medidas, bem como a análise e validação dos relatórios de execução;
- Stakeholders, a quem será atribuída a responsabilidade de cooperar na implementação e dinamização das medidas previstas no plano;
- Entidade Externa Especializada pela implementação do PMIND, a quem compete implementar, acompanhar e monitorizar as medidas previstas no plano; analisar e identificar o cumprimento dos indicadores e metas; identificar melhorias no processo e elaborar os relatórios trimestrais e o relatório de execução (até ao termo da operação financiada) que deverá ser submetido à aprovação prevista no regime jurídico das autarquias locais, após validação da Equipa para a Igualdade na Vida Local;
- Perito/a Independente e Externo/a, a quem compete avaliar a implementação do plano que resultará num relatório de avaliação, que explicitará a metodologia de avaliação seguida e avaliará quantitativamente as metas alcançadas e o envolvimento dos stakeholders, entre outras situações (até ao termo da operação financiada) e que

deverá ser submetido à aprovação prevista no regime jurídico das autarquias locais, após validação da Equipa para a Igualdade na Vida Local.

A avaliação deve contemplar todo o processo de elaboração, aprovação e implementação do Plano. Pretende-se avaliar o cumprimento das metas estabelecidas para o período em análise, o impacto nas pessoas, na organização e no território, bem como o envolvimento dos diferentes atores.

Após o termo da operação financiada, a Equipa para a Igualdade na Vida Local deverá proceder à elaboração de um relatório anual de execução do plano, bem como uma avaliação final, findos os quatro anos de execução.



## 6. DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação será disponibilizado através do website do Município e publicitado nas redes sociais, garantindo-se desta forma a comunicação e a transparência do mesmo.

A estratégia de divulgação e comunicação passará pela partilha dos resultados ao nível interno e ao nível externo junto das entidades parceiras e da população em geral, adotando-se os canais de comunicação mais adequados de acordo com os diferentes públicos-alvo.

Desta forma, a divulgação do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação será levada a cabo através de diferentes ações de comunicação visual objetivas. Assim, no que se refere à estratégia de divulgação e comunicação do PMIND, estipulam-se os seguintes objetivos:

- Dar a conhecer o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação a todos os stakeholders e à população em geral;
- Partilhar as experiências desenvolvidas ao longo do processo de implementação do plano numa perspetiva de enriquecimento mútuo;
- Dar a conhecer o Plano a todas as organizações do Município, sensibilizando e consciencializando-as para a temática da igualdade e não discriminação, contribuindo desta forma para transformar a realidade concelhia;
- Informar a população dos objetivos estratégicos do plano e respetivas medidas para alcançar os resultados desejados;
- Estabelecer contactos e encontros com outras Autarquias e entidades para partilhar experiências na implementação do Plano e processos de aprendizagem e boas práticas que possam ser disseminadas.

Para a divulgação serão utilizados, preferencialmente, os seguintes canais de comunicação:

- Comunicação digital: website do Município, redes sociais, newsletter;
- Órgãos de comunicação social: rádios e jornais locais.

Por último, no que se refere ao público alvo, importa referir que as ações de divulgação e comunicação serão dirigidas para os seguintes atores:

- Trabalhadores/as do Município;
- Organizações, associações locais e setor empresarial local;
- População em geral.

## 7. BIBLIOGRAFIA

AVISO N.º POISE-22-2020-03 1.06 - *Apoio técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação dos planos para a igualdade.*

CCRE (2006). *A Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local*. Conselho dos Municípios e Regiões da Europa e seus parceiros. Disponível em: [https://www.ccre.org/img/uploads/piecesjointe/filename/charte\\_egalite\\_pt.pdf](https://www.ccre.org/img/uploads/piecesjointe/filename/charte_egalite_pt.pdf)

CITE (2003). *Manual de Formação de Formadores/as em Igualdade entre Mulheres e Homens*. Lisboa: Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.

CNPDPJ (2020). *Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ 2020*. Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens. Lisboa, Portugal. Disponível em: <https://www.cnpdpj.gov.pt/relatorio-atividades>

Comissão Europeia (2010) – *Estratégia para a igualdade entre homens e mulheres, 2010-2015*. Comunicado da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité económico e social europeu e ao Comité das regiões. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2010:0491:FIN:pt:PDF>

Conselho da Europa (2003). *Revised European Charter on the Participation of Young People in Local and Regional Life*. Disponível em: <https://rm.coe.int/168071b4d6>

Conselho da Europa (2011) – *Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica*. Série de Tratados do Conselho da Europa -n. 210. Disponível em: <https://rm.coe.int/168046253d>

Ferreira, V & Almeida, H (2016). *Kit de Ferramentas para diagnósticos participativos*. Coimbra: CES – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

Guerreiro, M., Lourenço, V. & Pereira, I. (2006). *Boas Práticas de Conciliação entre Vida Profissional e Vida Familiar: Manual para as Empresas (4ª ed.)*. Lisboa: CITE – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.

Jornal Oficial da União Europeia (2011) – *Conclusões do Conselho, de 7 de março de 2011, sobre o Pacto Europeu para a Igualdade entre homens e mulheres (2011-2020)*. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52011XG0525%2801%29&from=PT>

Jornal Oficial da União Europeia (2016) – *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12016P/TXT&from=FR>

Perista, H. & Silva, A. (2009). *Igualdade de Género na Vida Local: O papel dos Municípios na sua promoção*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio. *Aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030*.

### Local Gender Equality - Guias para a integração a nível local da perspectiva de género

Leite, C., Almeida, J., Vais, R., Ferreira, V., Monteiro, R., Saleiro, S., Lopes, M. & Múrias, C. (2016). *Guia para a Integração a Nível Local da Perspetiva de Género na Gestão de Pessoas, Formação e Emprego*. Coimbra: CES – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

Lopes, M., Ferreira, V., Monteiro, R., Saleiro, S. & Múrias, C. (2016). *Guia para a Integração a Nível Local da Perspetiva de Género na Cultura, Desporto, Juventude e Lazer*. Coimbra: CES – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

Múrias, C., Ferreira, V., Monteiro, R., Saleiro, S. & Lopes, M. (2016). *Violência no Trabalho – Guia para a Integração a Nível Local da Perspetiva de Género*. Coimbra: CES – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

Saleiro, S., Ferreira, V., Monteiro, R., Lopes, M. & Múrias, C. (2016). *Guia para a Integração a Nível Local da Perspetiva de Género na Saúde e Ação Social*. Coimbra: CES – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

Saleiro, S., Ferreira, V., Monteiro, R., Lopes, M. & Múrias, C. (2016). *Guia para a Integração a Nível Local da Perspetiva de Género na Educação*. Coimbra: CES – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

## SITES

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG). *Instrumentos de Política Pública*. Disponível em: <https://www.cig.gov.pt/area-a-cig/instrumentos-de-politica-publica/>

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência do Ministério da Educação (DGEEC/ME): <https://www.dgeec.mec.pt/np4/estatisticas/>

GEP-MTSSS, Carta Social: <https://www.cartasocial.pt/inicio>

Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP): <https://www.iefp.pt/>

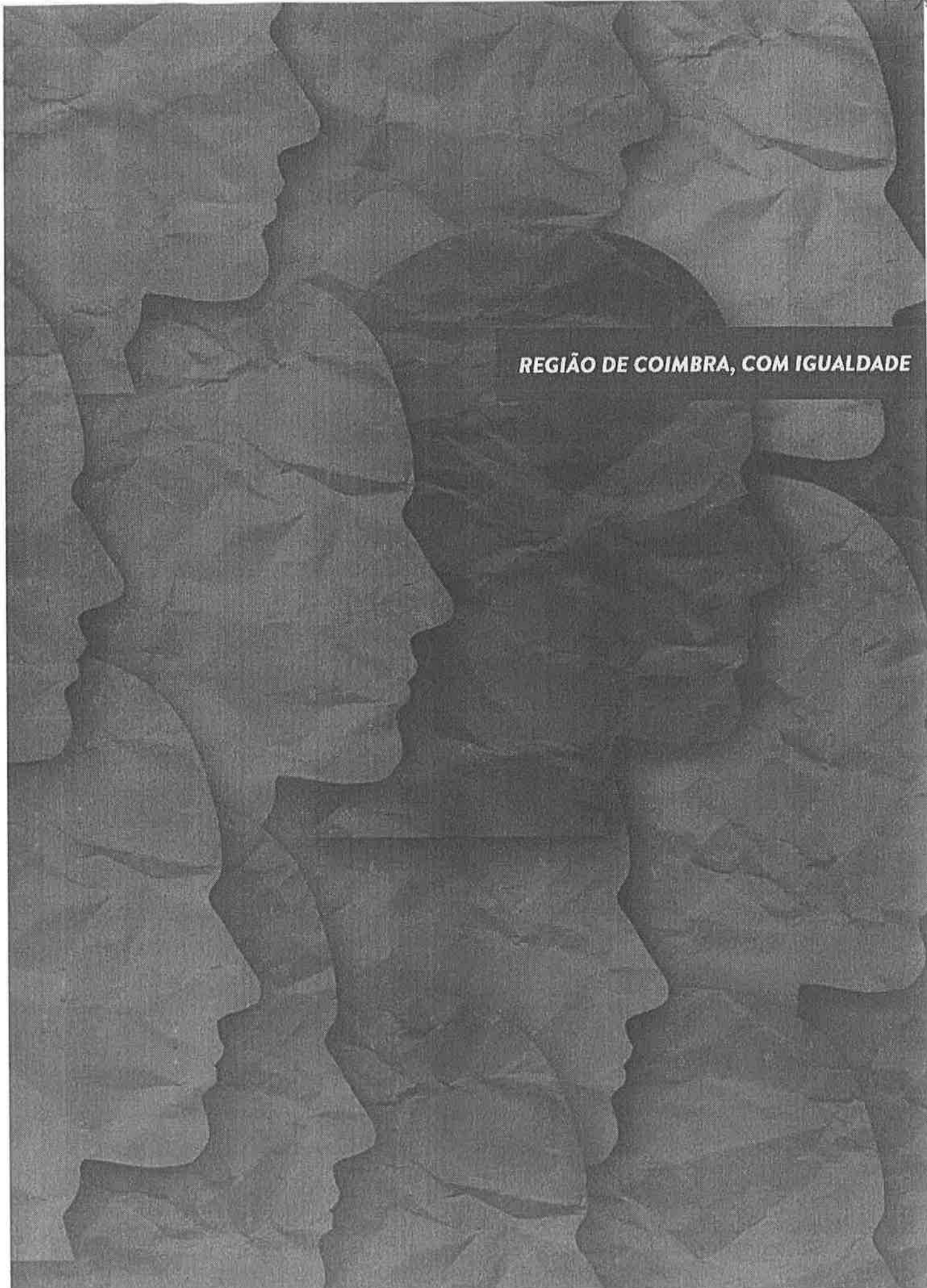
Instituto Nacional de Estatística (INE): <https://www.ine.pt/>

PORDATA: <https://www.pordata.pt/>

Sistema de Informação das Estatísticas da Justiça da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça (DGPJ/MJ-SIEJ): <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt>

Segurança Social: <https://www.seg-social.pt/>

**REGIÃO DE COIMBRA, COM IGUALDADE**





**ADITAMENTO AO CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO  
PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO  
(1º Direito)**

**CONSIDERANDO QUE:**

- A. O IHRU, I.P., e o Município de Montemor-O-Velho celebraram, em 13 de agosto de 2019, um contrato de participação financeira destinado a suportar os encargos da aquisição da prestação de serviços de acompanhamento técnico para a elaboração da estratégia local de habitação do Município de Montemor-O-Velho (adiante Contrato);
- B. Se encontram reunidas as condições e os requisitos previstos no ponto 3.5. do Aviso n.º 01/CO2i01/2021, que estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à contratualização dos financiamentos do Programa 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, no âmbito do Investimento RE-C02-i01 "Programa de Apoio ao Acesso à Habitação" do Plano de Recuperação e Resiliência (adiante Programa ou PRR);

**ENTRE:**

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico [ihru@ihru.pt](mailto:ihru@ihru.pt), de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, portadora do cartão de cidadão n.º 04883320 7ZY9, válido até 21/11/2028, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, em 3140-258 em Montemor-o-Velho, pessoa coletiva número 501 272 976, com o correio eletrónico [geral@cm-montemorvelho.pt](mailto:geral@cm-montemorvelho.pt), de ora em diante designado por Entidade Beneficiária, na qualidade de Beneficiária Final, representada por \_\_\_\_\_, portador/a do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que outorga na qualidade de \_\_\_\_\_, ao abrigo do disposto no \_\_\_\_\_;

CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

é ajustado e reduzido a escrito, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, do normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, do Aviso n.º 01/CO2i01/2021, que estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à contratualização

dos financiamentos do Programa 1.º Direito, no âmbito do Investimento RE-C02-i01 “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação” do Plano de Recuperação e Resiliência, o presente Aditamento ao Contrato de comparticipação para acompanhamento técnico (adiante Aditamento), que se rege nos termos daqueles diplomas e das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**  
**(Alterações)**

Pelo presente Aditamento, as Partes acordam em proceder à alteração da Cláusula Segunda à Cláusula Sexta do Contrato, que passam a ter a seguinte redação:

**Cláusula Segunda**  
**(Custo total)**

1. A contratação dos serviços a que se refere a Cláusula anterior tem um valor de investimento estimado de 19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros).
2. O valor referido no número anterior não inclui o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aplicável, por, no cumprimento das regras comunitárias aplicáveis, não ser elegível para financiamento com verbas do Programa, sem prejuízo da previsão da alínea b) do n.º 1 da Cláusula seguinte.

**Cláusula Terceira**  
**(Comparticipação)**

1. O IHRU, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, financiará o valor total estimado de 23.616.00€ (vinte e três mil seiscientos e dezasseis euros) sob a forma de comparticipação não reembolsável, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, correspondendo:
  - a) 19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros), à comparticipação não reembolsável, com verbas do Programa;
  - b) 4.416,00€ (quatro mil quatrocentos e dezasseis euros), ao IVA, incorrido ou a incorrer, nos termos estabelecidos no número 3.1. do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, caso a Entidade Beneficiária não possa exercer o direito à dedução do IVA suportado.
2. A disponibilização do montante referido no n.º 1 será efetuada até ao limite de 95%, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação pela Entidade Beneficiária do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.
3. O IHRU, I.P., disponibilizará os valores previstos nos números anteriores da presente Cláusula, nos termos da Cláusula Quarta e desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
  - b) Existência de situação contributiva e tributária regularizada da Entidade Beneficiária;



8  
7

- c) Existência de situação regularizada da Entidade Beneficiária em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária da Entidade Beneficiária;
- e) Entrega pela Entidade Beneficiária dos documentos comprovativos da boa aplicação dos montantes já recebidos;
- f) Estar em vigor o protocolo, previsto no contrato de financiamento e que regula os procedimentos de tesouraria, estabelecido entre a estrutura de missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e o Beneficiário Intermediário.

#### Cláusula Quarta (Utilização)

- 1. (inalterado)
- 2. (inalterado)
- 3. (inalterado)
- 4. (inalterado)
- 5. Os valores previstos na Cláusula Terceira são libertados pelo IHRU, I.P., nos termos dos números 7.1., 7.2. e 7.2.1 do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, bem como das Orientações Técnicas (OT) aplicáveis e demais disposições legais europeias e nacionais vigentes.
- 6. A disponibilização das verbas será efetuada por transferência bancária para a conta de depósito à ordem da Entidade Beneficiária com o seguinte IBAN:   .

#### Cláusula Quinta (Obrigações da Entidade Beneficiária)

A Entidade Beneficiária obriga-se perante o IHRU, I.P., a:

- a) Concretizar as soluções habitacionais previstas na estratégia local de habitação, apresentando, pelo menos, uma candidatura elegível nos termos do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021 e da legislação comunitária e nacional aplicável;
- b) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pelo IHRU, I.P., sempre que solicitados;
- c) Executar o Contrato nos termos e condições aprovados e tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar;
- d) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do Contrato;
- e) Aceitar, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e controlo, por parte das entidades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do PRR, para verificação da boa execução e legalidade do Contrato e do cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes do mesmo, nomeadamente:

- O direito dessas entidades a efetuar inquéritos e verificar e inspecionar, nos respetivos locais, a realização da prestação dos serviços contratados, bem como os correspondentes elementos e documentos;
  - Assegurar que os terceiros envolvidos na execução dos fundos do PRR lhes concedam direitos e acesso equivalentes;
- f) Dispor de um processo, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o presente Contrato devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações;
- g) Entregar todas as informações e documentação que este Ihe solicite, para efeitos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições e dos deveres a que se vinculou para a concessão do apoio formalizado pelo presente Contrato, nomeadamente as necessárias à monitorização e verificação da prestação dos serviços de apoio técnico em cumprimento do prazo e condições do Programa, em especial os dados que comprovem o regular e pontual cumprimento da execução do investimento de acordo com o respetivo caderno de encargos;
- h) Entregar os comprovativos dos pagamentos realizados depois da disponibilização das verbas pelo IHRU, I.P., no prazo máximo de 20 dias a contar desta disponibilização;
- i) Entregar os documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 4 da Cláusula Quarta do presente Contrato, no prazo máximo de 30 dias a contar da data fixada para o termo do contrato de prestação de serviços;
- j) Entregar ao IHRU, I.P., toda a informação e elementos necessários para efeito das obrigações de reporte deste enquanto Beneficiário Intermediário do Programa;
- k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que Ihe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Assegurar a autenticidade e segurança da informação prestada, através de sistemas de autenticação e assinatura eletrónica, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho;
- m) Assegurar, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», que toda a informação relativa ao presente Contrato, incluindo os dados financeiros e os dados sobre o desempenho, necessários para garantir uma pista de auditoria adequada, são conservados em conformidade, designadamente nos termos do disposto no artigo 132.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018;
- n) Conservar os documentos relativos à realização do objeto do presente Contrato, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, preferencialmente em suporte digital, durante o prazo de 6 anos, sem prejuízo dos prazos de conservação de documentos estabelecidos para efeitos fiscais, podendo a Autoridade Tributária e Aduaneira utilizá-los para todos os efeitos legais, incluindo no âmbito de procedimentos de inspeção tributária;

- o) Autorizar o acesso, tratamento e divulgação dos dados necessários ao cumprimento das regras de gestão e de monitorização das verbas do Programa e das regras da transparência, bem como o acesso a bases de dados públicas, designadamente do ficheiro nacional de pessoas coletivas do Instituto de Registos e Notariado, I.P., dos dados da Autoridade Tributária e do sistema de dívidas à Segurança Social, quando aplicável;
- p) Utilizar e tratar os dados pessoais relativos à informação a recolher apenas para os fins do presente Contrato, pela duração das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos;
- q) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, designadamente na Orientação Técnica n.º 5/2021 - Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR e no Aviso n.º 18729/2021, publicado na Série II do Diário da República n.º 193/2021, de 2021-10-04;
- r) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- s) Ter um sistema de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- t) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- u) Manter a sua situação regularizada em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- v) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- w) Adotar as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União Europeia e para assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento;
- x) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- y) Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, no normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência, na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021;
- z) Não cumular apoios para os mesmos custos financiados ao abrigo do presente Contrato, em consonância com o Requisito 5 do número 3.3.1 do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, e, se aplicável, informar sobre os apoios que abrangem outros custos do mesmo investimento;
- aa) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do objeto do presente Contrato, entregando ao IHRU, I.P., toda a documentação necessária ou por este solicitada para comprovar o respetivo cumprimento.

**Cláusula Sexta**  
**(Incumprimento)**

1. O IHRU, I.P., sem prejuízo do disposto nos números seguintes, tem o direito de suspender a disponibilização dos montantes da comparticipação, nomeadamente, nos seguintes casos:
  - a) Não cumprimento pontual, pela Entidade Beneficiária, das obrigações legais constantes do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, das OT aplicáveis ao Projeto e ao Programa, e decorrentes do presente Contrato;
  - b) Alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
  - c) Deficiências no processo comprovativo da execução do objeto do presente Contrato, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
  - d) Não envio pela Entidade Beneficiária, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
  - e) Mudança de conta bancária da Entidade Beneficiária, sem comunicação prévia ao IHRU, I.P.;
  - f) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada da Entidade Beneficiária perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
  - g) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.
2. O incumprimento definitivo das obrigações referidas nas alíneas h) e i) da Cláusula Quinta ou a verificação de algum dos factos previstos no n.º 9 do artigo 3.º da Portaria 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, obrigam a Entidade Beneficiária a devolver imediatamente as quantias recebidas a título da comparticipação, sem necessidade de interpelação, acrescidas de juros de mora à taxa legal aplicável, desde a data da sua disponibilização.
3. Constitui fundamento suscetível de determinar a resolução do presente Contrato e a devolução das quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos juros de mora à taxa legal aplicável, desde a data da sua disponibilização, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis, a verificação, entre outras, das seguintes situações:
  - a) Não concretização de qualquer das soluções habitacionais previstas na correspondente estratégia local de habitação e elegíveis nos termos do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021;
  - b) Investimento não executado ou concluído de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021 e na legislação nacional e comunitária aplicável ao financiamento do Programa;

- c) Incumprimento definitivo dos casos previstos no número anterior e ou das obrigações referidas nas Cláusulas anteriores do presente Contrato e ou a verificação de algum dos factos previstos no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação;
  - d) Desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública;
  - e) Não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
  - f) Omissão ou prestação de falsas declarações para efeito e no âmbito da atribuição da candidatura e dos apoios ao abrigo do 1.º Direito e do PRR e sobre a realização do objeto do presente Contrato ou sobre os custos incorridos;
  - g) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais da Entidade Beneficiária;
  - h) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.
4. Caso a Entidade Beneficiária receba apoio financeiro por parte de outra entidade, contra o disposto no artigo 9.º do Regulamento (EU) 2021/241 conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, deve restituir ao IHRU, I. P., a parte da comparticipação por este concedida de valor igual ao do outro apoio, sem prejuízo de, no caso da atuação da Entidade Beneficiária configurar a violação de outras normas legais e contratuais aplicáveis, ser exigível a totalidade da comparticipação concedida, acrescida de juros moratórios e das demais penalizações que sejam aplicáveis ao caso.

#### Cláusula 2.ª

#### (Aditamento)

As Partes acordam em proceder ao aditamento das seguintes cláusulas ao Contrato:

#### Cláusula Quinta - A

#### (Vicissitudes ou atrasos na execução do objeto do Contrato)

1. São relevantes para a manutenção do financiamento as vicissitudes ou atrasos na execução do presente Contrato que comprometam o cumprimento dos prazos constantes no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, em especial:
  - a) O desvio ao cronograma constante do caderno de encargos que não permita a conclusão da prestação de serviços no prazo máximo de seis meses a contar da sua adjudicação ou contratação pela Entidade Beneficiária;
  - b) Qualquer facto impeditivo da execução do investimento, no todo ou em parte; ou
  - c) A existência de fundamento de resolução do presente Contrato de financiamento.
2. Quando, no âmbito das suas competências de monitorização e verificação dos investimentos financiados pelo Programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de irregularidades relacionadas com o incumprimento das regras em matéria de contratos públicos pela Entidade Beneficiária,

pode aplicar, tendo em conta a natureza e a gravidade das mesmas e sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.ª, os critérios e as taxas fixas de correção financeira constantes das Orientações estabelecidas pela Decisão da Comissão Europeia, de 14 de maio de 2019.

**Cláusula Sexta - A**  
**(Recuperação da comparticipação)**

1. Os montantes indevidamente recebidos pela Entidade Beneficiária, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo IHRU, I.P.
2. Sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis no caso concreto, a Entidade Beneficiária, assegurada a audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devolve, conforme for exigido pelo IHRU, I.P., as verbas concedidas ao abrigo do presente Contrato, em especial nas situações previstas na Cláusula Sexta.
3. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida no número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
4. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos à Entidade Beneficiária, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.
5. Na falta de pagamento voluntário, o montante será recuperado através do recurso a execução fiscal, nos termos estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 agosto, na atual redação.
6. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte da Entidade Beneficiária, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

**Cláusula 3.ª**

**(Vigência)**

1. As partes reconhecem e aceitam que o Contrato se mantém plenamente em vigor em todos os seus termos e condições, com as alterações constantes do presente Aditamento, que daquele faz parte integrante.
2. O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.



SIGA N.º 58593  
N.º do contrato 2019.21.0084.3.00.2

*Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes, <sup>1)</sup>*

**O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**

**O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**

<sup>1</sup> (assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato ou através do Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) nos termos do previsto na OT n.º 01/2021).





4 X

## CONTRATO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais. Neste enquadramento, e nos termos das alíneas d) e f), do n.º 2, do artigo 23.º deste diploma legal e do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, que concretiza a transferência de competências no domínio da Educação, os órgãos municipais detêm competência no âmbito da escola a tempo inteiro no 1.º CEB, prestando o apoio necessário a atividades de natureza não letiva ou à ocupação durante as interrupções do período escolar.

Face ao dispositivo legal vigente, constitui competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Considerando que:

- face à redução do número de alunos e conseqüente redução do número de turmas, foi instalada na E.B.1 do Viso, na Freguesia de Liceia, a resposta social de Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL);
- o CATL apresenta-se como resposta essencial de apoio às famílias, ao desenvolvimento pessoal de cada criança e ao favorecimento da inter-relação família/escola/comunidade, numa lógica de rentabilização de todos os recursos do meio;
- a Associação Fernão Mendes Pinto (AFMP) tem Acordo de Cooperação protocolado com o Instituto da Segurança Social, IP, para funcionamento do CATL desde 01/01/2007, desenvolvendo um trabalho que tem sido reconhecido como meritório pela comunidade escolar, pais, docentes e alunos;
- a instalação desta resposta social, naquela Escola, permite responder às diferentes necessidades dos atores envolvidos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados e à rentabilização de recursos que se exige.





X  
y

Assim,

**Como Primeiro Outorgante**, o Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, que outorga no uso das competências que lhe foram delegadas,

e

**Como Segundo Outorgante**, a Associação Fernão Mendes Pinto, pessoa coletiva de direito público n.º 501219064, com sede na Rua Dr. José Galvão n.º 211 – 1.º, 3140-853 Montemor-o-Velho, representado pelo Presidente da Direção, José Manuel Duarte Guerra, acordam na celebração do presente Contrato de Cedência de Utilização, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

1. O Primeiro Outorgante autoriza a Associação Fernão Mendes Pinto a utilizar a sala de aula do lado esquerdo do edifício da Escola, instalações sanitárias, a copa, o hall de entrada e os espaços exteriores da escola, tendo como contrapartida o estipulado no n.º 2 da cláusula quarta do presente Contrato de Cedência de Utilização, para o desenvolvimento das atividades ali discriminadas, diretamente relacionadas com o seu objeto.
2. Pelo presente Contrato de Cedência de Utilização, os Outorgantes definem as condições de utilização da sala de aula do lado esquerdo do edifício da Escola, instalações sanitárias, a copa, o hall de entrada e os espaços exteriores da escola, E.B.1 do Viso, sita na Freguesia de Liceia, propriedade do Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Finalidade)**

O Primeiro Outorgante autoriza a Associação Fernão Mendes Pinto a utilizar as instalações acima referidas, a título gratuito, para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas com



f  
4

o seu objeto, para dinamização de um Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL), nos períodos pré e pós letivos, e nas interrupções letivas, com serviço de almoço.

**Cláusula Terceira**  
**(Funcionamento)**

1. O CATL funcionará, durante o ano letivo, no seguinte horário:
  - No período letivo: das 17h00 às 20h00;
  - Nas interrupções letivas: das 14h00 às 19h00, com serviço de almoço em outros equipamentos da IPSS.
2. Em função das necessidades das famílias, de acordo com os recursos disponíveis nas instituições, poderão ser articuladas outras hipóteses de horário de funcionamento, sem prejuízo da sua comunicação à Câmara Municipal.

**Cláusula Quarta**  
**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O Primeiro Outorgante, enquanto proprietário do edifício escolar em apreço, cede este espaço para o efeito constante no objeto do presente Contrato de Cedência de Utilização, a título não oneroso.

**Cláusula Quinta**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. Na vigência do presente Contrato de Cedência de Utilização, e sem prejuízo do artigo 1135º do Código Civil, o Segundo Outorgante obriga-se:
  - a) a não arrendar, sublocar ou ceder o espaço por qualquer forma ou título, sem autorização expressa da Câmara Municipal;
  - b) a assegurar, a suas expensas, a limpeza e manutenção do espaço, abstendo-se de praticar qualquer ato ou utilização que provoque a sua perda ou deterioração;
  - c) a afetar o espaço cedido exclusivamente para o fim previsto no presente Contrato de Cedência de Utilização, exceto se devidamente autorizado pela Câmara Municipal;
  - d) a manter um uso ininterrupto e continuado do espaço, de acordo com o fim a que o mesmo se destina;



4

e) a disponibilizar o espaço ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, para verificação do seu estado de conservação;

f) a restituir o espaço, nas condições em que o mesmo foi cedido.

2. O Segundo Outorgante deverá assegurar o transporte dos alunos do 1.º ciclo da E.B.1 do Viso, que se enquadrem nas condições referidas no artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, sem prejuízo da capacidade máxima que o serviço possa proporcionar durante o respetivo ano letivo.

3. O Segundo Outorgante será, ainda, responsável pelo apetrechamento do espaço, com o equipamento adequado ao funcionamento do CATL.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Alteração ou revogação)**

1. O presente Contrato de Cedência de Utilização poderá ser alterado, no todo ou em parte, sempre por prévio acordo entre as partes.

2. Poderá, ainda, o presente Contrato de Cedência de Utilização ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, ou quando manifestamente não forem cumpridas, por qualquer dos Outorgantes, as cláusulas aqui discriminadas.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Vigência)**

O presente Contrato de Cedência de Utilização entrará em vigor a partir da data da deliberação da Câmara Municipal, por um período de um ano, sendo sucessivamente renovado por iguais períodos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, a todo o tempo, com a antecedência mínima de 60 dias, através de carta registada com aviso de receção.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Disposições legais)**

O presente Contrato de Cedência de Utilização reger-se-á pelas disposições que lhe são próprias e demais legislação aplicável.



4  
Y

**Cláusula Nona**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente Contrato de Cedência de Utilização serão resolvidas por acordo entre as partes Outorgantes.

Feito em duplicado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Município de Montemor-o-Velho,  
O Presidente da Câmara Municipal

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Associação Fernão Mendes Pinto,  
O Presidente da Direção

José Manuel Duarte Guerra



Associação

## CONTRATO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais. Neste enquadramento, e nos termos das alíneas d) e f), do n.º 2, do artigo 23.º deste diploma legal e do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, que concretiza a transferência de competências no domínio da Educação, os órgãos municipais detêm novas competências, nomeadamente no apoio a atividades de natureza não letiva ou ocupação durante as interrupções do período escolar.

Face ao dispositivo legal vigente, constitui competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Considerando que:

- face à redução do número de alunos e consequente redução do número de turmas, foi instalada na E.B. 2,3 das Faíscas, na Freguesia de Arazede, a resposta social de Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL);
- o CATL apresenta-se como resposta essencial de apoio às famílias, ao desenvolvimento pessoal de cada criança e ao favorecimento da inter-relação família/escola/comunidade, numa lógica de rentabilização de todos os recursos do meio;
- a Associação Fernão Mendes Pinto (AFMP) tem Acordo de Cooperação protocolado com o Instituto da Segurança Social, IP, para funcionamento do CATL desde 01/01/2005, desenvolvendo um trabalho que tem sido reconhecido como meritório pela comunidade escolar, pais, docentes e alunos;
- a instalação desta resposta social, naquela Escola, permite responder às diferentes necessidades dos atores envolvidos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados e à rentabilização de recursos que se exige.



Associação

Assim,

**Como Primeiro Outorgante**, o Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, que outorga no uso das competências que lhe foram delegadas,

e

**Como Segundo Outorgante**, a Associação Fernão Mendes Pinto, pessoa coletiva de direito público n.º 501219064, com sede na Rua Dr. José Galvão n.º 211 – 1.º, 3140-853 Montemor-o-Velho, representado pelo Presidente da Direção, José Manuel Duarte Guerra, acordam na celebração do presente Contrato de Cedência de Utilização, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

1. O Primeiro Outorgante autoriza a Associação Fernão Mendes Pinto a utilizar a sala polivalente, junto ao Bar da referida Escola, instalações sanitárias, biblioteca e espaços comuns, nomeadamente espaço exterior para atividades ao ar livre, tendo como contrapartida o estipulado no n.º 2 da cláusula quarta do presente Contrato de Cedência de Utilização, para o desenvolvimento das atividades ali discriminadas, diretamente relacionadas com o seu objeto.
2. Pelo presente Contrato de Cedência de Utilização, os Outorgantes definem as condições de utilização da sala polivalente, junto ao Bar da referida Escola, instalações sanitárias, biblioteca e espaços comuns, nomeadamente espaço exterior para atividades ao ar livre, na E.B. 2,3 das Faíscas, sita na Freguesia de Arazede, propriedade do Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Finalidade)**

O Primeiro Outorgante autoriza a Associação Fernão Mendes Pinto a utilizar as instalações acima referidas, a título gratuito, para o desenvolvimento de atividades, diretamente relacionadas com



FÉRIAS  
MENSES  
PERFE

Associação

✶  
y

o seu objeto, para dinamização de um Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL), nos períodos pré e pós letivos, e nas interrupções letivas, com serviço de almoço.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Funcionamento)**

1. O CATL funcionará, durante o ano letivo, no seguinte horário:
  - No período letivo: das 08h30 às 17h00 (hora de encerramento da escola);
  - Nas interrupções letivas: das 07h45 às 18h30, com serviço de almoço em outros equipamentos da IPSS.
2. Em função das necessidades das famílias, de acordo com os recursos disponíveis nas instituições, poderão ser articuladas outras hipóteses de horário de funcionamento, sem prejuízo da sua comunicação à Câmara Municipal.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O Primeiro Outorgante, enquanto proprietário do edifício escolar em apreço, cede este espaço para o efeito constante no objeto do presente Contrato de Cedência de Utilização, a título não oneroso.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. Na vigência do presente Contrato de Cedência de Utilização, e sem prejuízo do artigo 1135º do Código Civil, o Segundo Outorgante obriga-se:
  - a) a não arrendar, sublocar ou ceder o espaço por qualquer forma ou título, sem autorização expressa da Câmara Municipal;
  - b) a assegurar, a suas expensas, a limpeza e manutenção do espaço, abstendo-se de praticar qualquer ato ou utilização que provoque a sua perda ou deterioração;
  - c) a afetar o espaço cedido exclusivamente para o fim previsto no presente Contrato de Cedência de Utilização, exceto se devidamente autorizado pela Câmara Municipal;
  - d) a manter um uso ininterrupto e continuado do espaço, de acordo com o fim a que o mesmo se destina;



4.8

e) a disponibilizar o espaço ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, para verificação do seu estado de conservação;

f) a restituir o espaço, nas condições em que o mesmo foi cedido.

2. O Segundo Outorgante deverá assegurar o transporte dos alunos do 1.º ciclo da E.B. 2,3 das Faíscas, que se enquadrem nas condições referidas no artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, sem prejuízo da capacidade máxima que o serviço possa proporcionar durante o respetivo ano letivo.

3. O Segundo Outorgante será, ainda, responsável pelo apetrechamento do espaço, com o equipamento adequado ao funcionamento do CATL.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Alteração ou revogação)**

1. O presente Contrato de Cedência de Utilização poderá ser alterado, no todo ou em parte, sempre por prévio acordo entre as partes.

2. Poderá, ainda, o presente Contrato de Cedência de Utilização ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, ou quando manifestamente não forem cumpridas, por qualquer dos Outorgantes, as cláusulas aqui discriminadas.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Vigência)**

O presente Contrato de Cedência de Utilização entrará em vigor a partir da data da deliberação da Câmara Municipal, por um período de um ano, sendo sucessivamente renovado por iguais períodos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, a todo o tempo, com a antecedência mínima de 60 dias, através de carta registada com aviso de receção.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Disposições legais)**

O presente Contrato de Cedência de Utilização reger-se-á pelas disposições que lhe são próprias e demais legislação aplicável.





f  
y

**Cláusula Nona**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente Contrato de Cedência de Utilização serão resolvidas por acordo entre as partes Outorgantes.

Feito em duplicado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Município de Montemor-o-Velho,  
O Presidente da Câmara Municipal

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Associação Fernão Mendes Pinto,  
O Presidente da Direção

José Manuel Duarte Guerra

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO  
NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTEMOR-O-VELHO**

Considerando:

1. O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
3. Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;
4. Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo lhes, também, novas competências;
5. Que o agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor do Agrupamento de escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos arts. 6º, 10º e 18º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 02 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
6. Que os órgãos do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
7. Que o n.º 1 do art.º 4. do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, determina que *"Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com*

A  
4

*faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupadas”;*

8. Prevendo, ainda, o n.º 3 do art.º 44.º que *“As competências próprias do Presidente da Câmara e dos órgãos municipais referidos no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”;*
9. Que nos termos do art.º 10º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual;
10. Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de Contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado;
11. Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte do Agrupamento de Escolas;
12. Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes.

Nestes termos e com estes fundamentos legais,

ENTRE:

**I. O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa coletiva n.º 501 272 976, com sede na Praça da República — Montemor-o-Velho, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas na alínea a) e c), do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

E

**II. O DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTEMOR-O-VELHO**, António Manuel Esteves Joaquim, na qualidade de representante do Agrupamento de Escolas de Montemor, pessoa coletiva n.º 600 075 680, com sede no Largo da Escola Secundária, 3140-099 MONTEMOR-O-VELHO, no uso das competências previstas nos arts. 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º. 75/2008, de 02 de julho; n.º 3 do art.º 44º do Decreto-Lei

f  
4

n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na sua redação originária); e art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, como segundo outorgante;

É celebrado o presente Contrato de delegação de competências que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas, doravante apenas diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no art.º 11. da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação.
2. O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:
  - a) Edificado e Investimento
  - b) Funcionamento dos edifícios escolares
  - c) Apoios e Complementos Educativos
  - d) Escola a Tempo Inteiro
  - e) Recursos Humanos
  - f) Financiamento

### Cláusula 2.ª | PRINCÍPIOS

O presente Contrato de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios:

1. Igualdade de oportunidades e equidade;
2. Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
3. Estabilidade;
4. Prossecução do interesse público;
5. Continuidade da prestação do serviço público;
6. Necessidade de suficiência dos recursos;
7. Subsidiariedade;
8. Não aumento da despesa pública global;
9. Eficiência da gestão de recursos;
10. Articulação entre os diversos níveis da Administração pública.

### **Cláusula 3.ª DIREITOS, OBRIGAÇÕES E INCUMPRIMENTO**

1. Os outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
2. Em caso de incumprimento do Contrato de delegação de competências, o outorgante que invoca o incumprimento deve interpelar o outro outorgante, permitindo-lhe que se pronuncie e possa sanar o incumprimento.
3. No caso de não sanção do incumprimento pelo Diretor previsto no número anterior, pode o Município suspender as transferências financeiras decorrentes do Contrato de delegação de competências até que seja sanado o incumprimento.
4. Nos casos em que o Diretor não assegure o exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Contrato, após a interpeção prevista no n.º 2 sem que sane o incumprimento, pode o Município avocar e exercer essas competências.

## **CAPÍTULO II — EDIFICADO E INVESTIMENTO**

### **Cláusula 4.ª DIAGNÓSTICO DO EDIFICADO**

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, previstos no art.º 31º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, o Diretor deverá, até 30 dias antes do final de 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos, sinalizar à DGEstE e Câmara Municipal eventuais necessidades da Escola Básica de Arazede, Escola Básica Dr. José Santos Bessa e da Escola Básica de Pereira, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, através de relatório escrito.

### **Cláusula 5.ª CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES**

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, e nos termos do art.º 67.º do mesmo diploma legal, delega no Diretor, relativamente às Escola Básica de Arazede, Escola Básica Dr. José Santos Bessa e da Escola Básica de Pereira, as competências previstas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 32.º do respetivo normativo legal, transferindo, para o efeito, até 31 de dezembro de 2023, os montantes necessários e

efetivamente gastos até ao valor de 9.000,00 € (nove mil euros), podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1. o Diretor fica obrigado a sempre que se verifique a necessidade de intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas, em estabelecimentos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico, a reportar ao Município que avalia e determina se a intervenção será efetuada com recursos próprios ou recorrendo a prestações de serviços efetuadas pelo agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho;

a) Esta competência integra a conservação e manutenção dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos estabelecimentos educativos.

3. A despesa para realização das competências referidas nos números anteriores sempre que ultrapasse o montante de 1.000,00 (mil euros), carece de autorização prévia do Presidente da Câmara.

4. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, o Diretor obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção do estabelecimento escolar.

5. As faturas relativas aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivadas num dossier, por meses e numerados sequencialmente.

6. Até ao 5.º dia útil de cada mês, o Diretor envia à Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional, cópia das faturas relativas a aquisição de bens e serviços de conservação e manutenção do referido estabelecimento reportadas ao mês anterior, acompanhados do comprovativo de pagamento.

#### **Cláusula 6.ª | REGIME TRANSITÓRIO**

1. De acordo com o consagrado no art.º 67.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, até que seja assegurado o financiamento dessas operações de investimento pelos Municípios, as responsabilidades de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares relativas a edifícios e equipamentos escolares dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário continuam a ser exercidas pelo Ministério da Educação, entidade à qual o Município reportará as necessidades sinalizadas.

2. Até à entrada em vigor da Portaria referida no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na redação atual, as competências de equipamento de escolas dos 2.º e

3.º Ciclos do ensino básico e do ensino secundário são exercidas pelos membros do

Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da educação.

### CAPÍTULO III — FUNCIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES

#### Cláusula 7.ª | ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor as competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal no referente a:

a) Contratação de fornecimentos de bens essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos escolares, Escola Básica de Arazede, Escola Básica Dr. José Santos Bessa, da Escola Básica de Pereira e Escola Básica e Secundária de Montemor-o-Velho, nomeadamente a aquisição de material de limpeza e higiene, material de escritório, combustíveis e comunicações, transferindo até ao final do presente ano civil, para o efeito, a verba descrita em documento anexo (Anexo I – Quadro III), podendo esta ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

2. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, o Diretor obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com os encargos descritos na alínea a), do n.º 1 dos estabelecimentos escolares.

3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos acima descritos devem ser arquivados num dossier, por meses, e numerados sequencialmente.

4. Até ao 5.º dia útil de cada mês, o Diretor envia à Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional, cópia das faturas relativas a aquisição de material de limpeza e higiene, material de escritório, material de consumo clínico, combustíveis e comunicações, dos estabelecimentos escolares supracitados, reportadas ao mês anterior, acompanhados do comprovativo de pagamento.

### CAPÍTULO IV — APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

#### Cláusula 8.ª | AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor as

fy

competências previstas no art.º 33.º do respetivo normativo legal:

- a) A Organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados.
- b) Organização do processo de cada aluno do ensino básico (2.º e 3.º Ciclos) e secundário para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da ação social escolar, nomeadamente o respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimento e no correspondente escalão de apoio, nos termos da legislação vigente, transferindo, para o efeito, até 30 de setembro de 2023, os montantes necessários e efetivamente comprovados pela listagem dos alunos beneficiários até ao valor de 2.000,00 € (dois mil euros), podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

#### **Cláusula 9.ª | REFEITÓRIOS ESCOLARES**

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor do Agrupamento de Escolas, as competências previstas no art.º 35.º do respetivo normativo legal, relativamente aos alunos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, designadamente:
  - a) Assegurar o Funcionamento do Serviço de Refeições;
  - b) Assegurar o processo diário de refeições, efetuando as respetivas requisições, transmitindo esta informação à responsável da cozinha através da respetiva plataforma informática;
  - c) Assegurar a marcações e desmarcações das refeições;
  - d) Assegurar em articulação com o Município a utilização do Refeitório Escolar, nomeadamente, definindo as condições de acesso ao refeitório de utentes que não pertençam ao estabelecimento escolar onde o mesmo se integre e quanto à forma/metodologia de aquisição das refeições escolares;
  - e) Dar conhecimento de reclamações recebidas com vista à melhoria contínua da prestação do serviço de refeições;
  - f) Facultar apoio aos alunos de modo a incutir regras, disciplina e hábitos alimentares saudáveis e equilibrados;
  - g) Estabelecer e fazer respeitar regras e normas durante o acompanhamento das refeições;



h) Definir o horário do refeitório.

2. A receita decorrente dos refeitórios escolares deve ser mensalmente transferida para a conta do Município até ao final do mês seguinte, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de utentes do refeitório (alunos, professores e outros), o número de alunos do escalão A e B, assim como o comprovativo da transferência.

#### **Cláusula 10.ª | PROGRAMA DO LEITE ESCOLAR E FRUTA ESCOLAR**

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor, a competência da execução do Programa de Leite Escolar prevista no art.º 35.º do respetivo normativo legal conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, até ao final do presente ano civil, designadamente:

a) Disponibilizar dados para instrução da candidatura pela Câmara Municipal ao Regime de Leite e Fruta Escolar, para ser submetida a financiamento comunitário, quando aplicável;

b) Implementar obrigatoriamente uma ou mais medidas educativas de acompanhamento designadas de medidas escolares, de âmbito local nos Estabelecimentos de ensino abrangidos pelo Regime de Leite e Fruta Escolar, conforme previsto na lei vigente;

c) Facultar informação necessária para a abertura do procedimento conducente à contratação de serviços de fornecimento e entrega de leite e fruta escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, nos termos da lei vigente;

d) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite e da fruta escolar, tendo em atenção a necessidade de dar resposta adequada às efetivas necessidades e ao consumo das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, em conformidade com os preceitos constantes do contrato celebrado pelo Município para o efeito;

e) Assegurar todos os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação e garantia das boas condições em que o leite e a fruta escolar são armazenados e distribuídos.

#### **Cláusula 11.ª | TRANSPORTES ESCOLARES**

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor, as competências previstas no artigo 36.º - Transportes escolares, designadamente:
  - a) Colaborar na organização do processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno, através da Plataforma Municipal de Gestão Educativa do Município (SigaEdubox), com a supervisão da Unidade de Educação e Ensino Profissional, do Município de Montemor-o-Velho e em conformidade com o Plano de Transportes Escolares, no que diz respeito:
    - i. À inserção e validação de dados, no período definido no Plano de Transportes Escolares, para a candidatura dos alunos a transporte escolar.

#### **Cláusula 12.ª | ESCOLA A TEMPO INTEIRO**

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor, as competências previstas no art.º 39.º do respetivo normativo legal, no que respeita à planificação, organização, funcionamento, gestão, promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente:
  - a) Garantir a distribuição e direção dos recursos humanos necessários para a agilização da Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante as interrupções destas;
  - b) Conjuntamente com o Município, desenvolver as Atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivos, artísticos, científicos e tecnológicos, de ligação da escola com o meio.

2. Até à entrada em vigor do regime específico que estabelece as regras a observar na organização e funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família, mantém-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável vigente.
3. A planificação das AAAF e AEC é desenvolvida conjuntamente pelos dois outorgantes, considerando as necessidades dos alunos e das famílias.
4. A supervisão pedagógica e a avaliação das AAAF e AEC cabem ao conselho pedagógico do agrupamento de Escolas.

#### **Cláusula 13.ª | UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESCOLARES**

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor, as competências relativamente à utilização dos espaços escolares:
  - a) A gestão quotidiana do edificado correspondente aos estabelecimentos de ensino do agrupamento de escolas;
  - b) A gestão dos espaços desportivos escolares no período letivo;
  - c) A gestão dos espaços desportivos escolares, nos períodos não letivos, é assegurada pela Unidade de Desporto e Juventude do Município, que rececionará e analisará os pedidos submetidos pelas entidades requerentes, informando previamente o Agrupamento sobre a decisão relativa a cada pedido;
  - d) As solicitações de utilização casuística que não se enquadrem nas condições previstas na alínea c) e que sejam materialmente impossíveis de ser analisadas e deferidas pela Unidade Orgânica de Desporto e Juventude do Município, serão tratadas e decididas em articulação com o Diretor.

### **CAPÍTULO V — RECURSOS HUMANOS**

#### **Cláusula 14.ª | PESSOAL NÃO DOCENTE**

Sem prejuízo das competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, e dos órgãos municipais, e no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, com remissão para as competências previstas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delega no Diretor, a direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas, de acordo

com a lista nominal publicada pelo Município e atualizada sempre que ocorram alterações, no que respeita ao pessoal não docente designadamente;

- a) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, em articulação com os serviços de educação do Município;
- b) Distribuir o serviço em função das necessidades dos estabelecimentos escolares, garantindo o seu bom funcionamento em termos administrativos e organizacionais (dando conhecimento prévio ao Município);
- c) Propor a aprovação o mapa de férias e as restantes decisões relativas a férias do pessoal não docente afeto ao agrupamento de escolas (dando conhecimento ao Município do parecer emitido);
- d) Validar as faltas dos trabalhadores (pessoal não docente) afetos ao agrupamento de escolas;
- e) Assegurar o controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando essa informação aos serviços do Município, até ao terceiro dia útil do mês seguinte a que a mesma se reporta.

## **CAPÍTULO V – FINANCIAMENTO**

### **Cláusula 15.ª | RECURSOS FINANCEIROS**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante, mediante o cumprimento pelo segundo outorgante das competências delegadas, conforme previsto no Anexo I.
2. As transferências financeiras previstas nos Quadros I, II e III do Anexo I, serão concretizadas entre o dia 10 e 15 dos meses indicados nos referidos quadros.
3. O pagamento da segunda e terceira prestação será reduzido, em função dos gastos apurados nos quadrimestres imediatamente anteriores, caso estes sejam inferiores ao previsto.
4. Após o apuramento dos gastos realizados no último quadrimestre e caso estes sejam inferiores ao previsto, o valor remanescente deverá ser devolvido ao município até ao final do mês de janeiro de 2024.

5. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Montemor-o-Velho.

**Cláusula 16.ª | FINALIDADE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Durante a vigência do Contrato, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal para o Agrupamento de Escolas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente Contrato.

**CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 17.ª | DEVERES DE INFORMAÇÃO**

Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou incumprimento na execução do Contrato.

**Cláusula 18.ª | ALTERAÇÕES AO CONTRATO**

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos legais ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.

2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

#### **Cláusula 19.ª | FALTAS E IMPEDIMENTOS DO DIRETOR**

De acordo com as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 6 e 7 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 02 de julho, o Diretor é substituído pela Subdiretora.

#### **Cláusula 20.ª | DÚVIDAS E OMISSÕES**

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois outorgantes.
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

#### **Cláusula 21.ª | CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos neste Contrato são contínuos.

#### **Cláusula 22.ª | FORO COMPETENTE**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 23.ª | RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
  - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
  - c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - d) Por acordo das partes.

2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal no Diretor, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

**Cláusula 24.ª | PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor a partir de 1 janeiro, mantendo-se vigente até ao 31 de dezembro de 2023.

**Cláusula 25.ª | DENÚNCIA**

O presente Protocolo pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida.

**Cláusula 26.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação; e na demais legislação aplicável.

**Cláusula 27.ª | PUBLICIDADE**

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Montemor-o-Velho.

A minuta deste Contrato foi presente a reunião de Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em ---- de dezembro de dois mil e vinte e dois, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de 21 de dezembro de dois mil e vinte e um, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I, do mesmo diploma legal.

Feito em Montemor-o-Velho, ao dia 1 de janeiro de dois mil e vinte e três, em dois exemplares, que depois de rubricados nas suas páginas vão ser assinados pelos outorgantes, ficando cada uma das partes com um original.



fy

**Pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho**

**O Presidente da Câmara Municipal**

**(Emílio Augusto Ferreira Torrão)**

**Pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho**

**O Diretor do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho**

**(António Manuel Esteves Joaquim)**



ANEXO I - Valores a transferir para o Agrupamento de Escolas De Montemor-o-Velho

Ano Civil 2023

Quadro I - Valores a transferir para despesas com conservação e reparação das instalações

| Atividade  | Valor Anual Máximo | janeiro<br>(jan/abril) | abril<br>(mai/jul) | setembro<br>(set/dez) |
|--|--------------------|------------------------|--------------------|-----------------------|
| Despesas de Conservação e Manutenção Escolas 2.º/3.º Ciclo | 9.000,00€          | 5.000,00€              | 2.000,00€          | 2.000,00€             |

Quadro II - Valores a transferir para despesas com Ação Social Escolar (2.º e 3.º Ciclo e Secundário)

| Atividade           | Valor Anual Máximo | janeiro<br>(jan/abril) | maio<br>(mai/jul) | setembro<br>(set/dez) |
|---------------------|--------------------|------------------------|-------------------|-----------------------|
| Ação Social Escolar | 2.000,00€          | 500,00€                | 500,00€           | 1.000,00€             |

Quadro III - Valores a transferir para despesas com encargos das instalações

| Atividade  | Valor Anual Máximo | janeiro<br>(jan/abril) | maio<br>(mai/jul) | setembro<br>(set/dez) |
|--|--------------------|------------------------|-------------------|-----------------------|
| Encargos das Instalações (Limpeza e Higiene; Material de Escritório; Combustíveis; Comunicações) | 24.000,00€         | 16.000,00€             | 4.000,00€         | 4.000,00€             |

Resumo

| Atividade | Valor Anual Máximo | janeiro<br>(jan/abril) | maio<br>(mai/jul) | setembro<br>(set/dez) |
|-----------|--------------------|------------------------|-------------------|-----------------------|
| Todas     | 35.000,00€         | 21.500,00€             | 6.500,00€         | 7.000,00€             |